# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**Ano: 2021, nº 79**

**Disponibilização**: terça-feira, 13 de abril de 2021
**Publicação**: quarta-feira, 14 de abril de 2021



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
**Presidente**

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
**Vice-Presidente e Corregedor**

Adriana Freitas Brandão Correia
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

**Contato**
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br


## SUMÁRIO


PRESIDÊNCIA ..... 3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ..... 4
SECRETARIA JUDICIÁRIA ..... 7
4ª Zona Eleitoral ..... 18
9ª Zona Eleitoral ..... 21
31ª Zona Eleitoral ..... 27
32ª Zona Eleitoral ..... 29
34ª Zona Eleitoral ..... 30
35ª Zona Eleitoral ..... 32
38ª Zona Eleitoral ..... 47
40ª Zona Eleitoral ..... 47
45ª Zona Eleitoral ..... 50
48ª Zona Eleitoral ..... 51
51ª Zona Eleitoral ..... 54

55ª Zona Eleitoral ..... 55
57ª Zona Eleitoral ..... 58
59ª Zona Eleitoral ..... 69
63ª Zona Eleitoral ..... 70
65ª Zona Eleitoral ..... 71
70ª Zona Eleitoral ..... 87
75ª Zona Eleitoral ..... 92
90ª Zona Eleitoral ..... 99
91ª Zona Eleitoral ..... 114
92ª Zona Eleitoral ..... 138
93ª Zona Eleitoral ..... 138
95ª Zona Eleitoral ..... 153
97ª Zona Eleitoral ..... 158
101ª Zona Eleitoral ..... 172
106ª Zona Eleitoral ..... 177
107ª Zona Eleitoral ..... 181
108ª Zona Eleitoral ..... 197
109ª Zona Eleitoral ..... 202
110ª Zona Eleitoral ..... 204
112ª Zona Eleitoral ..... 206
116ª Zona Eleitoral ..... 228
127ª Zona Eleitoral ..... 230
130ª Zona Eleitoral ..... 230
132ª Zona Eleitoral ..... 248
138ª Zona Eleitoral ..... 249
141ª Zona Eleitoral ..... 260
146ª Zona Eleitoral ..... 279
148ª Zona Eleitoral ..... 288
149ª Zona Eleitoral ..... 292
152ª Zona Eleitoral ..... 296
157ª Zona Eleitoral ..... 297
169ª Zona Eleitoral ..... 298
172ª Zona Eleitoral ..... 299
181ª Zona Eleitoral ..... 300
182ª Zona Eleitoral ..... 301
183ª Zona Eleitoral ..... 302
184ª Zona Eleitoral ..... 303
185ª Zona Eleitoral ..... 311
196ª Zona Eleitoral ..... 312
204ª Zona Eleitoral ..... 317
221ª Zona Eleitoral ..... 317
222ª Zona Eleitoral ..... 319
225ª Zona Eleitoral ..... 320
229ª Zona Eleitoral ..... 326
230ª Zona Eleitoral ..... 327
254ª Zona Eleitoral ..... 328
256ª Zona Eleitoral ..... 334
Índice de Advogados ..... 335

Índice de Partes ..... 340
Índice de Processos ..... 353

# PRESIDÊNCIA

## ATOS

### ATO CONJUNTO PR-VPCRE Nº 01/2021

Suspensão do expediente presencial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no período compreendido entre 05 e 09 de abril de 2021.

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, respectivamente, Desembargadores CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO e ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o conteúdo da 24ª edição do Mapa de Risco da COVID-19 (1º de abril de 2021), que mostra a situação da pandemia em risco alto e muito alto no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório COVID-19 da Fiocruz, emitido em 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 48.6706, de 1º de abril de 2021, do município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no período compreendido entre 05 e 09 de abril de 2021.

§ 1º O serviço remoto deverá ser realizado na forma prevista no Ato Conjunto PR/VPCRE n° 17 /2020.

§ 2° Para a garantia da continuidade dos serviços inadiáveis na Secretaria do Tribunal, os titulares das unidades promoverão a realização de plantão presencial, em quantitativo mínimo necessário de servidores.

Art. 2º O atendimento ao público externo será realizado por meio remoto, pelos canais eletrônicos já disponíveis e identificados no sítio da *internet* do TRE/RJ, em *http://www.tre-rj.jus.br*, e pela Central de Atendimento Telefônico, pelo telefone (21) 3436.9000, que funcionará no horário das 11 às 17 horas.

Art. 3º O cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral, revisar seus dados cadastrais ou requerer segunda via do título eleitoral, encaminhará requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da *internet* do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (http://www.tre-rj.jus.br).

Art. 4º Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico em todos os graus de jurisdição da Justiça Eleitoral Fluminense terão os prazos processuais retomados a partir do dia 05 de abril de 2021.

Art. 5º Quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias a partir da publicação deste Ato Conjunto serão implementadas na medida em que surgirem as ocorrências, para a garantia do bem-estar dos colaboradores desta Justiça especializada e da população em geral.

Art. 6º A Coordenadoria de Comunicação do TRE/RJ deverá promover a devida divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos do presente Ato Conjunto.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
Presidente do TRE-RJ
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIAS

### PORTARIA 1657246 / 2021

Concede promoção
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000012836-8,
RESOLVE:
Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Rinaldo da Costa Lima, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 16/02/21.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

### PORTARIA 1660801 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000020249-5,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Cláudio Augusto Vasconcelos Novaes, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 07/04/21.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

### PORTARIA 1656189 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000017201-4,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Geraldo José Piancó Júnior, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe /padrão C 12, a partir de 07/04/2021.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1660772 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000001138-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Gilberto da Silva Neves Júnior, Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 03/12/20.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1656527 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000036461-2,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Janaína Rodrigues Cunha, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe /padrão A 2, a partir de 10/02/2021.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1657617 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000030518-9,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Luiz Antônio Oliveira de Carvalho, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 07/04/2021.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1655364 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000021224-5,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe /padrão C 12, a partir de 07/04/2021.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1657582 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000016211-6,
RESOLVE:
Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Márcio dos Anjos Santos, Analista Judiciário, da classe/padrão B 8 para a classe /padrão B 9, a partir de 30/01/2021.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1657608 / 2021

Concede promoção
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000027751-5,
RESOLVE:
Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Mário do Nascimento Dias, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 5 para a classe/padrão B 6, a partir de 29/03/2021.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1659693 / 2021

Concede promoção
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000060328-7,
RESOLVE:
Conceder promoção, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Mirian de Almeida Cassa, Analista Judiciário, da classe/padrão B 10 para a classe/padrão C 11, a partir de 07/04/21.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## PORTARIA 1660852 / 2021

Concede progressão funcional
O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000024489-9,
RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Samira Midões Fernandes, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe /padrão B 7, a partir de 31/03/21.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.
MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA
Coordenador de Desenvolvimento de Competências

# SECRETARIA JUDICIÁRIA

## INTIMAÇÕES

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606437-44.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0606437-44.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA DEPUTADO ESTADUAL |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ) |
| EXECUTADO | : LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606437-44.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA DEPUTADO ESTADUAL, LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147
Advogado do(a) EXECUTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ0159147
DECISÃO
O Exmo. Desembargador Afonso Henrique Ferreira Barbosa determinou, no id 23731659, a vinda dos autos a esta Presidência para fins do disposto no art. 26, inciso LIV, do Regimento Interno, que atribui ao Presidente do Tribunal a competência para resolver as questões que surgirem na distribuição e classificação dos processos, tendo em vista a dúvida suscitada pela Secretaria Judiciária na informação de id 23729109. No entender de Sua Excelência, incide à hipótese o disposto no art. 39 do Regimento Interno desta Corte, que determina a distribuição dos feitos ao sucessor.

Por outro lado, questiona a Secretaria Judiciária, com base no decidido pelo meu predecessor nos autos do Processo SEI 2020.0.000047678-0 e por mim ratificado, se seria caso de o presente cumprimento de sentença ser distribuído livremente, em razão do término do mandato do Relator, o Desembargador Paulo Cesar Vieira de Carvalho Filho.

Pois bem. Primeiramente, é importante consignar que o art. 64, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal é expresso ao definir a competência do Relator para *"executar ou mandar executar a decisão proferida pelo Tribunal"*, razão pela qual os pedidos de cumprimento de sentença devem ser relatados pelo mesmo membro relator do processo principal.

Por sua vez, nos autos do citado Processo SEI (id's 1265112 e 1628512), restou decidido que *"havendo a deflagração da fase de cumprimento de sentença em feito de Relatoria de membro que não mais integra esta Corte, deverá ser realizada a livre distribuição do processo, devendo ora decidido ser aplicado aos casos análogos. Por todo o exposto, determino que a Secretaria Judiciária proceda à livre distribuição dos pedidos de cumprimento de sentença quando o Desembargador Relator da prestação de contas não mais integrar este Tribunal."*

Todavia, da análise da presente marcha processual, observa-se, de pronto, que o caso em questão não se amolda à hipótese discutida no referido expediente.

De fato, como bem destacado pelo Desembargador Afonso Barbosa, a fase de cumprimento de sentença foi deflagrada no dia 13/01/2021 (id 20182409), quando o Desembargador Paulo César ainda integrava os quadros desta Corte, motivo pelo qual, em 03/03/2021, o então Presidente deste Tribunal, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, determinou, no despacho de id 22158859, a remessa dos autos ao Relator, com fulcro no mencionado art. 64, inciso XXII, do Regimento Interno.

Assim, os autos foram conclusos em 11/03/2021, último dia do mandato do Desembargador Paulo César, razão pela qual foram despachados pelo seu sucessor, o Desembargador Afonso Barbosa em 16/03/2021, conforme se verifica no id 23182309.

Dessa forma, não há que se falar em livre distribuição, incidindo à hipótese o disposto no art. 40, parágrafo único, e no art. 48, § 1º, do Regimento Interno, que preveem a distribuição dos feitos ao sucessor empossado, até porque a fase de cumprimento de sentença foi deflagrada quando o Relator originário ainda integrava os quadros deste Tribunal.

O fato de o Desembargador Paulo Cesar não ter proferido qualquer despacho na fase de cumprimento de sentença não modifica o entendimento ora esposado, eis que não se está diante do ajuizamento de uma nova ação, mas tão somente da deflagração de uma nova fase procedimental, cuja relatoria, inclusive, sequer foi questionada pelo Desembargador Afonso Henrique, que imediatamente determinou a intimação da executada, nos termos do art. 513, § 2º, do Código de Processo Civil (id 23182309).

Por todo o exposto, os autos devem permanecer sob a relatoria do Desembargador Afonso Henrique Barbosa.

Dê-se ciência do ora decidido ao referido Desembargador, a quem incumbe determinar as providências que entender cabíveis ao regular andamento do feito.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## PETIÇÃO(1338) Nº 0600530-20.2020.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600530-20.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| REQUERENTE | : MANOEL VALDIVINO FERREIRA FILHO |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO (0087392/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600530-20.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
REQUERENTE: MANOEL VALDIVINO FERREIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO - RJ0087392
DESPACHO
Tendo em vista a informação do órgão técnico (ID 25016209), intime-se Manoel Valdivino Ferreira Filho, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de contas Eleitoral - SPCE, nos termos do art. 55 da Res. TSE 23.607/19, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.
Deve constar na intimação que, durante o período de suspensão do funcionamento presencial nas unidades do TRE/RJ, os arquivos gerados no SPCE para gravação da mídia de prestação de contas relativos as eleições de 2018 deverão ser encaminhados, com identificação do assunto "prestação de contas 2018", para o e-mail seprex.fax@tre-rj.jus.br, que ira confirmar a entrega através de emissão do recibo, seguindo os critérios estabelecidos no Ato GP 131/2020 (https://www.trerj.jus.br/site/jsp/visualizar_arquivo.jsp?idarquivo=155565&idconteudo=164015), publicado no Diário de Justiça Eletrônico 277, de 1º de abril de 2020.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600063-07.2021.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600063-07.2021.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Mesquita - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Juiz de Direito 2** |
| REQUERENTE | : DANIELE CRISTINA FIGUEIREDO FONTOURA |
| ADVOGADO | : ELCO LUIS FONTES PADILHA (109938/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600063-07.2021.6.19.0000
REQUERENTE: DANIELE CRISTINA FIGUEIREDO FONTOURA
ADVOGADO: ELCO LUIS FONTES PADILHA - OAB/RJ109938
Relator: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao despacho ID 24366309, fica a Requerente DANIELE CRISTINA FIGUEIREDO FONTOURA, por seu(s) advogado(s), intimada da abertura do procedimento SEI nº 2021.0.000016421-0 e encaminhado para o Gabinete da Secretaria Judiciária a permitir sua tramitação regular, com vistas ao exame da questão pretendida.
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600041-43.2020.6.19.0174

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600041-43.2020.6.19.0174 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Três Rios - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Do Desembargador Federal** |
| REQUERENTE | : MARCO ANTONIO VARETTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ROMULO CESAR DA COSTA (0167773/RJ) |
| INTERESSADO | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600041-43.2020.6.19.0174 - Três Rios - RIO DE JANEIRO
RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE: MARCO ANTONIO VARETTO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ0167773
DESPACHO
Em atenção à informação de id 25017059, intime-se o requerente, por meio do DJE, para que, no prazo de 5 dias, apresente a mídia eletrônica, consoante art. 53, § 1º, c/c art. 80, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.607/19, e na forma descrita pelo setor técnico em virtude da Pandemia de Covid-19, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.
Cumprido, retornem os autos à SCA. Caso contrário, à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.
Rio de Janeiro, de abril de 2021.
GUILHERME COUTO DE CASTRO
Relator.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606795-09.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0606795-09.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Presidência** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2018 FELIPE MACEDO BRASILEIRO DEPUTADO FEDERAL |
| ADVOGADO | : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) |
| REQUERENTE | : FELIPE MACEDO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606795-09.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ELEICAO 2018 FELIPE MACEDO BRASILEIRO DEPUTADO FEDERAL, FELIPE MACEDO BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721
DESPACHO
Informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que FELIPE MACEDO BRASILEIRO pagou a multa imposta no acórdão de id 9323609 pela oposição de embargos de declaração protelatórios (id 10857009).
Sem embargo, no id 25023009, informa a SOF que o candidato não comprovou o pagamento das parcelas 9/60, 10/60 e 11/60 relativas ao valor a ser restituído ao Tesouro Nacional determinado nesse feito (id 8809809). Assim, adotem-se as providências constantes no artigo 82, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017, remetendo-se cópia digitalizada dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas executivas cabíveis.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
*Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*

## RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600008-54.2019.6.19.0185

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600008-54.2019.6.19.0185 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Presidência** |
| RECORRENTE | : SYLVIA RIBEIRO VITAL |
| ADVOGADO | : FABIO PAULO REIS DE SANTANA (0172730/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| RECORRIDO | : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600008-54.2019.6.19.0185 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO
RECORRENTE: SYLVIA RIBEIRO VITAL
Advogado da RECORRENTE: FABIO PAULO REIS DE SANTANA - RJ0172730
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMENTA
REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO EM LEI. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2018. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA MULTA. ANOTAÇÃO DA INELEGIBILIDADE NO CADASTRO DA ELEITORA. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO TSE.
1. A imposição da sanção pecuniária decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta da doadora. Precedentes.
2. Na espécie, analisando-se o contexto fático, não houve excesso do julgador ao aplicar a penalidade em 40%, considerando que o art. 23, §3º, da Lei 9.504/97 estabelece que o patamar máximo para aplicação da multa é de até 100% do valor doado em excesso. Inclusive, como ressaltado pela recorrente, a lei não fixou patamar mínimo, razão pela qual a redução da multa para10% do valor doado em excesso, como pretendido, não se mostra cabível, uma vez que observado a razoabilidade e os parâmetros estabelecidos na norma.
3. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela

doação eleitoral tida por ilegal. Trata-se de mera providência administrativa, de cunho informativo, que não se confunde com a sanção de inelegibilidade, conforme disposto na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Sylvia Ribeiro Vital, objetivando a reforma da sentença de ID 21636809, proferida pelo Juízo da 185ª Zona Eleitoral (Capital), que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, condenando a ora recorrente ao pagamento de multa no montante de R$3.089,56 (três mil e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos, correspondente a 40% do valor doado em excesso, nos moldes do artigo 23, §3º, da Lei 9.504/97.

O juízo *a quo* determinou, ainda, a anotação da inelegibilidade no cadastro da ora recorrente, se confirmada a sentença em segunda instância ou depois do trânsito em julgado.

Nas razões recursais (ID 21637009), aduz que é primária, agiu de boa-fe, o que demonstra a inexistência de qualquer dolo em seu comportamento.

Afirma que o art. 23, §3º, da Lei 9.504/97 apenas estabelece o patamar máximo de fixação da multa (100 %), mas não fixa o mínimo.

Em razão disso, argumenta que a multa deveria ser aplicada no patamar mínimo de 10%, pois "*o dispositivo permite que o(a) juiz(a), no caso concreto, possa dosar a pena, a fim de cumprir com o carater pedagogico e socio-educativo da medida. E, no caso especifico desses autos, todas as circunstâncias gravitam para que a multa seja aplicada em seu patamar minimo*".

Sustenta, ainda, que a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "p", da LC 64/90 somente deve incidir se o valor doado em excesso comprometer a normalidade e legitimidade do processo eleitoral. Cita precedentes deste Regional e do Tribunal Superior Eleitoral para corroborar sua tese.

Alega que "*auferiu R$72.760,78 e, desse modo, somente poderia ter doado R$7.276,07, havendo excesso de apenas R$7.723,92. Tal excedente equivale a 3,08% do total de recursos recebidos pelo candidato beneficiado, quantia infima que nao teve aptidao de interferir nos resultados eleitorais*".

Por fim, pugna pelo provimento do recurso para que seja reformada a sentença, para reduzir a multa para o patamar mínimo de 10% e afastar a inelegibilidade.

Em contrarrazões (ID 21637309), o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela manutenção da sentença guerreada e pelo desprovimento do recurso.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 22549259) no mesmo sentido.

É o relatório.

VOTO

A legislação eleitoral impõe restrições ao financiamento privado de campanhas, a fim de manter a lisura do pleito e permitir que os candidatos participem da disputa eleitoral com a maior equidade possível.

Nesse sentido, dispõe o artigo 23, §1º, da Lei 9.504/97 sobre a possibilidade de a pessoa física doar recursos em espécie, desde que o valor doado não ultrapasse o equivalente a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador, no ano anterior à eleição.

No caso vertente, segundo a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018 (ID 21635509), a recorrente auferiu, no ano base-2017, rendimentos brutos no montante de R$ 72.760,78 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), o que lhe permitiria doar até o limite de R$ 7.276,07 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).

Ocorre que, a recorrente efetuou doação da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Resta, portanto, indene de dúvidas que a liberalidade em comento extrapolou o limite legal, havendo excesso de R$7.723,92 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), atraindo, por conseguinte, a incidência da penalidade prevista no artigo 23, §3º, da Lei 9.504/97.

Nesse ponto, há que se ressaltar que a imposição da penalidade pecuniária decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta da doadora, consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. À propósito, confira-se:

*"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO POR LEI. PESSOA FÍSICA. PARÂMETRO. RENDIMENTOS BRUTOS DO ANO ANTERIOR AO PLEITO. ERRO DO CONTADOR. BOA-FÉ DO DOADOR. IRRELEVÂNCIA. CRITÉRIO OBJETIVO. MULTA ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*

*1. Nos pleitos mais recentes, somente a pessoa física pode fazer doação eleitoral, limitada a 10% de seu rendimento bruto relativo ao ano anterior à eleição, comprovado por meio da declaração de imposto de renda, sob pena de, se houver descumprimento, ser-lhe imposta multa (art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/1997) e, conforme o caso, se ocorrer também a interferência na normalidade e na legitimidade do processo eleitoral, de inelegibilidade (art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990).*

*2. A imposição da penalidade, em processos referentes à doação acima do limite legal, decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei. Em outras palavras, a verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando que haja a extrapolação da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé.*

*3. O parâmetro para o cálculo do limite das doações eleitorais para as pessoas físicas é o rendimento bruto do doador auferido no ano anterior às eleições, e não a sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio (bens e direitos).*

*4. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, embora devam ser observados na dosimetria do valor da multa aplicada por doação acima do limite legal, não são aptos a provocar a fixação daquela em montante abaixo do mínimo previsto na norma de regência.*

*5. Negado provimento ao agravo interno."*

*(Agravo de Instrumento nº 6193, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 52, Data 17/03/2020, Página 23, g.n.)*

Com efeito, irrelevante a alegação de inexistência de dolo ou má-fé na conduta sustentada pela recorrente para fins de descaracterização do ilícito eleitoral.

Quanto à imposição da multa no patamar fixado na sentença, não vislumbro qualquer desacerto no *decisum.*

Como bem destacado pelo juízo de 1º grau, a recorrente doou mais de 100% do que lhe era permitido pela legislação eleitoral, considerados os seus ganhos, o que não se pode tachar de insignificante.

Na espécie, analisando-se o contexto fático, não houve excesso do julgador ao aplicar a penalidade em 40%, considerando que o art. 23, §3º, da Lei 9.504/97 estabelece que o patamar máximo para aplicação da multa é de até 100% do valor doado em excesso. Inclusive, como ressaltado pela recorrente, a lei não fixou patamar mínimo, razão pela qual a redução da multa

para 10% do valor doado em excesso, como pretendido, não se mostra cabível, uma vez que observado a razoabilidade e os parâmetros estabelecidos na norma.

Por fim, registre-se que a determinação de anotação de inelegibilidade no histórico da eleitora, após o trânsito em julgado da condenação ou na hipótese de confirmação da condenação na segunda instância, tem por finalidade subsidiar a verificação da inelegibilidade do eleitor, em eventual pedido de registro de candidatura.

Trata-se, portanto, de mera providência administrativa, de cunho informativo, que não se confunde com a sanção de inelegibilidade, como assentado em reiterados julgados do Tribunal Superior Eleitoral. Vejamos:

*"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. CONDENAÇÃO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ART. 23, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. POSTERIOR MINORAÇÃO DA MULTA PELA LEI Nº 13.488/2017. NORMA NÃO PENAL. IRRETROATIVIDADE. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. PRECEDENTES. ANOTAÇÃO DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE. MEDIDA ADMINISTRATIVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 30 DO TSE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS HÁBEIS A MODIFICAR A DECISÃO AGRAVADA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.*

*1. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram pela procedência da representação para condenar o agravante ao pagamento de multa no valor mínimo legal de cinco vezes a quantia doada em excesso, vigente à época dos fatos, e ordenar a medida de anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores.*

*2. Conforme sedimentado por esta Corte Superior, "[...] a Lei nº 13.488/2017, que alterou o montante da multa devida pela pessoa física que efetua doação à campanha de valor superior ao limite legal (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97), não retroage para alcançar o momento em que a irregularidade foi praticada, posto tratar-se de ato jurídico perfeito que, como tal, é regido pela norma vigente ao seu tempo (tempus regit actum)" (AgR-AI nº 44-63/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 2.4.2019, DJe de 22.4.2019).*

*3. Alicerçada a decisão impugnada em fundamentos idôneos e ausentes argumentos hábeis para modificá-la, não merece ser provido o agravo interno.*

*4. Negado provimento ao agravo interno."*

*(Agravo de Instrumento nº 10109, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 225, Data 22/11/2019, Página 42-43- g.n.)*

*"DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. DECISÃO AGRAVADA ALINHADA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO.*

*(...)*

*5.O lançamento de inelegibilidade no histórico de inscrição de eleitor condenado em representação por doação acima do limite legal não constitui penalidade, mas sim providência de caráter administrativo. Tal lançamento possui natureza meramente informativa, sendo utilizada como subsídio para as decisões proferidas pelos juízes eleitorais em processos de registro de candidatura, de modo que não há prejuízo imediato ao eleitor. Precedentes.*

*6. Agravo interno a que se nega provimento."*

*(Recurso Especial Eleitoral nº 5043, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 25/10/2018- g.n.)*

*"ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INELEGIBILIDADE. ANOTAÇÃO. CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES.*

*1. "Para afastar a decisão agravada, é necessário que seus fundamentos sejam especificamente impugnados, não sendo suficiente a mera repetição das razões trazidas no recurso especial (Súmula nº 182/STJ)" (AgR-AI 714-81, rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19.5.2014).*
*2. Não há falar afronta ao art. 275 do Código Eleitoral na espécie, pois o acórdão regional enfrentou devidamente as matérias tidas como omissas, atinentes ao alegado caráter ínfimo do valor doado em excesso, bem como à inadequação da representação por doação acima do limite legal para a imposição da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64/90.*
*3. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal. Precedentes.*
*4. A configuração da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da Lei Complementar 64 /90 e os seus respectivos requisitos serão oportunamente analisados pelo juízo competente em face de eventual pedido de registro de candidatura, observando-se a orientação de que "nem toda doação eleitoral tida como ilegal é capaz de atrair a inelegibilidade da alínea p. Somente aquelas que, em si, representam quebra da isonomia entre os candidatos, risco à normalidade e à legitimidade do pleito ou que se aproximem do abuso do poder econômico é que poderão ser qualificadas para efeito de aferição da referida inelegibilidade (RO 534-30/PB, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 16.9.2014)" (AgR-REspe 161-88, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, PSESS em 14.12.2016).*
*Agravo regimental a que se nega provimento."*
*(Agravo de Instrumento nº 3663, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 160, Data 18/08/2017, Página 136- g.n.)*
Repise-se que o juízo sentenciante, na parte dispositiva da sentença, limitou-se a determinar que fossem efetuadas as anotações de estilo no cadastro do eleitor. Não há declaração de inelegibilidade da recorrente, até porque inexiste pedido na inicial nesse sentido.
Ressalto, outrossim, que os precedentes apontados pela recorrente tratam de julgados do TSE, em sede de Registro de Candidatura, que não guardam similitude com a hipótese dos autos.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso.
Em observância ao art. 2º, parágrafo único, da Res. TSE 23.326/10, retire-se o sigilo do processo, mantendo-se a restrição de acesso apenas aos indexadores em que constem documentos protegidos pelo sigilo fiscal, assegurando-se o princípio da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, inciso X, da CRFB).
Rio de Janeiro, 25/03/2021
Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

## MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600053-60.2021.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600053-60.2021.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Resende - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| IMPETRANTE | : FEDERACAO DAS ASSOCIACOES MORADORES E AMIGOS DE RESENDE |
| ADVOGADO | : EUGENIO RAMOS DO CARMO JUNIOR (171966/RJ) |
| IMPETRANTE | : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA |
| ADVOGADO | : EUGENIO RAMOS DO CARMO JUNIOR (171966/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| IMPETRADO | : RAFAEL CAMARGO NAMORATO |

IMPETRADO : DIOGO BALIEIRO DINIZ
IMPETRADO : GERALDO DA CUNHA
IMPETRADO : ALUÍZO ANTÔNIO BALIEIRO DINIZ
IMPETRADO : JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL/RESENDE

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600053-60.2021.6.19.0000 - Resende - RIO DE JANEIRO
[Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação]
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
IMPETRANTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA, FEDERACAO DAS ASSOCIACOES MORADORES E AMIGOS DE RESENDE
Advogado do(a) IMPETRANTE: EUGENIO RAMOS DO CARMO JUNIOR - RJ171966
Advogado do(a) IMPETRANTE: EUGENIO RAMOS DO CARMO JUNIOR - RJ171966
IMPETRADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL/RESENDE, RAFAEL CAMARGO NAMORATO, DIOGO BALIEIRO DINIZ, GERALDO DA CUNHA, ALUÍZO ANTÔNIO BALIEIRO DINIZ
Advogado do(a) IMPETRADO:
Advogado do(a) IMPETRADO:
Advogado do(a) IMPETRADO:
Advogado do(a) IMPETRADO:
Advogado do(a) IMPETRADO:
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS e pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AMIGOS DE RESENDE - FAMAR, contra decisão monocrática que indeferiu a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 10, *caput*, da Lei n.º 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC (id 23647009).
Em suas razões recursais (id 24351159), alegam que a decisão embargada não apreciou o pedido liminar de acesso aos seguintes documentos: "livro de presença dos eleitores, relação dos mesários e presidentes de mesa e memória de mídia de urnas", garantido pelos arts. 161, 164, 165 incisos VII e X, 166 e 168. Não consta na peça recursal o normativo ao qual pertencem os dispositivos.
Afirmam que "*o acesso foi negado pelas autoridades coatoras pelo Primeiro Embargado (JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL) e Segundo Embargado (RAFAEL), e por conta disso foram beneficiados os demais membros que ocupam o polo passivo da presente ação*".
Diante do exposto, requerem o acolhimento dos embargos para suprir a omissão apontada.
É o relatório. Decido.
Conheço os embargos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.
Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, conforme se depreende da leitura conjunta dos arts. 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil.
Diante da literalidade da lei, a possibilidade de acolhimento do recurso fica condicionada à demonstração de eminente hipótese de omissão, contradição, obscuridade ou necessidade de correção de erro material na decisão objurgada.

Portanto, é indispensável a comprovação de vícios que inviabilizem a inteligência da decisão, não se podendo admitir os aclaratórios para modificar a decisão, uma vez que tal efeito é reservado às instâncias superiores pela via recursal própria.

*In casu*, a pretexto de indicar omissão no *decisum*, os embargantes alegam, em síntese, que o pedido liminar de entrega de determinados documentos não foi apreciado.

No entanto, conforme explicitado na decisão, o Mandado de Segurança não admite dilação probatória, razão pela qual a inicial foi indeferida. Isso porque a prova deve ser pré-constituída. Logo, não caberia a análise da liminar, que objetivava justamente a produção de prova para demonstrar as supostas fraudes ocorridas no pleito de 2020 no Município de Resende. Confira-se (id 23647009):

*"Outrossim, o mandado de segurança não comporta dilação probatória, sendo a exigência de prova pré-constituída uma especial condição desta ação. Logo, não é possível que se aguarde o desfecho dos requerimentos feitos pelos impetrantes, seja através da juntada dos documentos requeridos liminarmente, seja por meio do desarquivamento da Representação n.º 0600001-68, para, em se concluindo que houve irregularidade no pleito, determinar a cassação dos eleitos ao Executivo Municipal.*

*Ad argumentandum tantum, mesmo que os impetrantes trouxessem indícios fortes da suposta fraude perpetrada nas eleições, a sumariedade do writ seria incompatível com a dilação probatória necessária para se chegar a essa conclusão."*

Na verdade, depreende-se o inconformismo dos embargantes com a decisão judicial e a tentativa de rediscussão dos fundamentos nela já esgotados, pretensão que não prospera na via dos embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os embargos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Relator

## PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608744-68.2018.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0608744-68.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ) |
| **RELATOR** | **: Gabinete Da Vice-Presidência** |
| EXECUTADO | : ELEICAO 2018 MARIA JOSE DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA FELIX DE CARVALHO (111679/RJ) |
| EXECUTADO | : MARIA JOSE DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA FELIX DE CARVALHO (111679/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| EXEQUENTE | : UNIÃO FEDERAL |

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608744-68.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:

EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARIA JOSE DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL, MARIA JOSE DE ALMEIDA

Advogado do(a) EXECUTADO: RITA DE CASSIA FELIX DE CARVALHO - RJ111679
Advogado do(a) EXECUTADO: RITA DE CASSIA FELIX DE CARVALHO - RJ111679
DESPACHO
Defiro a suspensão do feito pelo período de 01 (um) ano, tal como requerido pela exequente (ID 24351659), nos termos dos arts. 921, inciso I, c/c 313, inciso I, do CPC.
Após o decurso do referido prazo, remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União para requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

# 4ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-39.2020.6.19.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600127-39.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL RJ |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : ISABEL SILVA PRADO LESSA |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : LILIANA MAIQUES ALVES MONTEIRO |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-39.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL RJ, ISABEL SILVA PRADO LESSA, LILIANA MAIQUES ALVES MONTEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, EVELYN MELO SILVA - RJ165970, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anuais do Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, do Rio de Janeiro referente ao Exercício de 2019.
A prestação de contas foi tempestivamente apresentada em 01/07/2020, seguida de análise preliminar id 77826538 e parecer conclusivo id 81709434.
Instado, o Ministério Público Eleitoral, se manifestou pela aprovação das contas (id 83966329).
Sob tais fundamentos, JULGO APROVADAS, as contas Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019 na forma do art. 45, I, da Resolução n.º 23.604 /2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se e registre-se.
Decorrido o prazo de 3 (três) dias para eventual interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência da sentença.
Transitada em julgado, registre-se no SICO;
Após, arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-62.2020.6.19.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600119-62.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO | : KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS (89564/RJ) |
| ADVOGADO | : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ) |
| RESPONSÁVEL | : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA |
| ADVOGADO | : KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS (89564/RJ) |
| RESPONSÁVEL | : LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS |
| ADVOGADO | : KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS (89564/RJ) |
| ADVOGADO | : LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600119-62.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL: LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS, LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS - RJ89564, LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de PARECER CONCLUSIVO no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600119-62.2020.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 13 de abril de 2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-55.2020.6.19.0004

: 0600113-55.2020.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE

PROCESSO JANEIRO - RJ)
**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE : GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : MARCELO LEONE DOS SANTOS
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : MARCO AURELIO PALUMBO CABRAL
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : PARTIDO NOVO DIRETORIO MUNICIPAL - RIO DE JANEIRO/RJ
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : RODRIGO ROCHA DE REZENDE
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE : SILVIA PAULUCCI SIMOES
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-55.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO NOVO DIRETORIO MUNICIPAL - RIO DE JANEIRO/RJ, RODRIGO ROCHA DE REZENDE, SILVIA PAULUCCI SIMOES, MARCELO LEONE DOS SANTOS, GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI, MARCO AURELIO PALUMBO CABRAL
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLA BARBOSA DE SOUZA - RJ159250, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anuais do Diretório Municipal do Partido NOVO, do Rio de Janeiro referente ao Exercício de 2019.
A prestação de contas foi tempestivamente apresentada em 30/06/2020, seguida de análise preliminar id 78199040 e parecer conclusivo id 81738515.
Instado, o Ministério Público Eleitoral, se manifestou pela aprovação das contas (id 83954627).
Sob tais fundamentos, JULGO APROVADAS, as contas Diretório Municipal do Partido NOVO, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2019 na forma do art. 45, I, da Resolução n.º 23.604 /2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se e registre-se.
Decorrido o prazo de 3 (três) dias para eventual interposição de recurso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência da sentença.
Transitada em julgado, registre-se no SICO;
Após, arquive-se.

# 9ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL 007/2021

EDITAL 007/2021
O Dr. MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, Juiz da 009ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais, foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento:
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos doze de abril de 2021. Eu, Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

MARCELO NOBRE DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral

| |
|---|
| Origem: Zona: 9 |
| Período: 14/03/2021 a 19/03/2021 |
| Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq. |
| BIANCA ALVES DE ALMEIDA 178611360302 ALISTAMENTO 01/10/2001 15/03/2021 0198/2021 1 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| Total de diligências na Zona: 1 |
| 25/03/2021 19:25 |
| 1 |
| Justiça Eleitoral - 9ª Zona/RJ |
| ELO - Cadastro Eleitoral |
| RAE em Diligência |
| Origem: ZE 9 Zona: 9 |
| Período: 14/03/2021 a 19/03/2021 |
| Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq. |
| ANA BEATRIZ DE ABREU FERNANDES 178611760302 ALISTAMENTO 26/08/2002 16/03/2021 0200/2021 128 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA 178611840302 ALISTAMENTO 05/01/2003 17/03/2021 0200/2021 139 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| ANA PAULA CORREIA GOMES DE LEMOS 025720630957 TRANSFERÊNCIA 11/05/1972 18/03/2021 0200/2021 172 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE |
| CARINE NASCIMENTO DOS SANTOS 178611580310 ALISTAMENTO 06/08/2000 15/03/2021 0200/2021 90 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| CAROLINA DE CERQUEIRA MOREIRA 178612100337 ALISTAMENTO 14/12/1998 16/03/2021 0200/2021 176 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| CHRISTINE FERRARO DE AVELLAR COUTINHO 086072870302 REVISÃO 19/02/1974 13/03/2021 0200/2021 20 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| DANIEL ALVES SABINO 178612080310 ALISTAMENTO 26/03/2002 18/03/2021 0200/2021 174 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| DANIEL AUGUSTO SANTOS ALVES 178612120302 ALISTAMENTO 20/06/2002 16/03/2021 0200/2021 178 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| DAVID VINICIUS FILGUEIRA VASCONCELLOS |
| DE MATTEOS |

| |
|---|
| 178611080353 ALISTAMENTO 19/02/2002 13/03/2021 0200/2021 23 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| ELIZANGELA DA SILVA 178611810361 ALISTAMENTO 20/02/1982 15/03/2021 0200/2021 135 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| FABIOLA MORAES DE ARAUJO 178611890310 ALISTAMENTO 25/02/2002 17/03/2021 0200 /2021 146 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| GISELE RAMOS DE SIQUEIRA 178612140361 ALISTAMENTO 13/11/2001 16/03/2021 0200 /2021 181 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| HIAGO HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS 178611130310 ALISTAMENTO 26/05/2002 11/03 /2021 0200/2021 28 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| IRIS GOMES MACHADO 178611280302 ALISTAMENTO 27/01/2001 12/03/2021 0200/2021 49 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| JOÃO VICTOR BARD MACIEL 178611370396 ALISTAMENTO 31/05/2003 12/03/2021 0200/2021 59 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| JOÃO VÍCTOR LIMA DOS SANTOS 178611930302 ALISTAMENTO 23/04/2002 17/03/2021 0200 /2021 153 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| JOSÉ ITALO MONTEIRO FIDELIS DOS SANTOS 178611480345 ALISTAMENTO 01/01/2001 12 /03/2021 0200/2021 74 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| LETICIA DA SILVA PIRES DE SOUZA 178611960345 ALISTAMENTO 14/11/1996 17/03/2021 0200/2021 156 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| LETICIA PORTUGAL COUTINHO CESAR 178611010388 ALISTAMENTO 12/08/2001 10/03/2021 0200/2021 11 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| LIVIA OLIVEIRA DE MENEZES 178611550370 ALISTAMENTO 30/09/2002 15/03/2021 0200 /2021 87 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| LOHAN DE OLIVEIRA 178611260337 ALISTAMENTO 22/12/1998 11/03/2021 0200/2021 46 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| LORRANY SANTOS FERREIRA 178611020361 ALISTAMENTO 09/09/2004 10/03/2021 0200 /2021 12 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| MARCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO 074200840345 REVISÃO 28/02/1970 15/03/2021 0200/2021 95 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| MARINA ALVES DE AZEVEDO 178611220302 ALISTAMENTO 11/08/2001 10/03/2021 0200 /2021 42 |

| |
|---|
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| MATHEUS MAZELLA COSTA OLIVEIRA 178611620302 ALISTAMENTO 12/03/2003 15/03/2021 0200/2021 98 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| 25/03/2021 19:25 |
| 2 |
| Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq. |
| MIGUEL SIMOES DA COSTA 178611190302 ALISTAMENTO 18/01/2002 13/03/2021 0200/2021 37 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| NATASHA DOS PASSOS TAVARES DA SILVA 178611380370 ALISTAMENTO 02/02/1998 10/03/2021 0200/2021 60 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE |
| NICOLLE FREITAS WOOD PEÇANHA 178612190370 ALISTAMENTO 12/05/2001 16/03/2021 0200/2021 186 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS 178611740337 ALISTAMENTO 13/08/1962 15/03/2021 0200/2021 123 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| PEDRO LUCAS VARGAS RIBEIRO SILVA 178611390353 ALISTAMENTO 06/05/2002 10/03/2021 0200/2021 62 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| RACHAEL LOPEZ FRAZAO 178611400396 ALISTAMENTO 14/12/1995 10/03/2021 0200/2021 63 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| RENNAN CARDOSO PEREIRA 178611410370 ALISTAMENTO 06/04/2002 10/03/2021 0200/2021 66 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| RICARDO MORAES DE SOUZA 178611870353 ALISTAMENTO 10/04/2001 16/03/2021 0200/2021 144 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| ROICE FERREIRA LIMA 178611860370 ALISTAMENTO 22/01/2000 16/03/2021 0200/2021 143 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| SHARLLAYNE LORENA BARBOSA 178612050370 ALISTAMENTO 28/09/1999 17/03/2021 0200/2021 170 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| THAIS DA SILVA PEDRO 178611700302 ALISTAMENTO 18/05/2001 15/03/2021 0200/2021 115 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| VICTORIA MELISSA VENÂNCIO ROCHA 178611440310 ALISTAMENTO 14/10/2002 10/03/2021 0200/2021 70 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| VITOR SILVA DE OLIVEIRA 178611820345 ALISTAMENTO 19/09/2000 16/03/2021 0200/2021 136 |

| |
|---|
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| VITÓRIA MAGALHÃES DE CERQUEIRA 178612060353 ALISTAMENTO 06/11/2001 17/03/2021 0200/2021 171 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| Origem: ZE 9 Zona: 9 |
| Período: 20/03/2021 a 03/04/2021 |
| Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq. |
| ANDRÉ LUIS NEVES CARVALHO 141520980310 REVISÃO 20/05/1989 23/03/2021 0203/2021 67 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| ANDREY PEREIRA SALES DE ALECRIM 178612220370 ALISTAMENTO 31/10/2002 18/03/2021 0203/2021 1 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| ANTHONY PEREIRA DE SANT'ANNA 178612640329 ALISTAMENTO 04/05/2004 23/03/2021 0203/2021 68 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| ARTUR RODRIGUES MINEIRO 178612650302 ALISTAMENTO 18/02/2002 23/03/2021 0203 /2021 69 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| CAMILA DA SILVA THEOTONIO 178612960302 ALISTAMENTO 06/09/2000 24/03/2021 0203 /2021 122 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA 178612690337 ALISTAMENTO 19/10/2000 22/03 /2021 0203/2021 78 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| CLARICE MARTINS DE SOUSA 178612970396 ALISTAMENTO 30/03/2003 24/03/2021 0203 /2021 125 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| ELIANA BEATRICES DA SILVA 178612630345 ALISTAMENTO 03/06/2000 19/03/2021 0203 /2021 64 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| EVELYN FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS 162832310310 REVISÃO 27/01/1990 19/03/2021 0203/2021 65 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| FLAVIO DA SILVA BASTOS 178612750388 ALISTAMENTO 30/08/2002 23/03/2021 0203/2021 86 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| GABRIEL DE CARVALHO BRAZ SERAFIM 178612720337 ALISTAMENTO 28/11/2002 23/03 /2021 0203/2021 83 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| GILBERTO NUNES DA CRUZ 178612380337 ALISTAMENTO 02/01/2003 19/03/2021 0203/2021 30 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE |

| |
|---|
| GUILHERME COELHO SALA 178612740302 ALISTAMENTO 09/07/2002 23/03/2021 0203/2021 85 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| ISABEL MARINHO DE LIMA 178612410337 ALISTAMENTO 20/11/1996 19/03/2021 0203/2021 33 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| JOAQUIM PEDRO BACHUR MEIRELES |
| PINHEIRO |
| 178612260302 ALISTAMENTO 18/07/2002 18/03/2021 0203/2021 5 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| JONAS LUIZ SANTOS VICENTE 401500820191 TRANSFERÊNCIA 14/03/1995 23/03/2021 0203 /2021 88 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| JORGE TADEU DA SILVA 178612470329 ALISTAMENTO 04/11/1970 20/03/2021 0203/2021 41 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| JOSÉ RÚBIO DE LIMA LESSA 073358870388 TRANSFERÊNCIA 07/08/1968 25/03/2021 0203 /2021 115 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| LÉO HUGO PEIXOTO SIMÕES NEPOMUCENO 178612780329 ALISTAMENTO 27/08/2002 23/03 /2021 0203/2021 91 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| LEONARDO FELIX CABRAL 178612990353 ALISTAMENTO 04/05/2001 25/03/2021 0203/2021 127 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| MATHEUS VELLEDA NEVES 178612910302 ALISTAMENTO 07/10/1996 23/03/2021 0203/2021 110 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR |
| RICHARD RAMOS GONÇALVES DE ALVARENGA 178612330329 ALISTAMENTO 26/10/2000 18 /03/2021 0203/2021 16 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| ROBERTO CARLOS FORTUNATO 118502300310 REVISÃO 30/06/1985 18/03/2021 0203/2021 17 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| TAIS DE JESUS SANTOS 178612840370 ALISTAMENTO 26/07/1997 24/03/2021 0203/2021 101 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| TALLES ROCHA NASCIMENTO 178612450361 ALISTAMENTO 11/01/2001 22/03/2021 0203 /2021 39 |
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| 09/04/2021 18:47 |
| 1 |
| Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq. |
| VANESSA DA SILVA NORMANDIO 178612430302 ALISTAMENTO 25/08/2001 19/03/2021 0203 /2021 35 |

| |
|---|
| Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL |
| VERÔNICA DA SILVA 1764 2414 03 REVISÃO 19/12/2003 18/03/2021 0203/2021 18 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |
| WILLIAM SILVA GONÇALVES DO NASCIMENTO 178612340302 ALISTAMENTO 11/10/2000 18 /03/2021 0203/2021 19 |
| Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO |

# 31ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600563-14.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600563-14.2020.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| REPRESENTADO | : DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA |
| ADVOGADO | : EDSON ANDRADE DE LIMA (146946/RJ) |
| ADVOGADO | : IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541)0600563-14.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA
Advogados do(a) REPRESENTADO: EDSON ANDRADE DE LIMA - RJ146946, IGOR PAIVA SILVA PIMENTA - RJ131917
DESPACHO
Vistos.
Intime(m)-se o(s) Representado(s) para que comprove(m) o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
Decorrido o prazo, com ou sem o pagamento, retornem conclusos.
Resende, 08/04/2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601004-92.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601004-92.2020.6.19.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0601004-92.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
EDITAL nº 010/2021
O(A) EXMO(A) SR. PRESIDENTE DA 31ª JUNTA ELEITORAL, Juiz(a) CAMILA NOVAES LOPES, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos representantes de Partidos Políticos e Coligações que se encontram disponíveis na sede do Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral/RJ, situada na Praça Marechal José Pessoa, nº 95, Centro, Resende / RJ, a segunda via da ATA GERAL DA ELEIÇÃO relativa ao reprocessamento do resultado da Eleição Municipal 2020 e os documentos que a instruem, pelo prazo de 3 (três) dias para exame pelos partidos políticos e pelas coligações interessados, em cumprimento ao disposto no art. 203, caput, §§ 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.611/2019.
FAZ SABER, ainda, que encerrado o prazo para exame, poderão ser apresentadas reclamações no prazo de 02 (dois) dias, na forma do § 2º do art. 203 da aludida Resolução.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Exmo(a). Sr(a) Dr(a) CAMILA NOVAES LOPES, Presidente da Junta Eleitoral, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um. Eu, JÔNATHAS PIMENTA DIAS, Secretário-Geral da Junta Eleitoral, subscrevo.
CAMILA NOVAES LOPES
JUIZ(A) PRESIDENTE DA 31 ª JUNTA ELEITORAL

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600561-44.2020.6.19.0031

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600561-44.2020.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO (RESENDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ** |
| TERCEIRO INTERESSADO | : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA |
| ADVOGADO | : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) |
| ADVOGADO | : FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ) |
| REPRESENTANTE | : LUIZ HENRIQUE SENE DE BRITO GUIMARAES |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| REPRESENTADO | : JEFFERSON ALMEIDA DE SIQUEIRA |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541)0600561-44.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE SENE DE BRITO GUIMARAES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086

REPRESENTADO: JEFFERSON ALMEIDA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN
DESPACHO
Vistos.
Intime(m)-se o(s) Representado(s) para que comprove(m) o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.
Decorrido o prazo, com ou sem o pagamento, retornem conclusos.
Resende, 08/04/2021.
CAMILA NOVAES LOPES
Juíza Eleitoral

# 32ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000001-95.2013.6.19.0032

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000001-95.2013.6.19.0032 EXECUÇÃO DA PENA (RIO BONITO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ** |
| EXECUTADO | : MARIO ROBERTO AZEVEDO SCOFANO |
| ADVOGADO | : CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS (143116/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| EXEQUENTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000001-95.2013.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: MARIO ROBERTO AZEVEDO SCOFANO
Advogado do(a) EXECUTADO: CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS - RJ143116
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, fica V.S. intimada da migração dos presentes autos para o sistema PJe de 1° grau, ficando ciente de que o trâmite e o processamento do presente feito se dará, a partir de então, exclusivamente na plataforma eletrônica.
Rio Bonito, 13 de abril de 2021.
ANNA PAULA MENEZES DE CARVALHO
Chefe de Cartório

### EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000008-87.2013.6.19.0032

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0000008-87.2013.6.19.0032 EXECUÇÃO DA PENA (RIO BONITO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ** |

| | |
|---|---|
| EXECUTADO | : MARIO ROBERTO AZEVEDO SCOFANO |
| ADVOGADO | : CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS (143116/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| EXEQUENTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000008-87.2013.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: MARIO ROBERTO AZEVEDO SCOFANO
Advogado do(a) EXECUTADO: CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS - RJ143116
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, fica V.S. intimada da migração dos presentes autos para o sistema PJe de 1° grau, ficando ciente de que o trâmite e o processamento do presente feito se dará, a partir de então, exclusivamente na plataforma eletrônica.
Rio Bonito, 13 de abril de 2021.
ANNA PAULA MENEZES DE CARVALHO
Chefe de Cartório

# 34ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-79.2020.6.19.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600959-79.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ** |
| REQUERENTE | : CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF |
| ADVOGADO | : AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA |
| ADVOGADO | : AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ) |
| REQUERENTE | : MAURICIO MENESES BORGES |
| ADVOGADO | : AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-79.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA, CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF, MAURICIO MENESES BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua /RJ, na forma da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas do partido recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, eis que atendidas as exigências das normas de regência, razão pela qual acolho o parecer e julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT de Santo Antônio de Pádua /RJ.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-19.2020.6.19.0034

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600866-19.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ZENAIDE BASTOS COUTINHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) |
| ADVOGADO | : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG) |
| ADVOGADO | : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ) |
| REQUERENTE | : ZENAIDE BASTOS COUTINHO |
| ADVOGADO | : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) |
| ADVOGADO | : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG) |
| ADVOGADO | : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600866-19.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZENAIDE BASTOS COUTINHO VEREADOR, ZENAIDE BASTOS COUTINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA - RJ231073, FERNANDA DOS SANTOS SILVA - MG107326, FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ZENAIDE BASTOS COUTINHO ao pleito de 2020 em Santo Antônio de Pádua/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.
Intimada para se manifestar acerca do relatório de diligências, a candidata quedou-se inerte.
Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, opinando pela sua desaprovação.
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas porque, segundo entendimento do ilustre representante do MPE, houve omissão de gastos inexpressivos.
É o relatório. Decido.
A necessidade de registro na prestação de contas de campanha dos gastos com honorários de contador e advogado está prevista no art. 35. da Res. TSE 23607/2019:
"São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504 /1997, art. 26):
§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizados em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º).
"§ 4º Para fins de pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC (Lei nº 9.504 /1997, art. 26, § 5º)."
§ 9º O pagamento efetuado por candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei nº 9.504 /1997, art. 23, § 10).
A prestação de contas da candidata também recebeu parecer do analista, no sentido de serem consideradas desaprovadas, eis que as inconsistências verificadas comprometem a regularidade das contas, razão pela qual acolho o parecer e julgo DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23607/2019, as contas apresentadas pela candidata.
Intime-se.
Vista ao Ministério Público Eleitoral na forma do art. 81 da Res. TSE 23607/2019.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Cristina Sodré Chaves
Juíza Eleitoral - 34ª ZE

# 35ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-36.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600703-36.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : BERTAGNI GERALDO BATISTA |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BERTAGNI GERALDO BATISTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-36.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BERTAGNI GERALDO BATISTA VEREADOR, BERTAGNI GERALDO BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 11/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, BERTAGNI GERALDO BATISTA, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e da prestação de contas parciais, contudo, tais fatos não obstaram a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84042829).
Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84585992).
Após, os autos vieram conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.
Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.
Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a

legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO BERTAGNI GERALDO BATISTA referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-87.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600719-87.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HALLAX DIAS DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : HALLAX DIAS DA SILVA |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-87.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HALLAX DIAS DA SILVA VEREADOR, HALLAX DIAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 14/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, HALLAX DIAS DA SILVA, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.

Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e da prestação de contas parciais, contudo, tais fatos não obstaram a análise,

pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84034359).

Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84588118).

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.

Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO HALLAX DIAS DA SILVA referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-05.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600718-05.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PATRICIA RUBIM LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : PATRICIA RUBIM LOPES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600718-05.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA RUBIM LOPES VEREADOR, PATRICIA RUBIM LOPES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 141/12/2020 pela candidata que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, PATRICIA RUBIM LOPES, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.

Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e da prestação de contas parciais, contudo, tais fatos não obstaram a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84038589).

Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84586000).

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.

Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA PATRICIA RUBIM LOPES referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-13.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600711-13.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-13.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA VEREADOR, ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 13/12/2020 pela candidata que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e descumprimento do prazo para abertura da conta de campanha, bem como, a não apresentação de contas parciais. Contudo, é cediço que a abertura de contas de campanha sofreram atrasos por conta da pandemia do COVID 19, sendo certo ainda, que a ausência dos extratos não obstaram a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84031954).
Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84588143).
Após, os autos vieram conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.
Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.
Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extemporaneidade da abertura de conta bancária, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, e à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista extemporaneidade da abertura de conta bancária, bem como. a ausência de extratos bancários.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Em 13 de abril de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600705-06.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600705-06.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600705-06.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA VEREADOR, ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 11/12/2020 pela candidata que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e da prestação de contas parciais, contudo, tais fatos não obstaram a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84031980).

Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84588142).
Após, os autos vieram conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.
Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.
Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Em 13 de abril de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600704-21.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600704-21.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600704-21.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM VEREADOR, PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 11/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.

Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e da prestação de contas parciais, bem como, não observância ao prazo de abertura de contas de campanha, contudo, é cediço que a abertura das contas foi prejudicada por conta da pandemia e que a ausência dos extratos não obstaram a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84034566).

Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84585993).

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.

Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-93.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600544-93.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : BENILSON HENRIQUE LESSA |
| ADVOGADO | : GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BENILSON HENRIQUE LESSA VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-93.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BENILSON HENRIQUE LESSA VEREADOR, BENILSON HENRIQUE LESSA
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - RJ126197, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - RJ126197, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 15/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, BENILSON HENRIQUE LESSA, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).
Não foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607/2019).
Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências: os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", bem como, não foi comprovado o destino de possível sobra de campanha.
Na sequência, o candidato, foi regularmente intimado para apresentar a documentação necessária (extrato bancário), bem como esclarecer se houve ou não sobra de campanha, conforme consta no ID 82678216 e certidão de publicação ID 82766850.
O candidato, no ID 83217551, junta aos autos extrato, de parte do período de campanha, demonstrando existência de saldo no valor de R$50,00, sem contudo esclarecer o destino deste saldo, informação esta corroborada pelo extrato extraído do SPCE e juntado pela equipe técnica no ID 84048532.
Após, em seu parecer conclusivo (ID. 84053174), o órgão técnico opinou pela desaprovação das contas, ante a ausência supra citada ser uma inconsistência grave, posto que o não recolhimento das sobras de campanha, ao partido, pode revelar a apropriação indevida dos recursos pelo prestador de contas, o que impede o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.
Na sequência, o MPE encampou o parecer técnico alhures citado, manifestando-se, no ID. 84585981, pela desaprovação das contas e, ao final, requerendo o envio de cópia dos autos à autoridade policial a fim de apurar a possível prática dos ilícitos previstos nos artigos 354-A e 350, ambos do Código Eleitoral.
Não houve outras diligências solicitadas pelo Ministério Público Eleitoral.

Vieram-me conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para processamento da prestação de contas.
O candidato não instruiu os autos com a documentação exigida pela legislação pertinente.
Como evidenciado na análise técnica, não obstante apresentado o extrato bancário (ID 83217551) atinente à conta de campanha aberta, vide ID. 34534927, corroborado, após consulta ao SPCE, no ID 84048532, apresentando movimentação financeira em conta de campanha e saldo no valor de R$50,00, não há demonstração pelo candidato de recolhimento deste valor, como suposta sobra de campanha, ao partido, considerando-se inclusive o encerramento da conta em 18/11/2020 conforme ID 83216050.
Desta feita, além do descumprimento ao item "b", inciso II do art. 53 da Res. TSE 23.607/2019, há flagrante inobservância ao §1º, art. 50 do mesmo diploma legal, restando prejudicada a análise técnica elencada no art. 65 e seus incisos deste mesmo Diploma Legal.
A ausência da comprovação de recolhimento de sobra de campanha, ao diretório partidário, quer sejam de natureza financeira ou não, é geradora de potencial desaprovação, uma vez que pode revelar a apropriação indevida dos recursos pelo prestador de contas.
Neste sentido, é o entendimento do E. TRE-RJ:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. FALHAS QUE COMPROMETEM O CONTROLE EFETIVO REALIZADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS EM SUA FORMA DEFINITIVA, REFERENTE A TODO O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 40, II, ALÍNEA
"A", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA À DIREÇÃO PARTIDÁRIA. CONTAS DESAPROVADAS.1. O candidato não apresentou a 1ª prestação de contas parcial, conforme determina o art. 36,
§1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Essa falha, entretanto, não impede, por si só, a análise das contas. Precedente (TRE/RJ, PC nº 51-91.04.2014.6.19.0000, Rel. Flavio Willeman, DJE: 5.5.2015).2. A Secretaria de Controle Interno e Auditoria ressaltou que o candidato deixou de apresentar os extratos bancários, em sua forma definitiva, referentes a todo o período de campanha eleitoral, nos termos do art. 40, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.406/2014. E, segundo os dados constantes do sistema eletrônico desta Corte Eleitoral, o candidato realizou movimentos bancários de valor expressivo.3. Não foram apresentados os comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha, no valor de
R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispõe o art. 39 da Resolução TSE nº 23.406/2014.4. As falhas apresentadas causam prejuízo à aferição integral das contas prestadas, e prejudicam o seu controle efetivo pela Justiça Eleitoral.5.
Inaplicabilidade da sanção de suspensão do repasse de quotas do fundo partidário ao Partido Político a que é filiado o requerente, diante de sua ilegitimidade para integrar o processo, já que as contas foram apresentadas pelo candidato, e não por este através da agremiação. 6. Contas julgadas desaprovadas.(TRE-RJ - PC: 530710 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: ANA TEREZA BASILIO, Data de Julgamento: 22/06/2015, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 127, Data 26/06/2015)
Desta forma, como bem destacado pela ilustre representante do Ministério Público a irregularidade destacada na análise técnica, inequivocamente é suficiente para a rejeição das contas, representa vício grave e insanável em relação à movimentação dos recursos de campanha, podendo denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha e em tese o crime de "caixa 2".
O artigo 74 da Resolução 23.607/2019, acima referida dispõe que:

" *Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput): (...) III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso III da Resolução 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato BENILSON HENRIQUE LESSA referentes às eleições municipais de 2020, devido ao não recolhimento da sobra de campanha ao diretório municipal do partido, contrariando o item "b", inciso II do art. 53 da Res. TSE 23.607/2019, impossibilitando desta forma a análise da regularidade das contas apresentadas, determino o recolhimento da sobra de campanha ao PSB, e extingo, pois o feito, na forma do art. 487, I do CPC.

P. R. I.

Transitada em julgado, e sem que haja espontâneo recolhimento, intime-se o candidato, no prazo do §1º do art. 79 da Res. TSE 23.607/2019, para que comprove o recolhimento da sobra de campanha no valor de R$50,00, anote-se o respectivo ASE para contas desaprovadas, certifique-se.

Após, notifique-se, no próprio Sistema PJ-e, a Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes para que, em 10 dias, proceda ao *download* das peças que julgar pertinentes à instauração do procedimento requerido pelo Parquet.

Retornando, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular - 35ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-14.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600504-14.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : EDSON HERNANDES BRITO |
| ADVOGADO | : GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDSON HERNANDES BRITO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-14.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON HERNANDES BRITO VEREADOR, EDSON HERNANDES BRITO

Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - RJ126197, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) REQUERENTE: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - RJ126197, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 14/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, EDSON HERNANDES BRITO, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.

Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários, contudo, tal fato não obstou a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84045900).

Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84585988).

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.

Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO EDSON HERNANDES BRITO referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-58.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600708-58.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSEMAR DIAS LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSEMAR DIAS LOPES |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-58.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEMAR DIAS LOPES VEREADOR, JOSEMAR DIAS LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - RJ134155-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 11/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, JOSEMAR DIAS LOPES, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários e da prestação de contas parciais, contudo, tais fatos não obstaram a análise, pois foi possível obtê-los no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências de ausência dos extratos não foram sanadas (id. 84034388).
Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (id. 84585995).
Após, os autos vieram conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.
Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.
Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO JOSEMAR DIAS LOPES referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em 13 de abril de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-35.2020.6.19.0035

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600716-35.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ABEL DONATO DELUQUI |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ABEL DONATO DELUQUI VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-35.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ABEL DONATO DELUQUI VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - OAB/RJ 134155
REQUERENTE: ABEL DONATO DELUQUI
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX PENNA DE AQUINO - OAB/RJ 134155
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020 apresentadas em 13/12/2020 pelo candidato que concorreu para o cargo de VEREADOR no município de SÃO FIDÉLIS, ABEL DONATO DELUQUI, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resoluções TSE n. 23.607/2019 e n. 23.632/2020.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019).
Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
Na análise técnica, o servidor da Justiça Eleitoral identificou inconsistências pela ausência de extratos bancários, bem como, a não apresentação da prestação de contas parciais, contudo, tais fatos não obstaram a análise, pois foi possível obter extratos no SPCE. Após, em seu parecer conclusivo, o órgão técnico opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois as inconsistências relatadas não foram sanadas (id. 84024050).
Na sequência, sem que houvesse qualquer diligência solicitada, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação com ressalvas destas contas de campanha (ID 84588146).
Após, os autos vieram conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Foram cumpridas todas as disposições legais e normativas para a prestação de contas.

Os autos vieram instruídos com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.
Não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à ausência de extratos bancários, em desatendimento ao disposto no art. 53, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019. e o parecer da promotoria eleitoral foi favorável à aprovação das contas com ressalvas.
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ABEL DONATO DELUQUI referentes às eleições municipais de 2020, tendo em vista a ausência de extratos bancários.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Em 13 de abril de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

# 38ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-03.2020.6.19.0038

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600336-03.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 77 (ID nº 84619629), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 13 de abril de 2021.
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

# 40ª ZONA ELEITORAL

# ATOS JUDICIAIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601021-04.2020.6.19.0040

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601021-04.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GEOVANI LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) |
| REQUERENTE | : GEOVANI LIMA |
| ADVOGADO | : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601021-04.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANI LIMA VEREADOR, GEOVANI LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.
Três Rios, 13 de abril de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600920-64.2020.6.19.0040

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600920-64.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ISAIAS DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) |
| REQUERENTE | : ISAIAS DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600920-64.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS DE OLIVEIRA VEREADOR, ISAIAS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.
Três Rios, 13 de abril de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600901-58.2020.6.19.0040

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600901-58.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM VEREADOR |
| ADVOGADO | : GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ) |
| REQUERENTE | : VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM |
| ADVOGADO | : GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600901-58.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM VEREADOR, VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.
Três Rios, 13 de abril de 2021.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

# 45ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO CAUTELAR(12061) Nº 0600516-36.2020.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600516-36.2020.6.19.0000 AÇÃO CAUTELAR (PORCIÚNCULA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ** |
| REU | : FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II |
| ADVOGADO | : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) |
| REU | : WHATSAPP IN. |
| ADVOGADO | : FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ) |
| AUTOR | : LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO |
| ADVOGADO | : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) |
| ADVOGADO | : VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AÇÃO CAUTELAR (12061) Nº 0600516-36.2020.6.19.0000 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ
AUTOR: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Advogados do(a) AUTOR: VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703, THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A
REU: FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II, WHATSAPP IN.
Advogado do(a) REU: CELSO DE FARIA MONTEIRO - CE30086-A
Advogado do(a) REU: FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN - RJ204986
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar ajuizada por Leonardo Paes Barreto Coutinho, visando a obtenção de dados sobre o usuário registrado sob o número +66 95 036 1011, especialmente: 1) Sistema operacional utilizado pelo(s) aparelho; 2) Modelo do(s) aparelho(s) de celular(es), inclusive as informações que levem a identificação do(s) dispositivo(s) utilizado(s) para o acesso ao perfil '+66 95 036 1011', notadamente IMEI; 3) Endereço(s) de IP(s) utilizado(s) para acesso do perfil; 4) Dados sobre a rede móvel, incluindo o número de telefone; 5) Dados sobre a localização do(s) dispositivo(s) quando utilizados para o acesso ao perfil mencionado; e 6) Registros do histórico das mensagens recebidas e enviadas via aplicativo Whatsapp pelo perfil '+66 95 036 1011', inclusive com identificação de seus remetentes e destinatários, como produção antecipa de prova.
O autor afirmou na inicial que, efetivada a produção da prova requerida, pretendia propor Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, pela ausência de interesse processual, por não ter sido ajuizada a ação principal dentro do prazo legal.
É o relatório do necessário. Decido.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem como prazo final para o ajuizamento a data da diplomação dos eleitos. Já o Recurso Contra a Expedição do Diploma (RCED) tem o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data diplomação dos eleitos. Na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) o prazo para ajuizamento é de 15 (quinze) dias, contados da data da diplomação dos eleitos.

A diplomação dos candidatos eleitos, em Porciúncula/RJ, ocorreu na data de 16 de dezembro de 2020. Logo, houve perda superveniente do objeto da presente ação cautelar por não mais ser cabível a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), do Recurso Contra a Expedição do Diploma (RCED) ou da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), devendo ela ser extinta sem resolução do mérito ante a ausência de interesse processual.

Ante o exposto, em razão da perda superveniente do objeto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e anotações de praxe, arquive-se.

Porciúncula, abril de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

# 48ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-82.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600762-82.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-82.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES VEREADOR, JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607 /2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77449035), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634216).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 74865230) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600756-75.2020.6.19.0048

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600756-75.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WILSON MONTEIRO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| REQUERENTE | : WILSON MONTEIRO FILHO |
| ADVOGADO | : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600756-75.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON MONTEIRO FILHO VEREADOR, WILSON MONTEIRO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) REQUERENTE: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por WILSON MONTEIRO FILHO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Miguel Pereira nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77449038), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634230).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 74516232) foram respondidas pelo prestador de contas em Nota Explicativa (ID 75521445) apresentada junto à prestação de contas retificadora (ID 76285568).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 75901101) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral não manifestou.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a omissão de despesa constante da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o artigo 53, I, g da Res. TSE n. 23.607/2019.

Intimado a se manifestar, o prestador de contas alegou que "os valores corretos são R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos), ambos pagos com os seguintes cheques, respectivamente: Banco do Brasil, cheque 850002 e Banco do Brasil, cheque 850004. Qualquer evidência que demonstre valores divergentes destes, é desconhecido pelo candidato".

Conforme corretamente assentado no parecer conclusivo (ID 75901101), trata-se de inconsistência grave, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos gastos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de despesas.

Entretanto, na avaliação das irregularidades, há que se examinar sua participação no montante declarado nas movimentações da prestação de contas.

Nesse sentido, assim relatou o examinador na parte final do parecer conclusivo:

Destaca-se que as doações em questão somam a quantia de R$ 412,17, o que representa 4,43% do montante da receita.

Pelo exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pelo exposto, tendo em vista que a omissão de gastos eleitorais representa somente 4,43% do total das despesas registradas, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de WILSON MONTEIRO FILHO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

# 51ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-16.2019.6.19.0051

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600005-16.2019.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ) |
| **RELATOR** | **: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA |

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-16.2019.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
SENTENÇA
Trata-se de requerimento Regularização da Prestação de Contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB no município de Conceição de Macabu, referente ao exercício 2018, nos termos do artigo 59 da Resolução 23546/2017 c/c art. 58 da Resolução 23604 /2019.
Apresentada "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" pela atual composição partidária do PSDB em Conceição de Macabu (ID 38837166).
Inobstante a publicação de edital dando publicidade à peça contábil (ID 38837166), não foi apresentada impugnação por qualquer interessado (ID 38837166).
O cartório juntou extratos bancários (ID 333598) enviados pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral, bem como certificou que o PSDB de Conceição de Macabu não recebeu quotas do fundo partidário durante o período financeiro em análise (ID 690624).
Informação cartorária acerca de todo o processado no ID 74826845.
O MPE (ID 761688564) opinou pelo deferimento da regularização das contas.
É o breve relatório. Decido.
Verifica-se que o partido requerente apresentou documentação referente à Regularização das suas contas, na forma da norma contida no art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.
Conforme se constata dos autos, não houve movimentação financeira no exercício indicado.
A isso, some-se que a análise cartorária indica que não houve arrecadação de recursos do Fundo Partidário e que não houve registro de fontes vedadas ou de origem não identificada e que não foram verificadas impropriedades e irregularidades de natureza grave (art. 45, III, Res. TSE 23.546 /2017 e art. 58, V, Res. TSE 23.604/2019). Vislumbra-se, assim, que se trata de prestação de contas sem movimentação e sem identificação de qualquer vício insanável.
Ante o exposto, acolho o pedido e julgo regularizadas as contas do PSDB de Conceição de Macabu referente ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se e intimem-se. Dê-se ciência do inteiro teor desta sentença ao MPE. Não havendo manifestação, certifique- se o trânsito em julgado. Anote-se no SICO e comunique-se aos diretórios regional e nacional.
Após, arquive-se.
WYCLIFFE DE MELO COUTO
Juiz Eleitoral

# 55ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-17.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600073-17.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| REQUERENTE | : FREDERICO RODRIGUES DA SILVA |
| ADVOGADO | : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) |
| REQUERENTE | : MICHAEL GOMES RODRIGUES |
| ADVOGADO | : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) |
| REQUERENTE | : PRTB -PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA |
| ADVOGADO | : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : GILSON EVARISTO DA PAIXAO |
| REQUERENTE | : AMARO SIQUEIRA BARROS |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-17.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: PRTB -PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA, MICHAEL GOMES RODRIGUES, FREDERICO RODRIGUES DA SILVA, GILSON EVARISTO DA PAIXAO, AMARO SIQUEIRA BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537
EDITAL
EDITAL 07/2021
O Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo relacionado, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2019, na forma da Resolução TSE de n. º23.604/2019, artigo 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03

(três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 44, inciso I, da supracitada Resolução.
Processo n.º 060073-17.2020.6.19.0055
Diretório Municipal do PRTB (PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO)
Presidente: MICHAEL GOMES RODRIGUES
Tesoureiro: FREDERICO RODRIGUES DA SILVA
Município de MARICÁ - RJ
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Maricá, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e um. Eu, Monique C. Lavra Garcia, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por assinado pelo Exmo. Sr. Juiz.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
JUIZ ELEITORAL

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-81.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600599-81.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WALLACE DA ROCHA FONTES VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) |
| REQUERENTE | : WALLACE DA ROCHA FONTES |
| ADVOGADO | : LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-81.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALLACE DA ROCHA FONTES VEREADOR, WALLACE DA ROCHA FONTES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIVANI SOUZA DAS NEVES - RJ176912
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do então candidato à Vereador WALLACE DA ROCHA FONTES, relativas às Eleições Municipais de 2020, em razão da omissão do prestador de contas, com base na Lei nº 9.504/1997, bem como a Resolução TSE nº 23.607/2019.
O Requerente foi regularmente intimado para apresentação das contas finais através do Diário de Justiça Eletrônico, conforme id 81598427. Procuração do advogado ao Id 42073826.
Certificado, ao Id. 81598427, que transcorreu o prazo de 03 (três) dias sem que as constas fossem apresentadas.
Juntadas informações do SPCE acerca da inexistência de extratos bancários e ausência de recebimento de recursos de fundos públicos pelo então candidato.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o breve relatório.

Passo a decidir.

Diante da inércia do prestador de contas, ainda que devidamente citado e já ciente das suas obrigações enquanto candidato nas Eleições Municipais de 2020, assiste razão ao Ministério Público.

À questão em tela aplicam-se os artigos 49, 74 e 80:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições.*

*§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:*

*VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas*

*Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:*

*a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;*

*Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:*

*I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;*

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de WALLACE DA ROCHA FONTES, relativas às Eleições Municipais de 2020, com o consequente impedimento na obtenção de certidão de quitação eleitoral pelo período determinado por lei.

Publique-se. Intimem-se. Proceda às anotações cabíveis.

Após o trânsito em julgado, dê baixa e arquive-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600908-05.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600908-05.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| REPRESENTADO | : Ricardinho Netuno |
| ADVOGADO | : BRUNA PINHEIRO FERREIRA (230746/RJ) |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) |
| ADVOGADO | : SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600908-05.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: RICARDINHO NETUNO

Advogados do(a) REPRESENTADO: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, BRUNA PINHEIRO FERREIRA - RJ230746, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600908-05.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 13 de abril de 2021.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600865-68.2020.6.19.0055

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600865-68.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) |
| REQUERENTE | : FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600865-68.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA VEREADOR, FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600865-68.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 12 de abril de 2021.

## 57ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-40.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600375-40.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : NILTON DOS SANTOS BELCHIOR |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-40.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILTON DOS SANTOS BELCHIOR VEREADOR, NILTON DOS SANTOS BELCHIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato NILTON DOS SANTOS BELCHIOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 14612, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 83846205). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 84163164).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (Cf. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65° e seguintes da Resolução n.º 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30°, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74°, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
Juiz Eleitoral da 057ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-92.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600378-92.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : DEILIMAR BARROS DA SILVA |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DEILIMAR BARROS DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-92.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEILIMAR BARROS DA SILVA VEREADOR, DEILIMAR BARROS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato DEILIMAR BARROS DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 14678, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 83843047). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 84163167).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (Cf. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65° e seguintes da Resolução n.º 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30°, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74°, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
Juiz Eleitoral da 057ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-47.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600381-47.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ANTONIO PORTO FILHO |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANTONIO PORTO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-47.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO PORTO FILHO VEREADOR, ANTONIO PORTO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ANTONIO PORTO FILHO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 14615, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 83837176). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 84163198).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (Cf. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65° e seguintes da Resolução n.º 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30°, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74°, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
Juiz Eleitoral da 057ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-71.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600457-71.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 THIAGO DOS SANTOS COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) |
| REQUERENTE | : THIAGO DOS SANTOS COSTA |
| ADVOGADO | : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-71.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO DOS SANTOS COSTA VEREADOR, THIAGO DOS SANTOS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato THIAGO DOS SANTOS COSTA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 11234, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 82231482). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 82439337).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65 e seguintes da Resolução 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
*Juiz Eleitoral da 057ª ZE*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-41.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600459-41.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) |
| REQUERENTE | : RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO |
| ADVOGADO | : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-41.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO VEREADOR, RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 11678, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 82228002). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 82439340).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65 e seguintes da Resolução 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
*Juiz Eleitoral da 057ª ZE*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-49.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600549-49.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ALMERINDO DE ALCANTARA MARIANO FILHO |
| ADVOGADO | : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALMERINDO DE ALCANTARA MARIANO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600549-49.2020.6.19.0057
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALMERINDO DE ALCANTARA MARIANO FILHO VEREADOR, ALMERINDO DE ALCANTARA MARIANO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 57ª ZE n° 001/2021, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
OBSERVAÇÕES:
A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
PARATY, 13 de abril de 2021
WALTERLY RIBEIRO GOMES
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-32.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600382-32.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : DAVID DINIZ MOREIRA |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DAVID DINIZ MOREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-32.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVID DINIZ MOREIRA VEREADOR, DAVID DINIZ MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato DAVID DINIZ MOREIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 90000, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 83371763). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 83630106).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (Cf. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65° e seguintes da Resolução n.º 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30°, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74°, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
Juiz Eleitoral da 057ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-69.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600386-69.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| REQUERENTE | : SIDNEY DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-69.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA VEREADOR, SIDNEY DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
Advogado do(a) REQUERENTE: TAIS SANTOS TORRES - RJ124765
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato SIDNEY DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 90123, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 83230812). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 83350894).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
As contas foram apresentadas dentro do prazo estipulado pelo art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624 /2020, (Cf. Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VII), e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53° da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65° e seguintes da Resolução n.º 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30°, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74°, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
Juiz Eleitoral da 057ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-94.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600352-94.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS PAULO MAGALHAES COUTINHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS PAULO MAGALHAES COUTINHO |
| ADVOGADO | : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-94.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO MAGALHAES COUTINHO VEREADOR, MARCOS PAULO MAGALHAES COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato MARCOS PAULO MAGALHÃES COUTINHO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 15678, no município de Paraty/RJ.

A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 82538342). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 82615181).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65 e seguintes da Resolução 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
*Juiz Eleitoral da 057ª ZE*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-49.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600452-49.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-49.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA VEREADOR, MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 15222, no município de Paraty/RJ.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 82618121). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 82934551).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65 e seguintes da Resolução 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
*Juiz Eleitoral da 057ª ZE*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-27.2020.6.19.0057

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600447-27.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ) |
| **RELATOR** | **: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALCIR DA COSTA BRAZ VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ALCIR DA COSTA BRAZ |

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-27.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIR DA COSTA BRAZ VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ALCIR DA COSTA BRAZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, ocorrida em 15.11.2020, sob o número 15123, no município de Paraty.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos obrigatórios.
A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (Id. 82625202). Na sequência, Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 82934554).
É o sucinto relatório.
DECIDO.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruídas com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Na análise técnica, foi realizada a verificação constante dos artigos 65 e seguintes da Resolução 23.607/2019, com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Observa-se que o requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do exame da prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas.
Pelo exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Flávio de Almeida Souza Batista
*Juiz Eleitoral da 057ª ZE*

# 59ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600041-63.2021.6.19.0059

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600041-63.2021.6.19.0059 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRIGENTE | : JUÍZO DA 059a. ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA |
| CORRIGIDO | : JUÍZO DA 059a. ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA |

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600041-63.2021.6.19.0059
CORRIGENTE: JUÍZO DA 059A. ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CORRIGIDO: JUÍZO DA 059A. ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
DECISÃO
Diante da certidão retro, cancelo a correição ordinária agendada para o dia 15/04/2021 e determino o sobrestamento destes autos.
Publique-se.
Dê-se vista ao MPE.
São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-69.2020.6.19.0059

: 0600696-69.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

| | |
|---|---|
| PROCESSO | PEDRO DA ALDEIA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA |
| ADVOGADO | : LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-69.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA VEREADOR, JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIAN BURGO MARTINS - RJ143806
Advogado do(a) REQUERENTE: LILIAN BURGO MARTINS - RJ143806
DECISÃO
Recebo os embargos, eis que tempestivos.
No mérito, não vislumbro omissão, contradição ou obscuridade na sentença recorrida.
Quer o Embargante, na verdade, atribuir efeitos modificativos a recurso que não os possui.
A irresignação indicada deverá ser objeto do recurso apropriado, acaso cabível.
Posto isso, NEGO PROVIMENTO aos embargos. P.R.I.
Em, 08/04/2021.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

# 63ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-38.2020.6.19.0063

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600361-38.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ) |
| **RELATOR** | **: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ** |
| REQUERENTE | : ALBERT MACHADO PEREIRA |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALBERT MACHADO PEREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-38.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERT MACHADO PEREIRA VEREADOR, ALBERT MACHADO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
INTIMAÇÃO
Fica o requerente, na pessoa de seu advogado, INTIMADO, para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, atenda às diligências solicitadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 84668984), nos autos do processo em epígrafe, complementando as informações prestadas e apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou ao saneamento das falhas elencadas.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Isabella Feijó, Analista Judiciária, digitei a presente intimação que segue por mim assinada.
Isabella Feijó
Analista Judiciária

# 65ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-13.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600414-13.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDERSON BARBOSA DE SOUSA (200793/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : ANDERSON BARBOSA DE SOUSA (200793/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-13.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA VEREADOR, MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON BARBOSA DE SOUSA - RJ200793
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON BARBOSA DE SOUSA - RJ200793
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal - PL.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, no qual foi detectada falta de apresentação de extratos bancários, sanada com a juntada ao processo do extrato eletrônico que as instituições financeiras são obrigadas a encaminhar à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas quedou-se inerte.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou parecer técnico conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de comprometê-la.

Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Registra-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico, no qual observa falhas meramente contábeis, incapazes de macular a regularidade financeira da campanha eleitoral, ensejando apenas de ressalvas na aprovação.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal - PL, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Cumpra-se.

Petrópolis, 08 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-73.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600604-73.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES VEREADOR |
| ADVOGADO | : FABIO JORGE DE BRITO VASQUES (147890/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES |
| ADVOGADO | : FABIO JORGE DE BRITO VASQUES (147890/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-73.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES VEREADOR, PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JORGE DE BRITO VASQUES - RJ147890
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JORGE DE BRITO VASQUES - RJ147890
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Solidariedade.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas permaneceu inerte, sendo certificada a ausência de manifestação do requerente.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das contas apresentadas, uma vez que não foi possível identificar a origem dos recursos recebidos, bem como a comprovação das despesas efetuadas, através dos extratos juntados e nem de outra documentação que os comprovasse, nos termos do art. 53, § 2º, I, da Resolução TSE n.º 23.607 /19.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Prescrevem os artigos 7º, I, 47, II e 53, § 2º, II, da citada Resolução:
"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:
I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios;
Art. 47. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º):
I - ...
II - relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.
Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:
I - pelas seguintes informações:
a)
b) ...
c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;

2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;

§ 2º Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos, observado o que dispõe o § 1º deste artigo:

I - ...

II - outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis."

Não sendo possível tal identificação, os recursos são considerados de origem não identificada, conforme disposto no art. 32, § 1º, V, não podendo ser utilizados, nos termos do *caput* do mesmo artigo, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Sendo sua utilização considerada uma IRREGULARIDADE GRAVE, que impede o efetivo controle pela Justiça Eleitoral.

Da mesma forma, prescreve o artigo 60, da citada Resolução:

"Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços."

Na presente análise verifica-se que a omissão do requerente em apresentar documentos fiscais que possam comprovar a efetiva contratação e pagamento do serviço apresenta-se como uma IRREGULARIDADE GRAVE, que obsta a fiscalização pela Justiça Eleitoral das contas prestadas.

Registra-se que, conquanto intimado para apresentar os documentos necessários para análise da sua prestação de contas, o candidato requerente quedou-se inerte.

A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Solidariedade no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Cumpra-se.
Petrópolis, 08 de abril de 2021.
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-53.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600573-53.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : CLAUDINEI JORGE TORRES |
| ADVOGADO | : GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLAUDINEI JORGE TORRES VEREADOR |
| ADVOGADO | : GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-53.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDINEI JORGE TORRES VEREADOR, CLAUDINEI JORGE TORRES
Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de CLAUDINEI JORGE TORRES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas permaneceu inerte, sendo certificada a ausência de manifestação do requerente.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das contas apresentadas, uma vez que não foi possível identificar a comprovação da despesa efetuada, através dos extratos juntados e nem de outra documentação que a comprovasse, nos termos do art. 53, § 2º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/19.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Resolução.
É o relatório.
Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Prescrevem os artigos 53, II, "c" e 60, da citada Resolução:

"Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;

"Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços."

Na presente análise verifica-se que a omissão do requerente em apresentar documentos fiscais que possam comprovar a efetiva contratação e pagamento do serviço apresenta-se como uma IRREGULARIDADE GRAVE, que obsta a fiscalização pela Justiça Eleitoral das contas prestadas.

Registra-se que, conquanto intimado para apresentar os documentos necessários para análise da sua prestação de contas, o candidato requerente quedou-se inerte.

A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato CLAUDINEI JORGE TORRES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Republicanos, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Cumpra-se.

Petrópolis, 08 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-95.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600706-95.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : EDUARDO COSTA DA SILVA |
| ADVOGADO | : JOSE FERREIRA BERNARDO JUNIOR (212163/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDUARDO COSTA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JOSE FERREIRA BERNARDO JUNIOR (212163/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-95.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO COSTA DA SILVA VEREADOR, EDUARDO COSTA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FERREIRA BERNARDO JUNIOR - RJ212163
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FERREIRA BERNARDO JUNIOR - RJ212163
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de EDUARDO COSTA DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas permaneceu inerte, sendo certificada a ausência de manifestação do requerente.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das contas apresentadas, uma vez que não foi possível identificar a comprovação das despesas efetuadas, através dos extratos juntados e nem de outra documentação que as comprovassem, nos termos do art. 53, § 2º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/19.
Além disso, o candidato não apresentou todos extratos das contas bancárias abertas em seu nome, mesmo que não tenha havido movimentação, em desacordo com o previsto no art. 57, § 2º, da citada Resolução.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Prescrevem os artigos 53, II, "c" e 60, da citada Resolução:
"Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:
II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na forma do art. 60 desta Resolução;

"Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços."

Na presente análise, verifica-se que a omissão do requerente em apresentar documentos fiscais que possam comprovar a efetiva contratação e pagamento do serviço apresenta-se como uma IRREGULARIDADE GRAVE, que obsta a fiscalização pela Justiça Eleitoral das contas prestadas.

Além disso, o candidato não apresentou todos os extratos bancários necessários à análise das contas prestadas, nos termos do art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo uma INCONSISTÊNCIA GRAVE, que obsta o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Registra-se que, conquanto intimado para apresentar os documentos necessários para análise da sua prestação de contas, o candidato requerente quedou-se inerte.

A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato EDUARDO COSTA DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Cumpra-se.

Petrópolis, 08 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-35.2020.6.19.0065

: 0600322-35.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EMERSON CARVALHO SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) |
| REQUERENTE | : EMERSON CARVALHO SOUZA |
| ADVOGADO | : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
EDITAL 06/2021

O Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho, MM. Juiz Eleitoral da 065ª Zona Eleitoral de Petrópolis - RJ, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, torna pública a apresentação da prestação de contas final de campanha eleitoral dos seguintes Candidatos a VEREADORES não eleitos do Município de Petrópolis a fim de que, querendo, qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

| PROCESSO | REQUERENTE | CARGO | PARTIDO | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 0600328-42.2020.6.19.0065 | ANANIAS MACHADO DA SILVA LEITE | VEREADOR | CIDADANIA | PETRÓPOLIS |
| 0600320-65.2020.6.19.0065 | AMANDA CRISTINA MELLO DA SILVA | VEREADOR | AVANTE | PETRÓPOLIS |
| 0600854-09.2020.6.19.0065 | CLOVIS MARCELINO | VEREADOR | PT | PETRÓPOLIS |
| 0600310-21.2020.6.19.0065 | ELIANA VILELA FILGUEIRAS | VEREADOR | PSB | PETRÓPOLIS |
| 0600322-35.2020.6.19.0065 | EMERSON CARVALHO SOUZA | VEREADOR | PMN | PETRÓPOLIS |
| 0600855-91.2020.6.19.0065 | HELION LOPES PINTO | VEREADOR | PROS | PETRÓPOLIS |
| 0600877-52.2020.6.19.0065 | LUIZ REIS DE CASTRO | VEREADOR | PMN | PETRÓPOLIS |
| 0600852-39.2020.6.19.0065 | NEIDE TEREZINHA DOS SANTOS | VEREADOR | PSDB | PETRÓPOLIS |
| 0600860-16.2020.6.19.0065 | OLGA MARGARIDA NUNES | VEREADOR | PSC | PETRÓPOLIS |
| 0600336-19.2020.6.19.0065 | PAULA MARIA MONTEIRO DO REGO | VEREADOR | PMN | PETRÓPOLIS |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 0600348-33.2020.6.19.0065 | ROMULO SOARES DE OLIVEIRA | VEREADOR | PMN | PETRÓPOLIS |
| 0600859-31.2020.6.19.0065 | SEBASTIAO LUCIO DOS SANTOS REIS | VEREADOR | PTC | PETRÓPOLIS |
| 0600858-46.2020.6.19.0065 | SONIA REGINA DO ALTO AMEAL | VEREADOR | PT | PETRÓPOLIS |
| 0600861-98.2020.6.19.0065 | THIAGO RIBEIRO CORDEIRO | VEREADOR | CIDADANIA | PETRÓPOLIS |
| 0600303-29.2020.6.19.0065 | VALDIR MARCOS GOMES PEREIRA | VEREADOR | PMN | PETRÓPOLIS |

E, para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis, aos 06 dias do mês de ABRIL do ano de 2021. Eu, Sthefania Luiza Pires Moreira, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz da 065ª ZE/RJ, Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho.

Petrópolis, 07/04/2021.

Afonso Henrique Castrioto Botelho

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-93.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600829-93.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ANTONIO SEVERINO DE BRITO |
| ADVOGADO | : GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANTONIO SEVERINO DE BRITO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-93.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO SEVERINO DE BRITO VEREADOR, ANTONIO SEVERINO DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO - RJ51403-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de ANTONIO SEVERINO DE BRITO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido REPUBLICANOS.

Publicado edital, id 76736544, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 77270002.

O Cartório Eleitoral apresentou parecer técnico conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise após o esclarecimento prestado pelo candidato, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato ANTONIO SEVERINO DE BRITO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido REPUBLICANOS, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema SICO, proceda-se as anotações pertinentes e arquive-se.

Cumpra-se.

Petrópolis, 12 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-84.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600461-84.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LEONARDO FRANCA SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ALBERTINA DE FATIMA DA SILVA (197130/RJ) |
| REQUERENTE | : LEONARDO FRANCA SOUZA |
| ADVOGADO | : ALBERTINA DE FATIMA DA SILVA (197130/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-84.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO FRANCA SOUZA VEREADOR, LEONARDO FRANCA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTINA DE FATIMA DA SILVA - RJ197130

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTINA DE FATIMA DA SILVA - RJ197130

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LEONARDO FRANÇA SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas permaneceu inerte, sendo certificada a ausência de manifestação do requerente, manifestando-se intempestivamente, sem contudo, justificar o gasto efetuado.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das contas apresentadas, uma vez que não foi possível identificar a comprovação da despesa efetuada, através dos extratos juntados e nem de outra documentação que a comprovasse, nos termos do art. 53, § 2º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/19.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da mesma Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Prescreve o artigo 60, da citada Resolução:

"Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura do prestador de serviços."

Na presente análise verifica-se que a omissão do requerente em apresentar documentos fiscais que possam comprovar a efetiva contratação e pagamento do serviço apresenta-se como uma IRREGULARIDADE GRAVE, que obsta a fiscalização pela Justiça Eleitoral das contas prestadas.

Registra-se que, conquanto intimado para apresentar os documentos necessários para análise da sua prestação de contas, o candidato requerente quedou-se inerte.

A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).

A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato LEONARDO FRANÇA SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Cumpra-se.

Petrópolis, 07 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-23.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600381-23.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DO CARMO NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCO ANTONIO DO CARMO NETO |
| ADVOGADO | : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-23.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DO CARMO NETO VEREADOR, MARCO ANTONIO DO CARMO NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095

Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MARCO ANTONIO DO CARMO NETO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas quedou-se inerte.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou parecer técnico conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de comprometê-la.

Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

Registra-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico, no qual observa que a omissão do gasto eleitoral é de valor inferior a 8% do total financeiro gasto na campanha, incapaz de macular a regularidade financeira da campanha eleitoral, sendo portanto, diante do princípio da proporcionalidade, ensejador apenas de ressalvas na aprovação.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato MARCO ANTONIO DO CARMO NETO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Cumpra-se.

Petrópolis, 08 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-20.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600323-20.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE PERCIA EUGENIO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAILA DE AGUIAR ROCHA (207841/RJ) |
| REQUERENTE | : LUIS HENRIQUE PERCIA EUGENIO |
| ADVOGADO | : RAILA DE AGUIAR ROCHA (207841/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-20.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE PERCIA EUGENIO VEREADOR, LUIS HENRIQUE PERCIA EUGENIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAILA DE AGUIAR ROCHA - RJ207841
Advogado do(a) REQUERENTE: RAILA DE AGUIAR ROCHA - RJ207841
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de LUIS HENRIQUE PÉRCIA EUGÊNIO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Solidariedade.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas permaneceu inerte, sendo certificada a ausência de manifestação do requerente.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Desaprovação das contas apresentadas, uma vez que não foi possível identificar a origem dos recursos recebidos através dos extratos juntados.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/19.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Prescrevem os artigos 21, I e art. 57, I e II, da citada Resolução:
"Art. 21 As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:
I - transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
"Art. 57. A comprovação dos recursos financeiros arrecadados deve ser feita mediante:
I - correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária; ou
II - documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores."
Não sendo possível tal identificação, os recursos são considerados de origem não identificada, conforme disposto no art. 32, § 1º, V, da mesma citada Resolução.
Na presente análise verifica-se que a omissão do requerente em apresentar documentos bancários que possam comprovar a identidade do doador apresenta-se como uma IRREGULARIDADE GRAVE, que impede a correta identificação da origem dos recursos.
Registra-se que, conquanto intimado para apresentar os documentos necessários para análise da sua prestação de contas, o candidato requerente quedou-se inerte.
A jurisprudência do TSE adota o posicionamento de que no processo de prestação de contas a juntada de documentos, quando oportunizada e não praticada, ou praticada de maneira a não sanar as irregularidades, faz com que se opere a preclusão (AgR-AI n.º 239136 Brasília - DF Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 15/08/2017).
A partir da edição da Lei 12.034/09, o processo de Prestação de Contas passou a ter caráter jurisdicional. Não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em

apreço, referente ao candidato LUIS HENRIQUE PÉRCIA EUGÊNIO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Solidariedade no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Cumpra-se.
Petrópolis, 07 de abril de 2021.
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-30.2020.6.19.0065

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600678-30.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ) |
| REQUERENTE | : MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-30.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS VEREADOR, MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL - RJ147833
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL - RJ147833
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis, realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Liberal - PSL.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências apontando falha na prestação de contas.
Intimado para sanar a irregularidade apontada, a prestadora de contas manifestou-se.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou parecer técnico conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise após o esclarecimento prestado pela candidata, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente à candidata MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Social Liberal - PSL, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Cumpra-se.

Petrópolis, 06 de abril de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

# 70ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-43.2020.6.19.0070

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600314-43.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ** |
| REQUERENTE | : CARLA APARECIDA ROSA MARTINS |
| ADVOGADO | : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CARLA APARECIDA ROSA MARTINS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600314-43.2020.6.19.0070 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : CARLA APARECIDA ROSA MARTINS - 36424 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ | |
| CNPJ: 38.913.236/0001-91 | Nº CONTROLE: 364241358718RJ0494640 |
| DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 18:42:40 | DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 14:23:05 |
| PARTIDO POLÍTICO: PTC | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

RELATÓRIO PRELIMINAR

Peças integrantes:

Não foi juntado aos autos instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado.

Omissão de receitas e gastos eleitorais (art. 53 da resolução TSE n° 23.607/2019):

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

| DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DATA | CPF/CNPJ | FORNECEDOR | Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO | VALOR (R$) [1] | %[2] | FONTE DA INFORMAÇÃO |
| 12/11/2020 | 17.479.580/0001-44 | PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO | 202000000000029 | 152,00 | | NFE |

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

Contas bancárias:

A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período sobremencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

| BANCO | AGÊNCIA | CONTA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 001 | 2390 | 00000000452912 | OR |
| 001 | 2390 | 00000000453102 | FP |
| 001 | 2390 | 00000000453110 | FEFC |

Sendo assim, solicito que o(a) candidato(a) apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 24 de fevereiro de 2021.

Douglas Xavier Monteiro Fernandes

Analista de Contas - Matrícula n. 01512127

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-82.2020.6.19.0070

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600486-82.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ** |
| REQUERENTE | : ALUISIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600486-82.2020.6.19.0070 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ALUISIO DA SILVA - 33006 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ | |
| CNPJ: 39.098.168/0001-17 | Nº CONTROLE: 330061358718RJ3208403 |
| DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 21:50:54 | DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 13:10:37 |
| PARTIDO POLÍTICO: PMN | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
RELATÓRIO PRELIMINAR
Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Peças obrigatórias previstas no art. 53, inciso II.
Sendo assim, solicito que o(a) candidato(a) apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 24 de fevereiro de 2021.
Douglas Xavier Monteiro Fernandes
Analista de Contas - Matrícula n. 01512127

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-67.2020.6.19.0070

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600487-67.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ** |
| REQUERENTE | : ALTAIR PEREIRA PREDES |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALTAIR PEREIRA PREDES VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600487-67.2020.6.19.0070 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ALTAIR PEREIRA PREDES - 33009 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ | |
| CNPJ: 39.049.884/0001-04 | Nº CONTROLE: 330091358718RJ0229970 |
| DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 21:54:25 | DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 12:50:21 |
| PARTIDO POLÍTICO: PMN | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
RELATÓRIO PRELIMINAR
Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Peças obrigatórias previstas no art. 53, inciso II.
Sendo assim, solicito que o(a) candidato(a) apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 24 de fevereiro de 2021.
Douglas Xavier Monteiro Fernandes
Analista de Contas - Matrícula n. 01512127

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-22.2020.6.19.0070

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600490-22.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ** |
| REQUERENTE | : BRAZ ALVES MACHADO |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BRAZ ALVES MACHADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600490-22.2020.6.19.0070 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : BRAZ ALVES MACHADO - 33044 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ | |
| CNPJ: 38.986.349/0001-17 | Nº CONTROLE: 330441358718RJ1536168 |
| DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 22:00:32 | DATA GERAÇÃO: 24/02/2021 às 13:47:58 |
| PARTIDO POLÍTICO: PMN | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
RELATÓRIO PRELIMINAR
Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Peças obrigatórias previstas no art. 53, inciso II.
Sendo assim, solicito que o(a) candidato(a) apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.
Paracambi, 24 de fevereiro de 2021.
Douglas Xavier Monteiro Fernandes
Analista de Contas - Matrícula n. 01512127

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-59.2020.6.19.0070

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600494-59.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ** |
| REQUERENTE | : ANA CRISTINA VIEIRA |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA VIEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600494-59.2020.6.19.0070 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : ANA CRISTINA VIEIRA - 33087 - VEREADOR - PARACAMBI - RJ | |
| CNPJ: 38.955.268/0001-50 | Nº CONTROLE: 330871358718RJ4070358 |
| DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 22:04:10 | DATA GERAÇÃO: 11/02/2021 às 15:03:03 |
| PARTIDO POLÍTICO: PMN | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
RELATÓRIO PRELIMINAR
Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas.
. Peças obrigatórias previstas no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Contas bancárias:
A abertura das contas bancárias extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, no período sobremencionado, o chefe de Cartório desta 70ª Zona Eleitoral dirigiu-se às instituições bancárias deste município e foi informado de que, em função da pandemia, houve a redução do quadro de funcionários das agências e este fato causou dificuldades para a abertura das contas por parte dos bancos e, consequentemente, impossibilidade de cumprimento dos prazos pelos candidatos e partidos políticos concorrentes ao pleito.

Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

| CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA |
|---|---|---|---|
| 38.955.268/0001-50 | 001 | 2390 | 454354 |
| 38.955.268/0001-50 | 033 | 3226 | 380001287 |
| 38.955.268/0001-50 | 033 | 3226 | 380001294 |

Sendo assim, solicito que o(a) candidato(a) apresente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, manifestação sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas em tela, conforme § 3º do art. 64 da Res. n. 23.607/2019.

Paracambi, 22 de fevereiro de 2021.

Douglas Xavier Monteiro Fernandes

Analista de Contas - Matrícula n. 01512127

# 75ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-85.2020.6.19.0075

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600058-85.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ** |
| REQUERENTE | : IGOR GOMES DE AZEVEDO |
| ADVOGADO | : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBERTA BARCELLOS PESSANHA CRESPO |
| ADVOGADO | : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) |
| REQUERENTE | : RODRIGO MARTINS DE PAULA MUSSI |
| ADVOGADO | : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-85.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ROBERTA BARCELLOS PESSANHA CRESPO, RODRIGO MARTINS DE PAULA MUSSI, IGOR GOMES DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035
DECISÃO
Trata-se de processo judicial cujo objeto versa sobre a prestação de contas do Partido Socialista Brasileiro referente ao exercício 2019.
Em 30 de junho de 2020 protocolou no cartório desta zona (ID 2100308 e 3260010), Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, por intermédio de sua Presidente, Srª. Roberta Barcellos Pessanha Crespo.
Publicado Edital de apresentação de contas partidárias (ID 2597090), não houve impugnação à declaração apresentada, conforme certidão de ID 2923517.
Presente nos autos, relatório conclusivo de ID 82577484 , que aponta inexistência de movimentação financeira pela agremiação partidária em análise, sugerindo sua aprovação.
O Ministério Público em ID 82721640, manifestou-se pela aprovação das contas em decorrência dessa análise.
É o relatório. Decido.
O Partido Socialista Brasileiro demonstrou o cumprimento das obrigações eleitorais, ficando constatada a regularidade de suas contas, bem como a confiabilidade da informação prestada. Portanto e com base no art. 44, VIII, 'a' da Resolução 23.604/2019 do TSE, julgo aprovadas as contas atinentes ao exercício 2019 do Partido Socialista Brasileiro. Realize-se a comunicação da aprovação das contas a quem de direito.
P.R.I.
Transitada em julgado a presente sentença e cumpridas as diligências, dê-se baixa e arquive-se.

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600083-98.2020.6.19.0075

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600083-98.2020.6.19.0075 PETIÇÃO CÍVEL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ** |
| REQUERENTE | : ANA CAROLINA CHAGAS BARRETO |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : DANIELLE DE SOUZA PADUA |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL CAMPOS DOS GOYTACAZES |
| ADVOGADO | : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) |
| ADVOGADO | : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : LEONARDO RIBEIRO CESARIO |
| REQUERENTE | : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA |

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600083-98.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL CAMPOS DOS GOYTACAZES, ANA CAROLINA CHAGAS BARRETO, DANIELLE DE SOUZA PADUA, LEONARDO RIBEIRO CESARIO, JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
DESPACHO
Intime-se a agremiação partidária com a finalidade de, no prazo de vinte dias, apresentar ou justificar a ausência dos documentos faltantes anotados no relatório preliminar, página 14, id. 80947751, quais sejam:
1) demonstração de resultado, previsto no inciso *i*, alínea "b";
2) a conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado do extrato bancário na data da sua emissão, previsto no inciso *ii*, alínea "m";
3) extratos bancários consolidados e definitivos das contas referidas no inciso anterior, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas, previsto no inciso *ii*, alínea "n";
4) documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, que comprovam as despesas de caráter eleitoral, previsto no inciso *ii*, alínea "o";
5) livros Diário e Razão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Resolução, previsto no inciso *ii*, alínea "p".

## CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600089-71.2021.6.19.0075

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600089-71.2021.6.19.0075 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRIGENTE | : JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ |
| CORRIGIDO | : JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ |

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600089-71.2021.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 75ª ZE/RJ
DO ANO DE 2021

O Juízo da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que será realizado em 27/04/2021, às 14 horas, na sede do cartório, sito Av. Dr. Alberto Torres, 81, Centro, nesta cidade, a Correição Ordinária da 75ª ZE/RJ.

Podem todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, encaminharem para o endereço de *email* .

Foi designado o servidor LEONARDO MANHÂES ALMEIDA, mat. 09606094, técnico judiciário, para secretário de Correição, por meio de despacho, id. 82970458, no PJe nº 0600089-71.2021.6.19.0075, o qual pode ser acessado por meio do endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam .

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do *email* zon075@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado este edital.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-76.2020.6.19.0075

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600078-76.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ** |
| REQUERENTE | : DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DOS TRABALHADORES |
| ADVOGADO | : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (085297/RJ) |
| ADVOGADO | : CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ) |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) |
| ADVOGADO | : GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ) |
| ADVOGADO | : ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ) |
| ADVOGADO | : JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (071545/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ) |
| ADVOGADO | : MONICA DIAS COELHO (207524/RJ) |
| ADVOGADO | : NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ) |
| ADVOGADO | : TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ) |
| REQUERENTE | : JORGE LUIZ DIAS MACHADO |
| ADVOGADO | : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (085297/RJ) |
| ADVOGADO | : CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ) |
| ADVOGADO | : CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) |
| ADVOGADO | : GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ) |
| ADVOGADO | : ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ) |
| ADVOGADO | : JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (071545/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ) |

ADVOGADO : MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ)
ADVOGADO : MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ)
ADVOGADO : MONICA DIAS COELHO (207524/RJ)
ADVOGADO : NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ)
ADVOGADO : TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ)
REQUERENTE : LUCIANA DAMAS DE AZEREDO
ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (085297/RJ)
ADVOGADO : CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
ADVOGADO : GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ)
ADVOGADO : ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ)
ADVOGADO : JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ)
ADVOGADO : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (071545/RJ)
ADVOGADO : MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ)
ADVOGADO : MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ)
ADVOGADO : MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ)
ADVOGADO : MONICA DIAS COELHO (207524/RJ)
ADVOGADO : NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ)
ADVOGADO : TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ)
REQUERENTE : ODISSEIA PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (085297/RJ)
ADVOGADO : CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
ADVOGADO : GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ)
ADVOGADO : ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ)
ADVOGADO : JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ)
ADVOGADO : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (071545/RJ)
ADVOGADO : MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ)
ADVOGADO : MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ)
ADVOGADO : MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ)
ADVOGADO : MONICA DIAS COELHO (207524/RJ)
ADVOGADO : NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ)
ADVOGADO : TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ)
REQUERENTE : RAFAEL CRESPO RANGEL BARCELLOS
ADVOGADO : ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (085297/RJ)
ADVOGADO : CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
ADVOGADO : GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ)
ADVOGADO : ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ)
ADVOGADO : JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ)
ADVOGADO : JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (071545/RJ)
ADVOGADO : MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ)

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ) |
| ADVOGADO | : MONICA DIAS COELHO (207524/RJ) |
| ADVOGADO | : NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ) |
| ADVOGADO | : TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-76.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DOS TRABALHADORES, ODISSEIA PINTO DE CARVALHO, JORGE LUIZ DIAS MACHADO, RAFAEL CRESPO RANGEL BARCELLOS, LUCIANA DAMAS DE AZEREDO
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA - RJ163320, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ085297, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ071545, CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA - RJ163320, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ085297, CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ071545
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA - RJ163320, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ085297, CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ071545
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA -

RJ163320, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ071545, CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ085297

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELA CESCHIN CELJAR - RJ211275, GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA - RJ208872, MONICA DIAS COELHO - RJ207524, MARIANA MARUJO VELLOSO - RJ201457, JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO - RJ196292, TATIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ181921, CAMILA LEAL GOMES - RJ179564, MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES - RJ173419, NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA - RJ163320, MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE - RJ114170, JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES - RJ071545, CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081, ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - RJ085297

EDITAL 05/2021

O Juiz em Exercício da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Ralph Machado Manhães Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Partido dos Trabalhadores pelo diretório municipal, através do expediente protocolizado sob o número 0600078-76.2020.6.19.0075 e que encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ng2/dev.seam, apresentou contas do exercício financeiro de 2019. Desse modo, em atendimento à determinação do art. 31, § 2º da resolução do TSE nº 23.604/2019, é o presente instrumento publicado no Diário de Justiça Eletrônico para que, no prazo de cinco dias, qualquer partido político ou Ministério Público possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais e estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e um. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-48.2020.6.19.0075

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600054-48.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ) |
| **RELATOR** | **: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ** |
| REQUERENTE | : CIDADANIA DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES |
| ADVOGADO | : FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS (168037/RJ) |
| REQUERENTE | : JEOVAH GALENO DE JESUS BARCELOS DE AZEVEDO NETO |
| ADVOGADO | : FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS (168037/RJ) |
| REQUERENTE | : RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA |
| ADVOGADO | : FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS (168037/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
Processo Judicial Eletrônico nº 0600054-48.2020.6.19.0075.
EDITAL DE PUBLICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO

Cumprindo o determinado na Resolução 23.604/2019 do TSE, art. 31, §2º, publica-se este edital com a finalidade de dar transparência à prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2019, apresentada pelo diretório municipal campista do Partido Cidadania, cujos presidente e tesoureiro são Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira e Sr. Jeovah Galeno de Jesus Barcelos Azevedo Neto, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar, no prazo de cinco dias, a prestação de contas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (art. 35 da Lei nº 9.096/95).

No endereço eletrônico anotado a seguir é possível acesso integral aos autos: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Excetuado o Ministério Público, a impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz e assinada por advogada/o.

Campos dos Goytacazes, 23/03/2021.

# 90ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-04.2020.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600817-04.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR |
| REQUERENTE | : AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600817-04.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA - VEREADOR, AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO
DESPACHO
Intime-se a requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas, no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Intime-se a requerente, ainda, para regularizar sua representação processual, no mesmo prazo retro.
Volta Redonda, 09 de abril de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

### COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600083-19.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600083-19.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : CRISTIANO DOS REIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600083-19.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) CRISTIANO DOS REIS (i.e. 1441 2965 0353) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 203 Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) CRISTIANO DOS REIS (i.e. 1441 2965 0353), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600075-42.2021.6.19.0090

PROCESSO : 0600075-42.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ)

**RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : DENILSON DOS SANTOS SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600075-42.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) DENILSON DOS SANTOS SILVA (i.e. 0760.9517.0370) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 142ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado (a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) DENILSON DOS SANTOS SILVA (i.e. 0760.9517.0370), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
P.R.I.
Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.
Volta Redonda, 08 de abril de 2021.
*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600081-49.2021.6.19.0090

: 0600081-49.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA

PROCESSO REDONDA - RJ)
**RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE ANDRADE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600081-49.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) PEDRO HENRIQUE ANDRADE (i.e. 1738.4870.0329) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 191ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) PEDRO HENRIQUE ANDRADE (i.e.1738.4870.0329), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
P.R.I.
Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.
Volta Redonda, 08 de abril de 2021
*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600100-55.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600100-55.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : JULIA GABRIELLI HENRIQUES LORENA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600100-55.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) JULIA GABRIELLI HENRIQUES LORENA (i.e. 1738.5939.0396) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 221ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado (a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art. 367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) JULIA GABRIELLI HENRIQUES LORENA (i.e. 1738.5939.0396), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600057-21.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600057-21.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : NYCOLLAS REZENDE DE OLIVEIRA ROSA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600057-21.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) NYCOLLAS REZENDE DE OLIVEIRA ROSA (i.e. 1460.0146.0302) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 061ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 1º Mesário daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) NYCOLLAS REZENDE DE OLIVEIRA ROSA (i.e. 1460.0146.0302), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021

*MARCELO COSTA PEREIRA*

*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600084-04.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600084-04.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : ANA JULIA DE SALES PEREIRA DA SILVA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600084-04.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) ANA JULIA DE SALES PEREIRA DA SILVA (i.e. 1738.5496.0361) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 205ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 2º MESÁRIO daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) ANA JULIA DE SALES PEREIRA DA SILVA (i.e. 1738.5496.0361), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600064-13.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600064-13.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : SARA MATEUS DA SILVA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600064-13.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) SARA MATEUS DA SILVA (i.e. 1738.5417.0361) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 078ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) SARA MATEUS DA SILVA (i.e. 1738.5417.0361), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
P.R.I.
Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.
*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600088-41.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600088-41.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : WALTER DA SILVEIRA JUNIOR |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600088-41.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) WALTER DA SILVEIRA JUNIOR (i.e. 0957.8618.0302) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 208ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 2º MESÁRIO daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) WALTER DA SILVEIRA JUNIOR (i.e. 0957.8618.0302), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.
Volta Redonda, 08 de abril de 2021.
*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600060-73.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600060-73.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : GISLAINE DE CASSIA MELO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600060-73.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) GISLAINE DE CÁSSIA MELO (i.e. 1017.3204.0302) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 074ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de PRESIDENTE daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) GISLAINE DE CÁSSIA MELO (i.e. 1017.3204.0302), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.
Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.
Volta Redonda, 08 de abril de 2021.
*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600069-35.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600069-35.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600069-35.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA (i.e. 1338.4806.0302) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 123ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor

final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA (i.e. 1338.4806.0302), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
P.R.I.
Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.
Volta Redonda, 08 de abril de 2021.
*MARCELO COSTA PEREIRA*
*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600086-71.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600086-71.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : GEISA APARECIDA CONCEICAO MOREIRA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
0600086-71.2021.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) GEISA APARECIDA CONCEIÇÃO MOREIRA (i.e. 0894.2718.0310) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 206ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado (a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.
Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.
É o breve relatório.
Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.
Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.
Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.
Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com

fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) GEISA APARECIDA CONCEIÇÃO MOREIRA (i.e. 0894.2718.0310), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*

*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600077-12.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600077-12.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : ANGELO JOSE TEIXEIRA DE CASTRO SILVA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)

0600077-12.2021.6.19.0090

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) ÂNGELO JOSÉ TEIXEIRA DE CASTRO SILVA (i.e. 1389.2626.0337) aos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 157ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 2º MESÁRIO daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz,

desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) ÂNGELO JOSÉ TEIXEIRA DE CASTRO SILVA (i.e. 1389.2626.0337), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*

*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600070-20.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600070-20.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : SIRLEI MARTINS DE OLIVEIRA DA CONCEICAO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)

0600070-20.2021.6.19.0090

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) SIRLEI MARTINS DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (i.e. 1017.3633.0396) nos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 123ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de PRESIDENTE daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo

que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) SIRLEI MARTINS DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (i.e. 1017.3633.0396), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*

*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

## COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600089-26.2021.6.19.0090

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600089-26.2021.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : LUCAS RUAS OLIVEIRA |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)

0600089-26.2021.6.19.0090

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) LUCAS RUAS OLIVEIRA (i.e. 1460.0556.0329) aos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2020, na 210ª Seção, desta 90ª ZE, apesar de ter sido regularmente notificado(a) para desempenhar a função de 1º Secretário daquela unidade.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito, o(a) mesário(a) não apresentou perante este Juízo Eleitoral justificava da ausência ou requerimento para arbitramento de multa.

Pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento do feito no âmbito criminal e pela aplicação da sanção administrativa prevista no art.124 do CE, em virtude da ausência injustificada.

É o breve relatório.

Assiste razão ao *parquet*, pois a convocação judicial para exercício de dever cívico amparado pela Carta Magna não pode ser ignorada, sob pena de flagrante desrespeito e desobediência a comando desta Justiça Especializada.

Quanto à ocorrência do crime previsto no artigo 344 do Código Eleitoral, acolho o ARQUIVAMENTO requerido pelo MPE, eis que a presente conduta, conforme farto entendimento jurisprudencial, é atípica.

Para o caso em tela, impõe o art.124 do Código Eleitoral a cominação de multa ao mesário faltoso de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral. Todavia, certo é que o art.124 do Código Eleitoral se mostra incompatível com o estatuído pelo art.7°, inciso IV, da Constituição Federal, devendo-se reconhecer que o mencionado dispositivo legal não foi recepcionado nesse aspecto pela Carta Magna de 1988, uma vez que há vedação constitucional de vinculações do salário mínimo para qualquer fim.

Nessa esteira, e de acordo com o contido na Resolução TSE 21.538/03, aplico ao(à) mesário(a) faltoso(a) a multa no valor de R$35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos). Todavia, entendo que a sanção deve ser dotada do devido caráter punitivo-pedagógico, a fim de ser eficaz, desestimular o comportamento social reprovável em tela e coibir novas transgressões. Assim, com fundamento no art.367, §2º do Código Eleitoral, aumento a multa em cinco vezes, e fixo seu valor final em R$175,70 (cento e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao(à) mesário(a) faltoso(a) LUCAS RUAS OLIVEIRA (i.e. 1460.0556.0329), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

P.R.I.

Expeça-se mandado de intimação com a respectiva guia de recolhimento.

Volta Redonda, 08 de abril de 2021.

*MARCELO COSTA PEREIRA*

*Juiz da 90ª Zona Eleitoral*

# 91ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 2020

EDITAL Nº 10/2021

O Dr. Francisco Ferraro Junior, Juiz na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Resolução TSE 23.607/2019, a servidora pública municipal abaixo relacionada foi requisitada da Prefeitura Municipal de Barra Mansa para auxiliar na análise dos Processos de Prestação de Contas Eleitorais de 2020:

| | |
|---|---|
| Adriana Alves Fernandes | Matrícula 11898 |

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o excelentíssimo juiz expedir e publicar o presente edital para que qualquer interessado apresente impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem qualquer impedimento da servidora ora requisitada.

Dado e passado neste município de Barra Mansa aos nove dias de abril de 2021. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, chefe de cartório em exercício, digitei o presente Edital.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz Eleitoral

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-48.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA DA SILVA VALENTE FERREIRA VEREADOR, PATRICIA DA SILVA VALENTE FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 13 de abril de 2021.
EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA
Chefe em Exercício da 91ª Zona Eleitoral

## SENTENÇAS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-25.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRYAN BRENO AMORIM RODRIGUES VEREADOR, BRYAN BRENO AMORIM RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO LOPES - RJ064966
DECISÃO
Ciente da petição no index 84083515. Defiro a dilação do prazo pelo período de quinze dias. Intime-se. Nesse ínterim, ao analista das contas para juntar eventuais documentos extraídos do SPCE (extratos bancários eletrônicos ou relatórios de ausência de movimentação de contas bancárias).
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600802-32.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN CARLOS BEZERRA PEREIRA VEREADOR, ALAN CARLOS BEZERRA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO LOPES - RJ064966
DECISÃO
Ciente da petição no index 84083512. Defiro a dilação do prazo pelo período de quinze dias. Intime-se. Nesse ínterim, ao analista das contas para juntar eventuais documentos extraídos do SPCE (extratos bancários eletrônicos ou relatórios de ausência de movimentação de contas bancárias).
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600669-87.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA VEREADOR, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, BRUNO BOCK - RJ120970, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 81132241).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 82822613, pugnando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.
Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.
Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, e APROVO as contas apresentadas pelo candidato CARLOS AUGUSTO DE *ALMEIDA* com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.
P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito, arquive-se.
Barra Mansa, 13/04/2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600585-86.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSON OLIVEIRA MACHADO VEREADOR, ALEXSON OLIVEIRA MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, BRUNO BOCK - RJ120970, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato ALEXSON DE OLIVEIRA MACHADO, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11/2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 81180084).
O Ministério Público Eleitoral também pugnou pela desaprovação das contas (ID 82843881).
É o relatório. Passo a decidir.
Verificou-se na análise das contas apresentadas que o requerente não juntou extrato bancário, nem informou no SPCE a conta corrente 38000062-6, aberta na agência 3044 do banco Santander (033). Por isso o analista das contas opinou pela aprovação com ressalvas. E o Parquet pela desaprovação.
Todavia, conforme documento anexo, a conta, malgrado não informada, está isenta de movimentação financeira. Assim, restou afastada a possibilidade de movimentação de recursos não detectados pelo juízo eleitoral.
Dessa forma, conforme artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato ALEXSON DE OLIVEIRA MACHADO.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600644-74.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIME MARCIO DOS SANTOS VEREADOR, JAIME MARCIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO NITOLE SOARES - RJ186265, BRUNO BOCK - RJ120970, GERMANO LEAL MAGACHO ANDRADE - RJ166773
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JAIME MÁRCIO DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11 /2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 81690421).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 76643204, pugnando pelo mesmo resultado.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, percebe-se que o candidato listou como despesas efetuadas as cessões e doações que recebeu. E para isso arbitrou valores simbólicos. Contudo, tal conduta acarretou apontamentos de omissões nos extratos bancários, elencada no item 2.2 do parecer técnico conclusivo (ID 81690421). Porém, o fato não chega a ser uma irregularidade.

No que tange à subtração das despesas com material do SPCE, com razão o técnico das contas. Consoante o demonstrativo de despesas no index 80810607, já advindo de prestação retificadora, restaram ausentes os pagamentos feitos às empresas Estevam Comunicação Visual, no valor de R$716,00 (setecentos e dezesseis reais) e Capa Comunicação Visual, no valor de R$390,00 (trezentos e noventa reais). Apesar de juntadas as notas em 25/03/2020, a omissão dos gastos no SPCE é uma infração à legislação. Mas é também uma impropriedade, pois a origem do dinheiro foi identificada, existindo o pagamento através de conta corrente.

Em relação à sobra de campanha, no index 80810641 conta comprovante de depósito no valor de R$21,00 (vinte e um reais) ao Diretório Municipal do Patriota. Dessa forma, não merece prosperar os apontamentos nos pareceres técnico e ministerial.

Questão mais grave foi o pagamento em espécie das despesas com combustível, representadas por cinco compras de R$47,99 (quarenta e sete reais e noventa e nove reais) listadas no demonstrativo no index 80810607. Como consequência, o montante deve ser adjetivado como "de origem não identificada", nos moldes do artigo 32, §1º, VI, da Resolução TSE 23.607/2019.

Dessa forma, com base nos dispositivos supracitados, nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato JAIME MÁRCIO DOS SANTOS.

Ainda, determino a DEVOLUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, do valor de R$239,95 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), acrescido de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde a data de publicação desta sentença até o dia do efetivo recolhimento, na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Ultrapassado o prazo sem que haja o pagamento, encaminhe-se as peças pertinentes para a Advocacia-Geral da União.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600534-75.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO SILVA ANDRADE VEREADOR, GUSTAVO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato GUSTAVO SILVA ANDRADE a Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 81668706).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 82895391, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo a decidir.

Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.

Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato GUSTAVO SILVA ANDRADE, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-27.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREIA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS VEREADOR, ANDREIA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ANDREIA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 81225769).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 82843883, pugnando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.

Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pela candidata ANDREIA CRISTINA MARIANO DOS SANTOS com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600608-32.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JABER AUGUSTO DE ABREU VEREADOR, JABER AUGUSTO DE ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JABER AUGUSTO ABREU a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 8205691).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83313058, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato JABER AUGUSTO ABREU, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600668-05.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA NOGUEIRA DA SILVA MOREIRA VEREADOR, ELIANA NOGUEIRA DA SILVA MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ELIANA NOGUEIRA DA SILVA MOREIRA a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 82079407).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 82973006, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata ELIANA NOGUEIRA DA SILVA MOREIRA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-69.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON DE ASSIS LOPES VEREADOR, GILSON DE ASSIS LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato GILSON DE ASSIS LOPES a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 81701133).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 82895390, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato GILSON DE ASSIS LOPES, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-16.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GORETI HENRIQUE PEREIRA VEREADOR, MARIA GORETI HENRIQUE PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata MARIA GORETI HENRIQUE PEREIRA a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 82388675).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83317907, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata MARIA GORETI HENRIQUE PEREIRA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600572-87.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS RODRIGUES DO VALE VEREADOR, MARCOS RODRIGUES DO VALE
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato MARCOS RODRIGUES DO VALE, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15 /11/2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Parecer preliminar, apontando irregularidades acostado no ID 80524675.
Após resposta do requerente, parecer técnico conclusivo, pugnando pela desaprovação das contas (ID 81900444) pelos seguintes motivos: 1) omissão do comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019). Houve divergência de identificação da conta de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2919; 2) Os recursos próprios aplicados em campanha, R$670,00, superaram o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação não esclarecida pelo candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). Salienta-se que não foi juntado comprovante de rendimentos; 3) Não esclarecimento quanto à existência e pagamento de despesas com honorários, em decorrência da prestação de serviços advocatícios e despesas com serviços de contabilidade; 4) Falta de explicação sobre a a forma da campanha eleitoral realizada (se houve utilização de veículo, jingle, pessoal para panfletagem e outros); 5) Doações diretas realizadas pelo candidato Bruno Marini, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas; 6) cheques UA-000021 e UA-000022 utilizados para quitação dos gastos eleitorais do candidato com as gráficas ESTEVAM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e ASG ARTES GRÁFICAS (ID 65003437) foram emitidos de forma nominais, mas não foram cruzados, em desacordo com o art. 38, I da Resolução TSE nº 23.607/2019; 7) Ausência de esclarecimentos acerca dos lançamentos constantes do extrato bancário SPCE, anexo ao Relatório Preliminar, com valores idênticos (R$ 500,00) e numeração de Cheques diferentes (UA-000022 e UA-000023). Não foi respondido se tais lançamentos se referiram a mesma despesa, estando ausente nos autos cópia do Cheque nº UA-000023; divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha (infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019); 09) conta bancária na base de dados dos extratos eletrônicos não registrada na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; 10) a abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou em 13 dias do art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.
O Ministério Público Eleitoral também pugnou pela desaprovação das contas, conforme parecer acostado no *index* 82966079.

É o relatório. Passo a decidir.
Compulsando os autos, entende-se que o conjunto das falhas supracitadas deve acarretar a desaprovação das contas.
Assim, diante do conjunto das inconsistências supramencionadas, acompanho os pareceres técnico e ministerial para, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, DESAPROVAR as contas apresentadas pelo candidato MARCOS RODRIGUES DE VALE.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº0600304-33.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCENEIA SIQUEIRA ROCHA VEREADOR, DULCENEIA SIQUEIRA ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata DULCINÉIA SIQUEIRA ROCHA, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11 /2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Parecer preliminar, apontando irregularidades acostado no ID 76322644.
Manifestação do requerente, sobre as irregularidades apontadas no parecer preliminar, na defesa acostada no index 77573416, acompanhada de prestação de contas retificadora.
Parecer técnico conclusivo, pugnando pela aprovação com ressalvas (ID 78313905).
O Ministério Público Eleitoral pugna pela aprovação com ressalvas e a devolução ao Tesouro Nacional de R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 31, § 4º, da Resolução TSE 23.607/2019, em razão de se tratar de recurso de origem não identificada.
Petição da requerente juntando comprovante de rendimento mensal do Sr. Ivanir Almeida de Andrade Pereira (ID 79304348), no valor de R$903,93 (novecentos e três reais e noventa e três reais).
Novel manifestação do Parquet corroborando a cota anterior.
É o relatório. Passo a decidir.
Compulsando os autos, constatou-se doação no valor de R$ 1000,00 (mil reais) feita pelo Sr. Ivanir Almeida de Andrade Pereira, beneficiário do auxílio emergencial.
O auxílio emergencial veio como auxílio do Governo Federal aos hipossuficientes em socorro à falta de recursos para sobrevivência. Após a emissão do pareceres técnico e ministerial o prestador das contas juntou aos autos documentos em que é apontada a renda mensal de R$ 903,93 (novecentos e três reais e noventa e três reais).
Entretanto, como bem ressaltou o Ministério Público, a incapacidade financeira do doador permaneceu, pois a renda mensal auferida é incompatível com a doação de R$ 1000,00 (mil reais). Assim, verifica-se que a origem do recurso não restou esclarecida.
Dessa forma, acompanho o Parecer Ministerial para, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata DULCINEIA SIQUEIRA ROCHA.
Evidenciada nos autos a captação de recursos de origem não identificada, DETERMINO A DEVOLUÇÃO, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, do valor de R$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de atualização monetária e juros

moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde a data do fato gerador (dia em que o valor foi creditado na conta) até o dia do efetivo recolhimento, na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Ultrapassado o prazo sem que haja o pagamento, encaminhe-se as peças pertinentes para a Advocacia-Geral da União.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº0600056-67.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ, JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK, FERNANDO DE OLIVEIRA CASTILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado pelo Diretório Municipal do Solidariedade, presidente Jackson de Oliveira Emerick e tesoureiro Fernando de Oliveira Castilho, visando a entrega da declaração de ausência de arrecadação de recursos prevista no art. 32,§ 4º, da Lei 9096/95, atinente ao exercício 2019 e para efeito equivalente à aprovação das contas.

Declaração de ausência de movimentação de recursos no index 1961867.

Edital publicado em 09/07/2020 (id 2374665), sem impugnação (id 2528936).

Tabela de transferências intrapartidárias de recursos do Fundo Partidário sem apontamento de aportes ao diretório municipal do Solidariedade (id 3569580).

Relatório preliminar apontando ausência de informação quanto à atuação da advogada Ana Cristina de Araújo Fellini na entrega da prestação de contas do exercício 2018, feita em 2019 (fl. 02 no id 3719301).

Intimados, os requerentes quedaram-se inertes (id 11709973). Como consequência, adveio parecer conclusivo pela improcedência da declaração de ausência de movimentação de recursos, cuja consequência prática seria o julgamento das contas como não prestadas.

Petição de 25/11/2020 (id 43376145) relatando que as despesas com a causídica supracitada ainda não haviam sido pagas. Dessa forma, reiteraram a fidedignidade da declaração de ausência.

Em nova vista, o analista ratificou seu posicionamento anterior, cujo parecer (id 75807628) merece ser trazido à baila:

"Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo Diretório Municipal de Barra Mansa do Solidariedade, relativa ao exercício 2019, analisada com base na Lei nº 9.096/1995, nas resoluções TSE nº 23546/2017 e 23604/2019, nos princípios e normas brasileiras de contabilidade.

De acordo com a planilha de transferências intrapartidária de recursos no index 3569580, disponibilizada pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias - COCEP, não há registro de recursos oriundos do Fundo Partidário transferidos à Comissão Provisória acima nominada.

Também não foram localizadas movimentações financeiras ou recibos de doação utilizados (id 3569578).

Todavia, constatou-se suspeita de gastos com serviços advocatícios prestados pela Sra. Ana Cristina de Araújo Fellini Lazzaroto no exercício em exame, conforme cópias de peças anexas de processos protocolizados em 2019.

Intimados, para esclarecerem, com documentos, se os serviços supracitados foram prestados de modo oneroso, juntaram a petição no index 43376145.

No documento, afirmaram que o serviço, embora oneroso, não foi pago até o presente momento, limitando-se a dizer que se pretende "FUTURAMENTE ADIMPLI-LO".
Concluindo, defenderam a aceitação da declaração de ausência, porquanto ausentes ingressos de recursos financeiros ou estimáveis.
Inicialmente, salienta-se que o contrato de prestação de serviços sequer foi juntado, para esclarecer o valor da despesa.
Em nossa opinião, esse valor implicaria a confecção de uma prestação completa, com a quantia na posição de "obrigações a pagar", localizada no passivo circulante do Partido.
Logo, a pendência no pagamento elide a opção pela declaração, em nome do princípio da transparência das contas.
Opinou o examinador pela juntada do contrato firmado entre a advogada supracitada e o partido. Os requerentes não se manifestaram.
Portanto, manifesta-se pelo julgamento das contas como não prestadas, haja vista a omissão da receita com os serviços advocatícios supracitados."
O Ministério Público endossou a opinião técnica e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (id 76049223).
É o relatório. Decido.
A justificativa dos requerentes não merece prosperar. O fato de uma despesa a pagar já deveria ensejar a prestação de contas completa.
Ademais, a agremiação sequer juntou o contrato de prestação de serviços firmado com a advogada Ana Cristina de Araújo Fellini, subtraindo do controle da Justiça Eleitoral o valor da avença e as condições de pagamento.
Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, a, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2019, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO SOLIDARIEDADE.
Assim, haverá suspensão, com perda de novas cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2020, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.
Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional. Depois arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-14.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SELMA APARECIDA SILVA BASILIO VEREADOR, SELMA APARECIDA SILVA BASILIO
Advogado do(a) REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO - RJ200109
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata SELMA APARECIDA SILVA BASÍLIO, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 82362132).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83474223, pugnando pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.

Depois das retificações e esclarecimentos prestados pela candidata, como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.

Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pela candidata SELMA APARECIDA SILVA BASÍLIO com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-73.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO - RJ200109

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11 /2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 82365975).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83474225, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo a decidir.

Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.

Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-81.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO VEREADOR, PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO - RJ200109

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 82380972).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980275, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato PAULO ROBERTO DE SOUZA MACHADO, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-93.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE GONCALVES VEREADOR, SOLANGE GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata SOLANGE GONÇALVES, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 82684797).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83477206, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, roborando o parecer do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata SOLANGE GONÇALVES, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-83.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RHAYZA MORAIS DE BARROS NOVAES VEREADOR, RHAYZA MORAIS DE BARROS NOVAES
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata RHAYZA MORAIS DE BARROS NOVAES, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 82848484).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83477207, pugnando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.

Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pela candidata RHAYZA MORAIS DE BARROS NOVAES com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-28.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA VEREADOR, PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato PEDRO PAULO DE SOUZA SILVA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 82690625).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980262, pugnando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo candidato, como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.

Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pelo candidato PEDRO PAULA DE SOUZA SILVA com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-90.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA FERREIRA TORRES VEREADOR, MONICA FERREIRA TORRES

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata MONICA FERREIRA TORRES, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11 /2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 82695857).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980263, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata MONICA FERREIRA TORRES, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-23.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ELITA SANTOS VEREADOR, MARIA ELITA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata MARIA ELITA SANTOS, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 82695879).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980264, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata MARIA ELITA SANTOS, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-38.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA SUELI RIBEIRO VEREADOR, MARCIA SUELI RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata MARCIA SUELI RIBEIRO, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 82804253).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980265, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata MARCIA SUELI RIBEIRO, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-16.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARBAS LUCIO PEREIRA VEREADOR, JARBAS LUCIO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JARBAS LUCIO PEREIRA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 82804279).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83477218, pugnando pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.
Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pelo candidato JARBAS LUCIO PEREIRA, com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.
P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito, arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-46.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVONETE DE PAULA SOUZA VEREADOR, IVONETE DE PAULA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata IVONETE DE PAULA SOUZA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 83080824).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980269, pugnando pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Depois das retificações e esclarecimentos prestados pela candidata, como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.
Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pela candidata IVONETE DE PAULA SOUZA com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.
P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito, arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-73.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTODIO VEREADOR, CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTODIO
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTÓDIO a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 83424074).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, index 83980270, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer técnico, bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato CARLOS ALBERTO DA FONTOURA CUSTÓDIO, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-67.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACKSON SOARES DA SILVA VEREADOR, JACKSON SOARES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JACKSON SOARES DA SILVA a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 83455733).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980273, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato JACKSON SOARES DA SILVA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-27.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISABETH BARBOSA VEREADOR, ELISABETH BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ELISABETH BARBOSA a Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 83463467).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980274, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.

Destarte, acolho parecer do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela candidata ELISABETH BARBOSA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-45.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO AGUIAR SILVA VEREADOR, BRUNO AGUIAR SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato BRUNO AGUIAR SILVA a Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 83566325).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 84115011, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Passo a decidir.

Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas, incapazes de macular sua regularidade, vez que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou despesas ilícitas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.

Em relação à devolução dos créditos de R$100,00 e R$82,00 presentes no extrato bancário e ausentes nos demonstrativos pertinentes ao Tesouro Nacional, percebeu-se no parecer conclusivo que: 1) o depósito de R$100,00, em 24/11/2020, adveio da devolução de cheque; 2) o depósito de R$82,00, em 03/12/2020, está identificado com o CPF 135029097-17, ou seja, do próprio candidato (conforme documento anexo). Logo, não são recursos de origem não identificada.

Destarte, acolho o parecer técnico (com exceção da parte acerca da devolução ao Erário), bem como o do Ministério Público Eleitoral, e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato BRUNO AGUIAR SILVA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-91.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIEUZA APARECIDA DA SILVA VEREADOR, ELIEUZA APARECIDA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ELIEUZA APARECIDA DA SILVA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 82330717).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980266, pugnando pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.
Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pela candidata ELIEUZA APARECIDA DA SILVA com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.
P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito, arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-98.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JOAO PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JOÃO PEREIRA DA SILVA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação das contas (ID 83080811).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83980268, pugnando pela aprovação das contas.
É o relatório. Passo a decidir.
Depois das retificações e esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a), como bem ressaltado pelo MPE, não restou evidenciada infringência aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 23.604/19, estando regulares as contas apresentadas.
Destarte, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral bem como do Técnico Analista, e APROVO as contas apresentadas pelo candidato JOÃO PEREIRA DA SILVA com base no artigo 74, I, da Resolução 23.607 de 2019.
P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito, arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-12.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESNALDE LUIZ DIAS PEREIRA VEREADOR, ESNALDE LUIZ DIAS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato ESNALDE LUIZ DIAS PEREIRA, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11 /2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Parecer preliminar, apontando irregularidades acostado no ID 82266899.
Manifestação do requerente, sobre as irregularidades apontadas no parecer preliminar, na defesa acostada no index 82772128, acompanhada de prestação de contas retificadora.
Parecer técnico conclusivo, pugnando pela aprovação com ressalvas (ID 82949180), com a devolução ao Erário do valor de R$10,15 (de reais e quinze centavos).
O Ministério Público Eleitoral pugna pela aprovação com ressalvas (id 83980261) e a devolução ao Tesouro Nacional da devolução da quantia ao Erário.
É o relatório. Passo a decidir.
Quanto ao valor de R$10,15 (dez reais e quinze centavos), em razão da ocorrência da despesa não ter sido cabalmente comprovada, a quantia deve ser devolvida ao Tesouro Nacional.
Também, compulsando os autos, constataram-se doações nos valores de R$50,00 (cinquenta reais) e R$768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) feitas pela Sra. Ingrid França Dias Pereira, beneficiária do auxílio emergencial.
O auxílio emergencial veio como auxílio do Governo Federal aos hipossuficientes em socorro à falta de recursos para sobrevivência. Logo, conclui-se que a doadora não detinha capacidade econômica para contribuir com o valor de R$768,00 (depositados em 14/10/2020, conforme extrato no id 82267705). Assim, concebe-se que a origem do recurso não restou esclarecida.
Dessa forma, acompanho o Parecer Ministerial para, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo candidato ESNALDE LUIZ DIAS PEREIRA.
Evidenciada nos autos a captação de recursos de origem não identificada, DETERMINO A DEVOLUÇÃO, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dos valores de R$768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) e R$10,15 (dez reais e quinze centavos), acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde a data do fato gerador (dia em que o valor foi creditado na conta no primeiro caso e data da despesa no segundo) até o dia do efetivo recolhimento, na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
Ultrapassado o prazo sem que haja o pagamento, encaminhe-se as peças pertinentes para a Advocacia-Geral da União.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-71.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ORLEANS PEREIRA ROSA VEREADOR, ORLEANS PEREIRA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DO AMARAL SERPA - RJ165101
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato ORLEANS PEREIRA ROSA, referente ao pleito proporcional municipal realizado em 15/11/2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição dos pareceres preliminar e conclusivo, o analista das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 82670621).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83477203, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas e devolução ao Erário do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
É o relatório. Passo a decidir.
Não obstante terem sido verificadas inconsistências e/ou falhas durante a análise técnica, afere-se que, analisadas em conjunto não comprometem a regularidade das contas prestadas. Logo, não houve grave lesão aos dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607 de 2019.
Quanto à devolução ao Erário, o patrimônio declarado pelo requerente quando do registro de sua candidatura ao pleito constou zerado, sem juntada de comprovante de rendimentos nos autos.
Assim, o candidato não comprovou capacidade econômica que o propiciasse despender da quantia de R$150,00 (cento e cinquenta reais) para sua campanha eleitoral, restando a possibilidade de ser o recurso de origem não identificada.
Dessa forma acolho parcialmente os pareceres técnico e ministerial e APROVO, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo candidato ORLEANS PEREIRA ROSA, com base no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 de 2019.
Evidenciada nos autos a captação de recursos de origem não identificada, DETERMINO A DEVOLUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, do valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), acrescido de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde a data do fato gerador (dia em que o valor foi creditado na conta) até o dia do efetivo recolhimento, na forma do artigo 32, I, e §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
Ultrapassado o prazo sem que haja o pagamento, encaminhe-se as peças pertinentes para a Advocacia-Geral da União.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-94.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO RICARDO DE ANDRADE VEREADOR, CLAUDIO RICARDO DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO - RJ200109
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato CLAUDIO RICARDO DE ANDRADE, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15 /11/2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pelo desaprovação das contas (ID 82511990), com devolução ao Erário do valor de R$90,00 (reais).
Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83968126, pugnando pelo mesmo resultado.
É o relatório. Passo a decidir.
O parecer conclusivo elencou as seguintes inconsistências: 1) Falta de comprovação de que a doação estimável de R$90,00 feita pelo Sr. Maicon Douglas de Sousa constituiu produto de seu próprio serviço ou atividade econômica, contrariando os art. 14 e 25 da Resolução TSE nº 23.607 /2019; 2) Ausência de termo de abertura da conta corrente; 3) Desrespeito ao prazo de dez dias entre a concessão do CNPJ e abertura das contas correntes 532294 e 533540, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período

em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais; 4) Ausência de declaração de ausência de movimentação financeira da conta 532294.

Em relação ao item "1", por se tratar de doação de recursos estimáveis, inexiste possibilidade de devolução do valor ao Erário.

No que tange ao item "4", conforme documento anexo, extraído do SPCE, a conta 532294 não foi movimentada.

Portanto, permaneceram as falhas descritas nos itens "2" e "3" que, neste caso concreto, ensejam a desaprovação das contas.

Dessa forma, com base nos dispositivos supracitados bem como no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, levando em conta a proporção das irregularidades, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato CLAUDIO RICARDO DE ANDRADE.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-66.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE TEODORO FILHO VEREADOR, JOSE TEODORO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO - RJ200109

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JOSÉ TEODORO FILHO, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11/2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pela desaprovação das contas (ID 82497756), com devolução ao Erário do valor de R$90,00 (reais).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83968129, pugnando pelo mesmo resultado.

É o relatório. Passo a decidir.

O parecer conclusivo elencou as seguintes inconsistências: 1) ausência de comprovação de que a doação de recursos estimáveis, no valor de R$90,00, feita pelo Sr. Maicon Douglas de Sousa Fernandes adveio de produto do seu próprio serviço ou da atividade econômica do doador, contrariando os art. 14 e 25 da Resolução TSE nº 23.607/2019; 2) extrapolação para abertura da conta corrente 70612-4 quanto ao prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais; 3) extrato bancário incompleto (id 81639187), abrangendo somente o período a partir de 10/11/2020 (a conta foi aberta em 20/10/20); 4) despesas pagas pelos cheques 850008 (R$190,00 - 16/11/2020) e 850002 (R$10,00 - 17/11/2020) presentes nos extratos e ausentes nas prestações de contas; 5) Falta de esclarecimentos acerca da utilização de jingles, veículo, pessoal para panfletagem e origem dos recursos para pagamento da causídica.

Pelas infrações descritas nos itens "1" e "4", o analista opinou pela devolução dos valores ao Tesouro Nacional.

Em relação ao item "1", por se tratar de doação de recursos estimáveis, inexiste possibilidade de devolução do valor ao Erário. O tipo de divergência descrita no item "4" também não enseja destinação da quantia ao Tesouro Nacional.

Todavia, as falhas, em conjunto, ensejam a desaprovação das contas.

Dessa forma, com base nos dispositivos supracitados bem como no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019, levando em conta a proporção das irregularidades, DESAPROVO as contas apresentadas pelo candidato JOSÉ TEODORO FILHO.

P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 13 de abril de 2021.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-74.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERLEY DOS SANTOS VEREADOR, WANDERLEY DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO - RJ200109

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato WANDERLEY DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais de 15/11/2020, realizada na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após a expedição de Relatório Preliminar e Parecer Técnico Conclusivo, pugnou-se pela desaprovação das contas (ID 82357112), com devolução ao Erário do valor de R$290,00 (duzentos e noventa reais).

Parecer do Ministério Público Eleitoral, *index* 83474219, pugnando pelo mesmo resultado.

É o relatório. Passo a decidir.

O parecer conclusivo elencou as seguintes inconsistências: 1) caracterização de receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos (devolução de cheques de R$200,00 em 16/11/20 e 24/11/20), impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):2) ausência de comprovação de que a doação de recursos estimáveis, no valor de R$90,00, feita pelo Sr. Maicon Douglas de Sousa Fernandes adveio de produto do seu próprio serviço ou da atividade econômica do doador, contrariando os art. 14 e 25 da Resolução TSE nº 23.607/2019; 3) omissão da despesa de R$200,00 contratada em 11/11/2020 com a Gráfica e Editora Irmãos Drumond LTDA; 4) extrapolação para abertura da conta corrente 37336-6 quanto ao prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais; 3) extrato bancário incompleto (id 81003864), abrangendo somente o período a partir de 10/11/2020; 4) nenhum dos recursos financeiros ou despesas foram inseridas no SPCE; 5) Falta de esclarecimentos acerca da utilização de jingles, veículo, pessoal para panfletagem e origem dos recursos para pagamento da causídica.

Pelas infrações descritas nos itens "1" e "2", o analista opinou pela devolução dos valores ao Tesouro Nacional.

Em relação ao item "1", não que se falar em devolução ao Tesouro Nacional, pois os valores referiram-se à devolução de cheques. Quanto ao item "2", por se tratar de doação de recursos estimáveis, inexiste possibilidade de devolução do valor ao Erário.

Todavia, as omissões das movimentações no SPCE impediram que o processo possuísse a natureza de uma prestação de contas, por infração ao art. 53, I, g, da Resolução TSE 23607/19.

Dessa forma, com base nos dispositivos supracitados bem como no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas do candidato WANDERLEY DOS SANTOS.
P.R.I. Após o trânsito, insira-se no SICO e arquive-se.
Barra Mansa, 13 de abril de 2021.
FRANCISCO FERRARO JUNIOR
Juiz Eleitoral

# 92ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600003-20.2019.6.19.0092

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600003-20.2019.6.19.0092 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARARUAMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ** |
| REU | : GABRIEL VARGAS SANTOS |
| ADVOGADO | : BARBARA DE OLIVEIRA COSTA (178721/RJ) |
| ADVOGADO | : EDUARDO PACHECO DE CASTRO (112780/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES (082730/RJ) |
| TERCEIRO INTERESSADO | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600003-20.2019.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: GABRIEL VARGAS SANTOS
Advogados do(a) REU: BARBARA DE OLIVEIRA COSTA - RJ178721, RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES - RJ082730, EDUARDO PACHECO DE CASTRO - RJ112780
DESPACHO
*Ante a Manifestação Ministerial de fls. retro e diante do atual endurecimento das medidas restritivas, em razão da pandemia (Covid19), bem como do vigente ato do TJERJ que impõe a realização de audiências criminais somente em casos urgentes, especialmente em se tratando de réus presos, o que não é o caso, SUSPENDO o presente feito, por motivo de força maior, pelo prazo de 90 dias.*
*Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista ao MPE e voltem conclusos.*
*Publique-se, para ciência das partes.*
*Após, dê-se vista ao MPE, para ciência.*
*Araruama, 06/04/2021.*
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR
JUIZ ELEITORAL

# 93ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

## RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600201-20.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600201-20.2020.6.19.0093 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| RECORRENTE | : CARLUS WESLEY BALTAZAR DA NOBREGA PINHEIRO |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| RECORRENTE | : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO |
| RECORRENTE | : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600201-20.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECORRENTE: CARLUS WESLEY BALTAZAR DA NOBREGA PINHEIRO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS
IMPUGNANTE: RAPHAEL COSTA TAVARES, DARLAN SOARES MISSAGGIA, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ, MARCELO MACEDO DIAS
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Barra do Piraí, 08 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

## RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600195-13.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600195-13.2020.6.19.0093 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| RECORRENTE | : MARCUS PAULO REIS LEAL |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| RECORRENTE | : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO |
| RECORRENTE | : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600195-13.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECORRENTE: MARCUS PAULO REIS LEAL, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS
IMPUGNANTE: RAPHAEL COSTA TAVARES, DARLAN SOARES MISSAGGIA, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ, MARCELO MACEDO DIAS
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Barra do Piraí, 08 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

## NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600121-56.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600121-56.2020.6.19.0093 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| NOTICIADO | : JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA |
| ADVOGADO | : ESTERLANE DE OLIVEIRA MOREIRA (216481/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| NOTICIANTE | : ANÔNIMO |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600121-56.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Advogado do(a) NOTICIADO: ESTERLANE DE OLIVEIRA MOREIRA - RJ216481
DECISÃO
Cuida-se de notícia de suposta ocorrência de propaganda irregular, autuada em face de Jarilda de Oliveira Moreira.
Segundo consta da denúncia que deu origem ao presente feito, a pré-candidata à época, teria enviado um vídeo de propaganda para grupos no whatsapp dos moradores do bairro Oficinas Velhas.
Instada a se manifestar, a noticiada alegou não ter veiculado o citado vídeo em nenhuma rede social, além do Instagram.
Esse último fato, foi apurado nos autos do processo nº 0600099-95.2020.6.19.0093, tendo sido determinada a remoção da propaganda eleitoral irregular, incluindo-se, ainda, a fixação de multa em sede de sentença.
Após vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo arquivamento da denúncia, ante a ausência de interesse processual.
De fato, ante a inviabilidade de se proceder à realização de outras diligências para fins de colheita de elementos mínimos para o ajuizamento de representação, verifica-se a existência de ausência de interesse processual, razão pela qual, acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento do presente feito.
Intimem-se.
Após, nada sendo requerido, certifique-se e arquive-se.
Barra do Piraí, 07 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-83.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600546-83.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LEONARDO ROCHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) |
| REQUERENTE | : LEONARDO ROCHA |
| ADVOGADO | : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-83.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO ROCHA VEREADOR, LEONARDO ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701
INTIMAÇÃO
Em derradeira oportunidade, fica o(a) requerente INTIMADO(A), na figura do patrono ora constituído, conforme determinado em despacho *retro*, para fins de ciência e providências, no que tange à petição de renúncia (id 78133635) juntada aos autos em epígrafe, face a posterior juntada de procuração apócrifa, atentando-se para a devida regularização da representação processual, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 74, §3º da Res. TSE nº 23.607/19.
Barra do Piraí (RJ), 13 de abril de 2021.
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnica Judiciário

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-53.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600548-53.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS ANTONIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-53.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701
INTIMAÇÃO
Em derradeira oportunidade, fica o(a) requerente INTIMADO(A), na figura do patrono ora constituído, conforme determinado em despacho *retro*, para fins de ciência e providências, no que tange à petição de renúncia (id 78133650) juntada aos autos em epígrafe, face a posterior juntada

de procuração apócrifa, atentando-se para a devida regularização da representação processual, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 74, §3º da Res. TSE nº 23.607/19.
Barra do Piraí (RJ), 13 de abril de 2021.
NADINE MONTEIRO MACHADO
Técnica Judiciário

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600682-80.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600682-80.2020.6.19.0093 REPRESENTAÇÃO (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REPRESENTADO | : MARINA VIOLA TINOCO |
| ADVOGADO | : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) |
| REPRESENTANTE | : MARIO REIS ESTEVES |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600682-80.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REPRESENTANTE: MARIO REIS ESTEVES
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659
REPRESENTADO: MARINA VIOLA TINOCO
Advogado do(a) REPRESENTADO: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Cuida-se de representação proposta por MÁRIO REIS ESTEVES em face de MARINA VIOLA TINOCO, por suposta propaganda eleitoral irregular.
Narra a inicial que a Representada teria publico fotos em seu perfil na rede social do Facebook, no dia 15/11/2020, inclusive com seu filho ao lado de uma urna eletrônica, em contrariedade às recomendações sanitárias.
Aduz, ainda, que em uma das fotos, seu esposo, candidato ao cargo de Prefeito apareceria com adesivo de propaganda eleitoral (conhecido como "praguinha"), com a inscrição "11". Todavia, posteriormente, tal publicação havia sido apagada/excluída.
Ao final, requereu a) *o recebimento da Representação Eleitoral; o recebimento da presente Representação Eleitoral; b) a concessão de liminar, na forma da fundamentação supra, para que o Representado seja compelido a não divulgar nenhuma publicação com pedido de votos ou com teor de propaganda eleitoral negativa na data da eleição, bem como promova a retirada das publicações efetuadas no dia de hoje; c) a citação da Representada, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, requerendo desde já que diante da legislação eleitoral, tal ciência seja promovida pela via eletrônica, pelo aplicativo de mensagem instantânea atrelado ao telefone celular citado na qualificação da Representada. d) no mérito, pela procedência dos pedidos, confirmando-se a liminar pleiteada em seus exatos termos, com a aplicação de multa eleitoral nos termos da legislação vigente. e) a expedição de ofício ao Ministério Público Eleitoral de Barra do Piraí com atribuição criminal para fins de ciência do conteúdo desses autos. f)No mérito, seja a*

*Representada pela inobservância do regramento legal Eleitoral, lhe impondo o pagamento de multa nos termos da Legislação Eleitoral vigente.*
*Decisão liminar id* 50281868.
*Contestação id* 79322402*, alegando, em síntese, que a foto de família por ela publicada na rede social, demonstraria a alegria de seu filho de ter participado de um ato de cidadania, não constituiria propaganda eleitoral. Sustentou, ainda, que a postagem não teve o condão de violar a legislação eleitoral, tratando-se de direito à livre manifestação. Por fim, alegou que a representação ajuizada seria uma perseguição do Representante ao candidato Cristiano Almeida e sua família.*
*Promoção Ministerial id* 82049571*, oficiando pela procedência do pedido.*
É o breve relatório.
Preliminarmente, há que ressaltar a inexistência de vício processual ou nulidades a serem sanadas, tendo o processo percorrido seu curso regular.
Quanto ao mérito, vale observar que a propaganda em geral, após a minirreforma introduzida pela Lei nº 13.165/2015, passou a ser permitida após o dia 15 de agosto do ano eleitoral, inclusive na *internet* (arts. 36 e 57-A da Lei nº 9.507/97; e, 240 do Código Eleitoral).
No que se refere à propagada eleitoral na *internet*, vale registrar que estas poderão ser realizadas nas hipóteses previstas no art. 57-B da Lei nº 9.507/97. Vejamos:
Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (Vide Lei nº 12.034, de 2009)
I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
a) candidatos, partidos ou coligações; ou (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
Vale destacar, ainda, que no dia do pleito não poderá ocorrer alteração no conteúdo da propaganda eleitoral regular veiculada nas redes sociais, seja pelo candidato ou pelo partido político. Igualmente, é vedado o impulsionamento de conteúdos na *internet*, inclusive pelos candidatos e agremiações partidárias.
É cediço, ainda, que constitui crime eleitoral a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partido político ou de seus candidatos, no dia das eleições. Todavia, como nos ensina José Jairo Gomes (2020, p. 609), "*essa incriminação não poderia alcançar a mera expressão individual de opinião político-eleitoral nas redes sociais*".
No caso em exame, revela ressaltar, inicialmente, que não estamos diante de publicação realizada por candidato. Observa-se que a publicação foi realizada pela Representada - eleitora real e identificável -, em sua página pessoal da rede social *Facebook*, a qual não constava com a expressão "patrocinado", não constituindo, portanto, impulsionamento de conteúdo.
Sobre o conceito de impulsionamento de conteúdo, José Jairo Gomes (2020, p. 603), ensina que "*é um serviço oneroso oferecido na Internet, notadamente em redes sociais por plataformas como Facebook e Instagram e por ferramentas de buscas ou sites buscadores como Google e Yahoo. As*

*técnicas empregadas nesse serviço aumentam o impacto do conteúdo veiculado, ampliando seu alcance e visibilidade a maior número de usuários da web*".

Ademais, não se vislumbra a realização de propaganda eleitoral no dia da eleição.

Considera-se a publicação em tela, cujas fotos foram acompanhadas da mensagem "*acreditando sempre numa política limpa, de renovação. # 11"*, como uma liberdade de expressão, direito este consagrado na Carta Magna (art. 5º, inc. IV) e sustentáculo do desenvolvimento da democracia. Entender-se de forma contrária, seria cercear seu direito à livre expressão.

Não há olvidar que esse direito seja pleno, notadamente durante o período eleitoral. Isso porque a legislação eleitoral estabelece regras rígidas também para os meios de comunicação. Contudo, como já dito, não se vislumbra a ocorrência de propaganda eleitoral vedada e/ou irregular. Inclusive, já assentou a Corte Superior, ser permitido no dia da eleição, a manifestação individual silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. Logo, inexiste irregularidade na utilização da conhecida "praguinha" pela Representada, na foto analisada.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 487, inc. I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se com as formalidades de praxe.

Barra do Pirai, 09 de abril de 2021

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-31.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600543-31.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600543-31.2020.6.19.0093 |
| REQUERENTE: | ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA VEREADOR e outros |

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 13 de abril de 2021

Viviane Santiago de Araújo Lima

Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600091-21.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600091-21.2020.6.19.0093 PETIÇÃO CÍVEL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CRISTINA FERREIRA CAPATO |
| REQUERENTE | : CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR |

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600091-21.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PATRIOTA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A

SENTENÇA

Cuida-se de pedido de regularização da omissão de prestação de contas formulado pelo Diretório Municipal do Partido Patriota (PATRI), relativo à campanha eleitoral de 2012, para fins de levantamento da situação de inadimplência do requerente.

O Cartório Eleitoral procedeu ao exame das peças apresentadas com base nas Res. TSE nº 23.376 /2012 (parte material) e Res. nº 23.607/2019 (aspecto processual), a fim de verificar se foram apresentados os documentos previstos no art. 40 do primeiro diploma, bem como sobre a existência de registro de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não identificada e de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

O extrato da prestação de contas foi elaborado por meio do sistema SPCE (id 2357040).
A equipe técnica procedeu à juntada do extrato bancário que indicava a ausência de movimentação de recursos financeiros (id 82276925 e 82376101).
Parecer do Ministério Público Eleitoral (id 83387466), manifestando-se favoravelmente à regularização da situação jurídica do Partido.
Publicação de edital no DJe com a informação da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos pelo órgão partidário em exame e indicação dos respectivos responsáveis (id 4927125), não havendo impugnação ao presente pedido de regularização, consoante certidão id 81510897.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos, seja de exercício financeiro ou de campanha eleitoral. Neste sentido transcreve-se o artigo 34 da Lei nº 9.096/95:
Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)
III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
Após a minuciosa análise empreendida, em atenção ao disposto no art. 80, §2º, inc. V da Res. TSE 23.607/2019, não foi constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, ou recebimento de recursos de origem não identificada e/ou de fonte vedada, tampouco irregularidade de natureza grave.
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de campanha eleitoral de 2012, do Diretório Municipal do PARTIDO PATRIOTA, com base nas Res. TSE nº 23.376/2012 e 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, comunique-se os Diretórios Regional e Nacional do Partido, por meio eletrônico, sobre a regularização das contas, e procedam-se às anotações pertinentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Após, certifique-se e arquive-se.
Barra do Piraí, 07 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600090-36.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600090-36.2020.6.19.0093 PETIÇÃO CÍVEL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : CRISTINA FERREIRA CAPATO |
| REQUERENTE | : CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600090-36.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, CRISTINA FERREIRA CAPATO, CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
SENTENÇA
Cuida-se de pedido de regularização da omissão de prestação de contas formulado pelo Diretório Municipal do Partido Patriota (PATRI), relativo à campanha eleitoral de 2016, para fins de levantamento da situação de inadimplência do requerente.
O Cartório Eleitoral procedeu ao exame das peças apresentadas com base nas Res. TSE nº 23.463 /2015 (parte material) e Res. nº 23.607/2019 (aspecto processual), a fim de verificar se foram apresentados os documentos previstos no art. 48, § 6º e 56, incs. I e II do primeiro diploma, bem como sobre a existência de registro de recursos de fontes vedadas, de recursos de origem não identificada e de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.
O extrato da prestação de contas (2328668) foi elaborado por meio do sistema SPCE.
Foi publicado edital no DJe com a informação da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos pelo órgão partidário em exame e indicação dos respectivos responsáveis, no dia 21/08/2020 (doc. id 4140391), não havendo impugnação ao presente pedido de regularização, consoante certidão id 4140391.
A equipe técnica ainda procedeu à juntada do extrato bancário que indicava a ausência de movimentação de recursos financeiros (id 83121226) e do relatório de recebimento de recursos de fundo público (id 83121222), igualmente sem indicação de recebimento de receitas de origem pública.
Parecer do Ministério Público Eleitoral (id 83560228), manifestando-se favoravelmente à regularização da situação jurídica do Partido.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos, seja de exercício financeiro ou de campanha eleitoral. Neste sentido transcreve-se o artigo 34 da Lei nº 9.096/95:
Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)
III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
Após a minuciosa análise empreendida, em atenção ao disposto no art. 80, §2º, inc. V da Res. TSE 23.607/2019, não foi constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, ou recebimento de recursos de origem não identificada e/ou de fonte vedada, tampouco irregularidade de natureza grave.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de campanha eleitoral de 2016, do Diretório Municipal do PARTIDO PATRIOTA, com base nas Res. TSE nº 23.463/2015 e 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, comunique-se os Diretórios Regional e Nacional do Partido, por meio eletrônico, sobre a regularização das contas, e procedam-se às anotações pertinentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, certifique-se e arquive-se.

Barra do Piraí, 07 de abril de 2021

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-61.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600541-61.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA |
| ADVOGADO | : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-61.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701

INTIMAÇÃO

Em derradeira oportunidade, fica o(a) requerente INTIMADO(A), na figura do patrono ora constituído, conforme determinado em despacho *retro*, para fins de ciência e providências, no que tange à petição de renúncia (id 78130240) juntada aos autos em epígrafe, face a posterior juntada de procuração apócrifa, atentando-se para a devida regularização da representação processual, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 74, §3º da Res. TSE nº 23.607/19.

Barra do Piraí (RJ), 13 de abril de 2021.

NADINE MONTEIRO MACHADO

Técnica Judiciário

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-97.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600073-97.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| REQUERENTE | : DEMOCRATAS (DEM) |
| ADVOGADO | : VERENA MAGALHAES ROSA (223035/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : IGOR EDUARDO VIEIRA COUTINHO |
| REQUERENTE | : ROBSON MARTINS |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-97.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM), IGOR EDUARDO VIEIRA COUTINHO, ROBSON MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: VERENA MAGALHAES ROSA - RJ223035
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Democratas (DEM) e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.
Foi apresentada a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em 2019 (id 2004749), no dia 30 de junho de 2020, dentro do prazo previsto no art. 28 da Res. TSE nº 23.604/19.
Após a regularização da representação processual, foi expedido o Edital nº 19/2020, cuja publicação no DJe ocorreu em 21/08/2020, não havendo impugnação por parte dos interessados, conforme certidão cartorária de id 4140390.
Informações de lavra da equipe técnica, abordando as seguintes questões: inexistência de movimentação de recursos financeiros nas contas bancárias mantidas pela agremiação; ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão diretivo municipal, bem como de emissão e/ou cancelamento de recibos eleitorais por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA (id 83068212 e 83068233).
Com base nessas informações, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (id 83558983)
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido vale citar o artigo 34 da Lei nº 9.096/95, com nova redação dada pela Lei nº 13.165/2015, que dispõe:
*Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:*
*(...)*
*III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;*

A Lei nº 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, *in verbis*:

*§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.*

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral expediu em 17/12/2015 a Res. nº 23.464/2015, que, além de revogar a Res. TSE nº 23.432/2014, regulamentou o § 4º do art. 32 da Lei n.º 9.096/1995 da seguinte forma: estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros e de arrecadação de recursos (art. 28, § 3º, da Res. TSE nº 23.464/2015) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 45 da citada Resolução).

Em idêntico sentido, foi a previsão contida no art. 28, §4º da Res. TSE nº 23.604/19, a qual é aplicável às prestações de contas do exercício financeiro de 2019.

Pois bem. Ao compulsar os autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em exame.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), com fundamento no art. 45, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.604/19.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se.

Barra do Piraí, 07 de abril de 2021

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600342-39.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600342-39.2020.6.19.0093 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| RECORRENTE | : CARLOS ROBERTO ELIAS |
| ADVOGADO | : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| IMPUGNANTE | : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA |

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600342-39.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO ELIAS

IMPUGNANTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Barra do Piraí, 08 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

## RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600187-36.2020.6.19.0093

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600187-36.2020.6.19.0093 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| RECORRENTE | : RONALDO DA SILVEIRA MACHADO |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| RECORRENTE | : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO |
| RECORRENTE | : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600187-36.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECORRENTE: RONALDO DA SILVEIRA MACHADO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS
IMPUGNANTE: RAPHAEL COSTA TAVARES, DARLAN SOARES MISSAGGIA, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ, MARCELO MACEDO DIAS
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Barra do Piraí, 08 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

## RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600240-17.2020.6.19.0093

: 0600240-17.2020.6.19.0093 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO

| | |
|---|---|
| PROCESSO | ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ** |
| RECORRENTE | : CRISTIANO LUCIANO |
| ADVOGADO | : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) |
| ADVOGADO | : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) |
| ADVOGADO | : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600240-17.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
RECORRENTE: CRISTIANO LUCIANO
IMPUGNANTE: RAPHAEL COSTA TAVARES, DARLAN SOARES MISSAGGIA, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ, MARCELO MACEDO DIAS
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO MACEDO DIAS - RJ167115, PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Barra do Piraí, 08 de abril de 2021
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

# 95ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-35.2020.6.19.0095

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600413-35.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ERALDO SALUTTO DE REZENDE VEREADOR |
| ADVOGADO | : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) |
| REQUERENTE | : ERALDO SALUTTO DE REZENDE |
| ADVOGADO | : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600413-35.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de abril de 2021.
Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-57.2020.6.19.0095

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600418-57.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARCOS MUCE DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) |
| REQUERENTE | : MARCOS MUCE DA SILVA |
| ADVOGADO | : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600418-57.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de abril de 2021.
Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-20.2020.6.19.0095

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600123-20.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ALEXSANDRO SOUSA GUIMARAES |
| ADVOGADO | : VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ |
| ADVOGADO | : VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO ROBERTO PIMENTEL |
| ADVOGADO | : VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-20.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, PAULO ROBERTO PIMENTEL, ALEXSANDRO SOUSA GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2019, do órgão municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT), que, de acordo com as informações fornecidas pela *intranet* do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), teve o Sr. PAULO ROBERTO PIMENTEL, como Presidente, e o Sr. ALEXSANDRO SOUZA GUIMARÃES, como tesoureiro, durante o exercício de 2019.
A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos em 2019 (id 2164105) foi apresentada no dia 1º de julho de 2020. Assim, procedeu-se à manifestação do responsável pela análise técnica por meio da Informação (id 4164549), na qual foi relatada a certificação das informações referentes a emissão de recibos de doação, bem como de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, além da juntada dos extratos eletrônicos enviados por instituição financeira. Também foi certificado (id 3142182) que não houve impugnação à presente prestação de contas.
Ao Ministério Público Eleitoral, opinou-se pela aprovação com ressalvas das contas (id 5126540).
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Analisando os autos, é possível verificar que o órgão municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2019 no dia 1º de julho de 2020 (id 2164105), portanto fora do prazo estabelecido pela legislação eleitoral.
A Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, passou a vigorar em 29 de setembro de 2015 com algumas alterações, através da publicação da Lei nº 13.165/2015. Dentre as alterações, a nova redação do §4º do artigo 32 da Lei 9.906/1995 determina que os órgão partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam

desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Também, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria disponibilizadas na intranet, consoante cópia de planilha (id 4163116), não houve registro de transferência intrapartidária, seja oriunda do Fundo Partidário ou de outros tipos de recursos, ao órgão municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (certidão, id 4162946), nem emissão de recibos de doação ao órgão municipal do partido, consoante cópia da página do sistema SPCA (id 4163120), certidão (id 416294). Juntou-se (id 4162697) a consulta ao SPCA - Extrato Bancário, em que consta que "*Não há extrato de nenhuma instituição bancária para esse CNPJ."* .

Isto posto, considerando que a declaração de ausência de movimentação de recurso, referente ao exercício de 2019, foi entregue no dia 1º de julho de 2020, e que esta intempestividade não constitui uma falha capaz de comprometer a regularidade da prestação de contas nem colocam sob suspeita as informações prestadas, julgo, com base na Resolução TSE n.º 23.604/2019, inciso II, artigo 45, APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), referentes ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, anote-se e arquivem-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de abril de 2021.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600025-35.2020.6.19.0095

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600025-35.2020.6.19.0095 PETIÇÃO CÍVEL (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600025-35.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

DECISÃO

Trata-se os autos de prestação de contas do órgão municipal do PATRIOTA (Antigo PEN) em Bom Jesus do Itabapoana/RJ, referente ao exercício de 2017.

Contudo, a declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2017 foi entregue apenas em 28.02.2020, id 500001, após, portanto, a publicação da sentença que, em 07.02.2019, julgou, com base na Resolução TSE n.º 23.464, NÃO PRESTADAS as contas do exercício em análise, id 1421496.

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. PASSO A DECIDIR.

A Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, passou a vigorar em 29 de setembro de 2015 com algumas alterações, através da publicação da Lei nº 13.165/2015. Dentre as alterações, a nova redação do §4º do artigo 32 da Lei 9.906/1995 determina que os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Também, segundo o Relatório Técnico, id 3433782, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria disponibilizadas na intranet, planilha de fls. 10 dos autos físicos digitalizados integralmente e juntados a estes autos, id 1421496, não houve registro de transferência intrapartidária, oriundas tanto do Fundo Partidário ou de outros recursos, ao órgão municipal do PATRIOTA (Antigo PEN), nem emissão de recibos de doação ao órgão municipal do partido, planilha de fls. 11 dos autos físicos digitalizados integralmente e juntados a estes autos, id 1421496. Na consulta ao SPCA foi gerada a informação de que não há conta bancária. Ao Requerimento foi anexada a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, id 500001, que foi preenchida e emitida em acordo com o art. 28, §4º, incisos I, da Res. TSE nº 23.604/19, sendo devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro do partido. Consoante certidão, id 3121389, foi publicado no DJe edital com a informação da apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos pelo órgão partidário em exame, sendo que não houve impugnação à presente prestação de contas, consoante certidão, Id 3400854;

Assim, com base no que foi exposto, DECLARO sem efeito a sanção imposta ao órgão municipal do Patriota (Antigo PEN) em Bom Jesus do Itabapoana/RJ pela omissão na entrega da prestação de contas referentes ao exercício de 2017. Uma vez que a declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2017 foi entregue apenas em 28.02.2020, após, portanto, a prolação da sentença que declarou NÃO PRESTADAS as contas do exercício em referência.

Publique-se. Intime-se.

Proceda-se às comunicações pertinentes.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de agosto de 2020.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-11.2020.6.19.0095

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600434-11.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSELMA APARECIDA XAVIER DE FARIA VEREADOR |
| ADVOGADO | : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSELMA APARECIDA XAVIER DE FARIA |
| ADVOGADO | : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600434-11.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de abril de 2021.
Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

# 97ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EVA BRAGA FREJOLI |
| INVESTIGADO | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| INVESTIGADO | : SOLANGE DA SILVA PAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO

Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.

Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.

Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.

Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.

Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.

Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:

a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;

b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.

Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.

Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.

Cambuci, data da assinatura eletrônica.

Paulo Vitor Siqueira Machado
Juiz Eleitoral titular

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| REU | : SOLANGE DA SILVA PAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO
Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.
Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.

Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.

Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.

Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.

Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:

a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;

b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.

Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.

Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.

Cambuci, data da assinatura eletrônica.

Paulo Vitor Siqueira Machado

Juiz Eleitoral titular

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |

REU : SOLANGE DA SILVA PAES

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO
Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.
Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.
Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.
Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.
Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.
Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:
a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;
b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;
Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.
Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.
Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.
Cambuci, data da assinatura eletrônica.
Paulo Vitor Siqueira Machado
Juiz Eleitoral titular

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| REU | : SOLANGE DA SILVA PAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO
Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de

única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.

Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.

Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.

Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.

Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.

Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:

a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;

b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.

Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.

Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.

Cambuci, data da assinatura eletrônica.

Paulo Vitor Siqueira Machado

Juiz Eleitoral titular

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REU | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| REPRESENTADO | : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REU | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REU | : EVA BRAGA FREJOLI |
| REU | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| REU | : SOLANGE DA SILVA PAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ
REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES
Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO
Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.
Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.
Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.
Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.

Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.

Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:

a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;

b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.

Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.

Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.

Cambuci, data da assinatura eletrônica.

Paulo Vitor Siqueira Machado

Juiz Eleitoral titular

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EVA BRAGA FREJOLI |
| INVESTIGADO | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| INVESTIGADO | : SOLANGE DA SILVA PAES |

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO

Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.

Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.

Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.

Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.

Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.

Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:

a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;

b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.

Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.

Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.

Cambuci, data da assinatura eletrônica.

Paulo Vitor Siqueira Machado
Juiz Eleitoral titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-58.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600230-58.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REQUERENTE | : CLARICE DOS SANTOS SOUZA |
| ADVOGADO | : PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLARICE DOS SANTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
RELATÓRIO PRELIMINAR

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600230-58.2020.6.19.0097 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : CLARICE DOS SANTOS - 77013 - VEREADOR - CAMBUCI - RJ | |
| CNPJ : 38.664.385/0001-64 | Nº CONTROLE: 770131358173RJ1159682 |
| DATA ENTREGA: 30/11/2020 às 09:19:09 | DATA GERAÇÃO: 24/03/2021 ÀS 12:14:17 |
| PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.
2. A candidata apresentou prestação de contas "zerada", não constando sequer valores estimáveis. Após o exame, verificou-se que não há receitas nem despesas, razão pela qual fica a candidata NOTIFICADA para que no prazo de 3 dias regularize a representação processual, através da juntada da competente procuração devidamente assinada, bem como esclareça acerca da apresentação de sua prestação de contas de forma "zerada", esclarecendo se houve alguma forma de propaganda impressa, tais como o uso de santinhos ou outros meios de propaganda.
Cambuci, 12 de abril de 2021.
Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-05.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600240-05.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| REQUERENTE | : DENILSON ALVES AGUIAR |
| ADVOGADO | : PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DENILSON ALVES AGUIAR VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
RELATÓRIO PRELIMINAR

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: 0600240-05.2020.6.19.0097 | |
| ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020. | |
| PRESTADOR : DENILSON ALVES AGUIAR - 77614 - VEREADOR - CAMBUCI - RJ | |
| CNPJ : 38.685.755/0001-40 | Nº CONTROLE: 776141358173RJ3786516 |
| DATA ENTREGA: 17/11/2020 às 11:58:39 | DATA GERAÇÃO: 24/03/2021 ÀS 12:14:17 |
| PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE | TIPO: FINAL |

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.
2. O candidato apresentou prestação de contas "zerada", não constando sequer valores estimáveis. Após o exame, verificou-se que não há receitas nem despesas, razão pela qual fica o candidato NOTIFICADO para que no prazo de 3 dias regularize a representação processual, através da juntada da competente procuração devidamente assinada, bem como esclareça acerca da apresentação de sua prestação de contas de forma "zerada", esclarecendo se houve alguma forma de propaganda impressa, tais como o uso de santinhos ou outros meios de propaganda.
Cambuci, 13 de abril de 2021.
Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

| | |
|---|---|
| | |

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO : EVA BRAGA FREJOLI
INVESTIGADO : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO
INVESTIGADO : SOLANGE DA SILVA PAES

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO
Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.
Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.
Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.
Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.
Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.
Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:
a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;
b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.
Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.
Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.
Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.
Cambuci, data da assinatura eletrônica.
Paulo Vitor Siqueira Machado
Juiz Eleitoral titular

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600347-49.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ) |
| **RELATOR** | **: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ** |
| INVESTIGADO | : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA |
| ADVOGADO | : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) |
| INVESTIGADO | : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| INVESTIGADO | : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) |
| AUTOR | : SANDRO ALVES DOS ANJOS |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EVA BRAGA FREJOLI |
| INVESTIGADO | : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO |
| INVESTIGADO | : SOLANGE DA SILVA PAES |

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600347-49.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
AUTOR: SANDRO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EVA BRAGA FREJOLI, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488
Advogado do(a) INVESTIGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657
DECISÃO
Os pedidos de redesignação em sua maior parte não se justificam. Medidas sanitárias estão sendo devidamente adotadas pelo juízo, com realização de audiências híbridas, além da designação de

única audiência por dia via de regra, como no caso, com diminuição considerável do fluxo de pessoas, tratando-se de município rural, sendo as instalações do fórum guarnecidas de amplas áreas ao ar livre, além da rotina de higienização, tudo a manter ativo um serviço que é de todo essencial, sendo o judiciário um dos poderes da República.

Todavia, verifica-se que um dos investigados, justamente presidente do partido investigado, réu, encontra-se acometido de covid-19, comprovado mediante teste rápido, assim como mediante apresentação de receituário médico.

Não há maiores esclarecimentos quando a evolução da doença no referido paciente réu, todavia, a primeira das audiências designadas encontra-se dentro do período de quarentena, a qual se presta não só ao isolamento social, como também ao necessário repouso para fins de devido tratamento, no qual deve o mesmo estar empenhado para o regular estabelecimento de sua saúde.

Neste passo, independentemente de o mesmo figurar como representante réu na condição de presidente do partido, portanto, podendo ser colhido seu depoimento/interrogatório, possui o mesmo o direito de presença, como um dos desdobramentos do direito ao contraditório e ampla defesa, pelo que não se revela suficiente a possibilidade de o mesmo poder prestar o seu depoimento na segunda audiência já designada, assim como não se revela razoável a exigência de acompanhamento quando acometido e em tratamento de doença, ainda que por vídeo conferência, pelo que, apenas por esta razão, deve o pedido de redesignação ser acolhido.

Anote-se que em AIJE similar, a designação de data se deu que questões processuais outras, não em razão da situação decorrente da pandemia, no que pese esta seja sempre uma variante a ser levada em consideração.

Pelo exposto, redesigno as audiências antes determinadas, com os mesmos destaques e determinações da certidão de id 161 e decisão de id 157 dos autos 600347-49/2020 e da certidão de id 156 e decisão de id 152 dos autos 600348-34/2020, para as seguintes datas:

a) Redesigno a audiência conjunta do dia 15/04/2021, para o dia 29/04/2021 às 13 horas;

b) Redesigno a audiência conjunta do dia 29/04/2021, para o dia 20/05/2021 às 13 horas;

Dê ciência as partes por intermédio de seus advogados constituídos nos autos.

Caso partes e/ou testemunhas intimadas compareçam em cartório na data primitiva, deverão ser intimados por mão do escrivão da nova data designada.

Quanto às requeridas que tiveram revelia decretada e foram intimadas para prestar depoimento, caso não intimadas por mão do escrivão, intime-se da nova data.

Dê ciência o Ministério Público Eleitoral.

Cambuci, data da assinatura eletrônica.

Paulo Vitor Siqueira Machado

Juiz Eleitoral titular

# 101ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-72.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600280-72.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES GOMES |
| ADVOGADO | : ADALTO WERMELINGER LOMBA (201291/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES GOMES VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ADALTO WERMELINGER LOMBA (201291/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600280-72.2020.6.19.0101
REQUERENTE:ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES GOMES - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTO WERMELINGER LOMBA - RJ201291
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº 84627806, página 92.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-35.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600276-35.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : ADENILSON PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : ADALTO WERMELINGER LOMBA (201291/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ADENILSON PEREIRA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : ADALTO WERMELINGER LOMBA (201291/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600276-35.2020.6.19.0101
REQUERENTE: ADENILSON PEREIRA DA SILVA - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTO WERMELINGER LOMBA - RJ201291
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as

questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº 84626863, página 83.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-18.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600303-18.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA VICE-PREFEITO |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA PREFEITO |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600303-18.2020.6.19.0101
REQUERENTE: PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA - PREFEITO, ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA - VICE-PREFEITO
Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172
Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, ficam INTIMADOS os requerentes, para, nos termos do § 5º do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual do processo acima referido, sob pena do julgamento da prestação de contas como NÃO PRESTADA, nos termos do § 3º do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2021.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-11.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600297-11.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : ALEX LIMA DO NASCIMENTO |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALEX LIMA DO NASCIMENTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600297-11.2020.6.19.0101
REQUERENTE:ALEX LIMA DO NASCIMENTO - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, para, nos termos do § 5º do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual do processo acima referido, sob pena do julgamento da prestação de contas como NÃO PRESTADA, nos termos do § 3º do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2021.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-68.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600235-68.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO DE PAULA MEIRELES VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE ROBERTO DE PAULA MEIRELES |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600235-68.2020.6.19.0101
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE PAULA MEIRELES - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos

autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº 84624624, página 87.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-22.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600251-22.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MARIA MADALENA BASILIO CYPRIANO VEREADOR |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |
| REQUERENTE | : MARIA MADALENA BASILIO CYPRIANO |
| ADVOGADO | : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600251-22.2020.6.19.0101
REQUERENTE: MARIA MADALENA BASILIO CYPRIANO - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº 84624619, página 85.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-33.2020.6.19.0101

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600302-33.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ** |
| REQUERENTE | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| REQUERENTE | : PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600302-33.2020.6.19.0101
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172
Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172
Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172
INTIMAÇÃO
Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, ficam INTIMADOS os requerentes, para, nos termos do § 5º do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual do processo acima referido, sob pena do julgamento da prestação de contas como NÃO PRESTADA, nos termos do § 3º do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2021.
Cantagalo, 13 de abril de 2021.
LUCIANA GRIMIÃO QUEIROZ
Chefe da 101ª Zona Eleitoral

# 106ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-45.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600242-45.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : BIANCA CRISTINA FERREIRA TRIANI |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BIANCA CRISTINA FERREIRA TRIANI VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-90.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600239-90.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAQUEL AZEREDO DO COUTO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : RAQUEL AZEREDO DO COUTO |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-38.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600236-38.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HEBERT BARRIA DE LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : HEBERT BARRIA DE LIMA |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-15.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600244-15.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA PREFEITO |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 PAULA PAVAN VICE-PREFEITO |
| REQUERENTE | : PAULA PAVAN |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-60.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600241-60.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO MARINS |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO MARINS CAMPOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-75.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600240-75.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ RODRIGUES CABRAL VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE LUIZ RODRIGUES CABRAL |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |

| | |
|---|---|
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-30.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600243-30.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROSILDO FARIA DA MOTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : ROSILDO FARIA DA MOTA |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-23.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600237-23.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 VITOR MORAES FURTADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : VITOR MORAES FURTADO |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO

Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-53.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600235-53.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ANDRE BARIZAO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDRE BARIZAO DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-08.2020.6.19.0106

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600238-08.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RODRIGO BARRADAS DA SILVA DE ALMEIDA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : RODRIGO BARRADAS DA SILVA |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO
Considerando o teor no disposto no AVISO VPCRE nº 22/2021, bem como informação supra, determinado sobrestamento do feito.
Itaocara, 12/04/2021
Rodrigo Rocha de Jesus
Juiz Eleitoral Titular

# 107ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601429-85.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601429-85.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ISAQUE GOUVEA RANGEL VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) |
| REQUERENTE | : ISAQUE GOUVEA RANGEL |
| ADVOGADO | : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601429-85.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAQUE GOUVEA RANGEL VEREADOR, ISAQUE GOUVEA RANGEL
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, ISAQUE GOUVEA RANGEL, sob o número 25025, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 81786052 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
ID 83459924 certidão cartorária apontando que o prazo para a manifestação do requerente acerca do relatório diligencial decorreu *"in albis*".
Parecer técnico conclusivo em ID 83462149, manifestando-se pela desaprovação das contas, diante das inúmeras irregularidades não esclarecidas pelo prestador de contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 83630109 também se manifestou pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato quedou-se inerte na apresentação de esclarecimentos sobre as divergências apontadas pela unidade técnica em relatório preliminar. Tal fato corroborou para que em parecer conclusivo houvesse a manifestação pela desaprovação das contas, ante a impossibilidade de aferição da regularidade das contas em virtude da ausência de esclarecimentos relevantes para sanar as eventuais irregularidades e omissões apontadas.

Neste sentido, salientou a unidade técnica que: *"O requerente devidamente intimado a se manifestar acerca do relatório preliminar de diligências, quedou-se inerte. Desta forma, esta análise técnica entende que muito embora as irregularidades apontadas quando individualmente analisadas não sejam suficientes a ensejar a desaprovação das contas, quando presentes em uma mesma prestação são aptas a afetam sua higidez e transparência. Ademais, a ausência de manifestação do requerente acerca do relatório preliminar, a fim de esclarecer obscuridades, dúvidas e impropriedades, impossibilitou aferir a gravidade das irregularidades outrora apontadas, pois deixou de esclarecer elementos imprescindíveis à análise das contas eleitorais."*

Destaca-se que as irregularidades apontadas pela unidade técnica foram: I) recebimento de doação cujo doador percebeu auxílio emergencial do Governo Federal; II) contratação cujo fornecedor percebeu auxílio emergencial; III) ausência de registros de gastos advocatícios com serviços contábeis e advocatícios; IV) Impossibilidade de identificação de fornecedor destinatário de quantia vultosa empregado pelo requerente; V) registro de gasto com "criação de jornal e editoração" no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem especificar os serviços prestados; VI) contrato com duração de prazo irrisório - 1 dia - e pago com valor fracionado em duas operações bancárias; VII) ausência de juntada dos recibos eleitorais.

Sabe-se que as duas primeiras irregularidades apontadas devem ser apreciadas pela via judicial adequada, configurando-se, pois, indícios de irregularidades, cujo mérito ultrapassa o objeto da presente demanda.

Todavia, observa-se que as inúmeras irregularidades contidas em uma mesma prestação de contas, cujo requerente sequer buscou esclarecer à análise técnica a fim de regularizar as omissões ou dúvidas apontadas em relatório preliminar, são aptas a gerar a sua desaprovação, pois não só afetam a higidez e a lisura da finalidade buscada pelo procedimento, como também obstam que as contam sejam devidamente apreciadas, dada a ausência de informações essenciais à identificação da legalidade da movimentação financeira realizada pelo prestador.

Outrossim, dentre as inúmeras irregularidades, especial atenção deve ser dado ao gasto realizado no montante vultoso de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - de um total de gastos realizados pelo prestador de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) - registrada com descrição vaga e imprecisa pelo requerente como "criação de jornal e editoração" , cujo fornecedor sequer pode ser identificado pelo batimento do sistema SPCE com a receita federal a partir dos dados fornecidos à esta Justiça especializada.

Portanto, a ausência de esclarecimentos do requerente acerca do relatório preliminar de diligências, somada às inúmeras irregularidades identificadas em sua prestação de contas, principalmente no que tange ao gasto de alto valor, cuja natureza e finalidade não se pode ao certo precisar com os elementos trazidos aos autos, são razoáveis para ensejar a desaprovação das contas de campanha, pois maculam a transparência, lisura e confiabilidade dos gastos de campanha.

Diante do exposto julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato a vereador ISAQUE GOUVEA RANGEL, referente à Eleição municipal de 2020, realizada em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Proceda as devidas comunicações. Registre-se no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601205-50.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601205-50.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| REQUERENTE | : MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601205-50.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO VEREADOR, MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereadora no município de Itaperuna, MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO sob o número 20200, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 82522331 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Embora devidamente intimada (ID 83579341) a requerente não se manifestou sobre as diligências apontadas em relatório preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID 83582452 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da ausência de registro de gastos estimáveis com material de campanha intempestividade na apresentação dos relatórios financeiros de campanha.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 83630146 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 73, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Outrossim, destaco que a requerente apontou em nota explicativa a percepção de material impresso mediante doação do candidato majoritário, apontando que tais gastos constituem doação estimável em dinheiro que deve ser registrada somente na prestação de contas do doador, conforme dispõe o art. 38, §2º da Lei 9.504/97.
Ocorre que a requerente se limitou à obrigatoriedade do registro dos valores de gastos na prestação do doador, e isso realmente procede, uma vez que recai na exceção do art. 60, §4º, II da Resolução TSE 23.607/2019, que dispõe:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Todavia, mesmo se tratando de doação estimável, o art. 7º, §10º da Resolução TSE 23.607/2019 estabelece que tais valores deveriam constar nas presentes contas, ainda que não fosse obrigatória a emissão do respectivo recibo de doação eleitoral. Senão, vejamos:

Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos (...):

§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha (...)

§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Ressalto, por fim, que embora tal equívoco não tem o condão de modificar o teor do julgamento, qual seja: aprovação com ressalva, em observância ao princípio da proporcionalidade e especialmente diante dos esclarecimentos apontados pela requerente em nota explicativa ID 57319445.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata a vereadora, MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 73, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Anote-se no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601493-95.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601493-95.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLOVIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) |
| ADVOGADO | : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) |
| REQUERENTE | : CLOVIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR |
| ADVOGADO | : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601493-95.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLOVIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR VEREADOR, CLOVIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573, CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de São José de Ubá, CLÓVIS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, sob o número 15456, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 82123054 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
ID 82387913 o requerente apresentou tempestivamente manifestação sobre relatório preliminar de diligências, apresentando documentação complementar a fim de sanar as irregularidades e omissões apontadas pela análise técnica.
Parecer técnico conclusivo em ID 83217944, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante do atraso na abertura de conta bancária, em 18 (dezoito dias), cujo prazo de cumprimento obrigatório, conforme artigo 8º §1º inciso I da Resolução 23.607/2019, não foi observado.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 83478261 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:
Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.
§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Embora o requerente tenha se manifestado a respeito das diligências, apontando que a intempestividade na abertura das contas bancárias ocorreu devido à restrição de acesso às Instituições financeiras decorrente da pandemia de Covid-19, estas não foram suficientes para regularizar o vício e adequar as contas às exigências descritas na legislação eleitoral, na medida em que tais atrasos influem na higidez das contas, especialmente em razão da abertura das contas ser condição imprescindível para a realização de gastos de campanha.

Todavia, a irregularidade da movimentação financeira efetuada não teve o condão de macular de maneira tão gravosa as contas da requerente de modo a ensejar sua desaprovação, especialmente diante dos esclarecimentos apresentados tempestivamente.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, CLÓVIS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601240-10.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601240-10.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601240-10.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR, ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA, sob o número 19234, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 82864850 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Foi certificado pelo cartório em ID 83597754 que o requerente quedou-se inerte quanto às omissões apontadas pela análise técnica.
Parecer técnico conclusivo em ID 83598531, manifestando-se pela desaprovação das contas, diante das irregularidades em movimentações financeiras na conta do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aberta pelo candidato, infringindo os artigo 9º e 18 da Resolução 23.607/2019.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 83797753 também se manifestou pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato movimentou recursos financeiros de forma indevida na conta aberta para Recursos do Fundo de Financiamento de Campanha (FEFC), primeiramente, creditando recursos próprios, por meio de depósito em espécie, em um total de R$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) e, ainda, verificou-se o crédito no valor de R$ 1.954,00 (Hum mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) como procedente do Fundo Partidário, visto que fora identificado como advindo do "PODEMOS FP MULHER", irregularidades essas que se verificam em extrato acostado aos autos ID 82871201.
Cabe ressaltar que o candidato deve abrir contas bancárias específicas ao depender da origem dos recursos e que não é permitida a transferência de recursos entre essas contas, conforme o artigo 9º da Resolução 23.607/2019, que preceitua:
Art. 9º Na hipótese de repasse de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.
§ 1º O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária estabelecida no art. 43 da Lei nº 9.096/1995.
§ 2º É vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.
E, ainda, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é um recurso disponibilizado pelo Tesouro Nacional, conforme artigo 17 da referida resolução, senão vejamos:
Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º).
Ocorre que o candidato contrariou os artigos acima, visto que movimentou recursos de origens diversas em conta da FEFC onde somente deveriam haver recursos oriundos do Tesouro Nacional.
Dessa forma, houve a utilização indevida desses recursos, quais sejam: os depósitos "em espécie" de seus próprios recursos no valor de R$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) e o depósito pertencente ao Fundo Partidário no valor de R$ 1.954,00 (Hum mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), descumprindo, assim, o o artigo 9º da Resolução 23.607/2021 e, consequentemente, recaindo o requerente na sanção de devolução dos referidos valores ao Tesouro Nacional por "utilização indevida", conforme o artigo 79 § 1º da Resolução 23.607/2019, que preconiza:

"Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança."

Diante do exposto e por consequentes receitas influírem na higidez das contas, violação à transparência e lisura das declarações prestadas, características essas imprescindíveis para confiabilidade e efetivo controle das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato a vereador, ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado determino:

1. A devolução do valor de R$ 1.999,90 ao Tesouro Nacional, na forma do artigo 32, §§2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

2. Proceda as devidas comunicações.

Após, arquive-se.

(assinado e datado eletronicamente)

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601220-19.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601220-19.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : EDUARDO SILVA LIMA |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDUARDO SILVA LIMA VEREADOR |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601220-19.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO SILVA LIMA VEREADOR, EDUARDO SILVA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato EDUARDO SILVA LIMA que concorreu ao cargo de vereador nas Eleições Municipais - Itaperuna (ano de 2020).

ID Nº 81341559 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o Sistema SPCE.

Intimado a se manifestar sobre o mencionado relatório o prestado de contas e seu patrono esteve inerte.

Em parecer técnico conclusivo ID nº: 83444854 houve a manifestação pela aprovação com ressalva diante do atraso na abertura de conta bancária (13 dias de atraso) cujo prazo para cumprimento obrigatório, conforme artigo 8º §1º inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foi observado. E também diante da não declaração de contas (sem movimentação) e a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais.

O Ministério Público em função eleitoral em parecer ID nº: 8363015 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalva nos termos do artigo 79, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que o candidato teve falhas na abertura das contas eleitorais no prazo estipulado pela legislação eleitoral, infringindo os artigos 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, os quais preconizam:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos e do parecer técnico constam, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, EDUARDO SILVA LIMA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações. Proceda a anotação no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601540-69.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601540-69.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |

| | |
|---|---|
| INVESTIGADO | : JOAO BATISTA DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) |
| REPRESENTADO | : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD) |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| ADVOGADO | : ERECI ROSA (75896/RJ) |
| ADVOGADO | : PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601540-69.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA /PSDB/PSC/PSD)
Advogados do(a) AUTOR: ERECI ROSA - RJ75896, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431, PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - RJ124347
REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
INVESTIGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973
DESPACHO
Trata-se de pedido de redesignação de audiência formulado pelos investigados Marcus Vinícius de Oliveira Pinto e João Batista da Silva em petição ID 84609878, em que alegam que o primeiro investigado encontra-se internado na presente data, diagnosticado com "dor hipocôndrico direito para flanco direito", havendo, inclusive a possibilidade de ser submetido a cirurgia. Fundamenta o pedido o atestado médico juntado em ID 84520965 que afirma que o investigado encontra-se internado desde o dia 11.04.2021.
Petição do Ministério Público ID 84627621 em que o *parquet* aponta indícios de que os fatos que fundamentam o pedido de redesignação de audiência não são verídicos, especialmente em virtude das postagens realizadas pelo investigado e sua esposa nas redes sociais. Nesse sentido, afirma que as recentes imagens e comentários divulgando a prática de atividades físicas não condiz com comportamento de alguém que está internado, sujeito a eventual procedimento cirúrgico.
Consta da petição ministerial prints das redes sociais "Facebook" e "Instagram" do investigado Marcus Vinicius, que descrevem terem sido realizados, respectivamente, "há 3 (três) dias atrás" e "há 2 (dois) dias atrás", o que demonstra que foram postados nos dias 10 e 11 de abril.
Lado outro, o atestado médico juntado pela defesa afirma que o investigado encontra-se internado desde o dia 11 de Abril. Assim, não vislumbro, a priori, qualquer contrariedade nas postagens realizadas pelo investigado e as informações atestadas, na medida em que nada impede que as atividades físicas tenham sido realizadas em horário anterior à entrada daquele no Hospital.

Além disso, assiste razão à defesa ao apontar que é direito fundamental do investigado a participação na instrução probatória, principalmente quando existente requerimento de depoimento pessoal deste. Logo, permitir a realização da audiência sem sua presença certamente violaria seu direito não só à ampla defesa, mas também ao contraditório pleno e efetivo.

Por fim, destaco que tal entendimento é reforçado pela adoção da premissa basilar da teoria geral do direito, acerca da qual a boa-fé se presume. Todavia, por tal presunção ser relativa, nada impede que os fatos elencados pelo *parquet* sejam objeto de apuração pelo órgão competente.

Pelo exposto, defiro o requerimento da acusação para determinar a redesignação da audiência até então marcada para esta data. Não obstante, defiro o pleito ministerial e determino a remessa do atestado médico à Policia Federal para apurar eventual ilícito de falsidade documental.

Ciência às partes. Vista ao Ministério Público.

Após, retornem conclusos para nova inclusão em pauta.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107 ZE

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601540-69.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601540-69.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| INVESTIGADO | : JOAO BATISTA DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) |
| REPRESENTADO | : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD) |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| ADVOGADO | : ERECI ROSA (75896/RJ) |
| ADVOGADO | : PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601540-69.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AUTOR: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA /PSDB/PSC/PSD)

Advogados do(a) AUTOR: ERECI ROSA - RJ75896, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431, PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - RJ124347

REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

INVESTIGADO: JOAO BATISTA DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973
DESPACHO

Trata-se de pedido de redesignação de audiência formulado pelos investigados Marcus Vinícius de Oliveira Pinto e João Batista da Silva em petição ID 84609878, em que alegam que o primeiro investigado encontra-se internado na presente data, diagnosticado com "dor hipocôndrico direito para flanco direito", havendo, inclusive a possibilidade de ser submetido a cirurgia. Fundamenta o pedido o atestado médico juntado em ID 84520965 que afirma que o investigado encontra-se internado desde o dia 11.04.2021.

Petição do Ministério Público ID 84627621 em que o *parquet* aponta indícios de que os fatos que fundamentam o pedido de redesignação de audiência não são verídicos, especialmente em virtude das postagens realizadas pelo investigado e sua esposa nas redes sociais. Nesse sentido, afirma que as recentes imagens e comentários divulgando a prática de atividades físicas não condiz com comportamento de alguém que está internado, sujeito a eventual procedimento cirúrgico.

Consta da petição ministerial prints das redes sociais "Facebook" e "Instagram" do investigado Marcus Vinicius, que descrevem terem sido realizados, respectivamente, "há 3 (três) dias atrás" e "há 2 (dois) dias atrás", o que demonstra que foram postados nos dias 10 e 11 de abril.

Lado outro, o atestado médico juntado pela defesa afirma que o investigado encontra-se internado desde o dia 11 de Abril. Assim, não vislumbro, a priori, qualquer contrariedade nas postagens realizadas pelo investigado e as informações atestadas, na medida em que nada impede que as atividades físicas tenham sido realizadas em horário anterior à entrada daquele no Hospital.

Além disso, assiste razão à defesa ao apontar que é direito fundamental do investigado a participação na instrução probatória, principalmente quando existente requerimento de depoimento pessoal deste. Logo, permitir a realização da audiência sem sua presença certamente violaria seu direito não só à ampla defesa, mas também ao contraditório pleno e efetivo.

Por fim, destaco que tal entendimento é reforçado pela adoção da premissa basilar da teoria geral do direito, acerca da qual a boa-fé se presume. Todavia, por tal presunção ser relativa, nada impede que os fatos elencados pelo *parquet* sejam objeto de apuração pelo órgão competente.

Pelo exposto, defiro o requerimento da acusação para determinar a redesignação da audiência até então marcada para esta data. Não obstante, defiro o pleito ministerial e determino a remessa do atestado médico à Policia Federal para apurar eventual ilícito de falsidade documental.

Ciência às partes. Vista ao Ministério Público.

Após, retornem conclusos para nova inclusão em pauta.

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107 ZE

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601515-56.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601515-56.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 NELCI MARQUES SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) |
| REQUERENTE | : NELCI MARQUES SILVA |
| ADVOGADO | : BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601515-56.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELCI MARQUES SILVA VEREADOR, NELCI MARQUES SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna, NELCI MARQUES DA SILVA, sob o número 27456, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Relatório Preliminar de Diligências em ID nº 79994779 apresentando elementos a serem explicados. Intimado a advogada da prestadora de contas apresentou as explicações através de ID nº: 81768780.
Relatório Técnico Conclusivo em ID nº 82883551 apresenta manifestação de aprovação com ressalva.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 83014320, também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e com a documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, VIII, da Resolução nº 23.624/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha da candidata a vereadora, NELCI MARQUES DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Proceda a anotação do julgamento contido na sentença no SICO.
Após, arquive-se.
Maurício dos Santos Garcia
Juiz da 107ª Zona Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601458-38.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601458-38.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| REQUERENTE | : EDILAMAR BRITO CAMARA |
| ADVOGADO | : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDILAMAR BRITO CAMARA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601458-38.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILAMAR BRITO CAMARA VEREADOR, EDILAMAR BRITO CAMARA
Advogado do REQUERENTE: MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS - RJ150416
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato ao cargo de vereador no município de Itaperuna, EDILAMAR BRITO CÂMARA, sob o número 23321, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID nº 81677052 relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Intimado a se manifestar o prestador e se advogado se mantiveram inertes (ID nº: 81861634).
Parecer técnico conclusivo em ID 82680631, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da não menção do pagamento dos serviços advocatícios e contábeis.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 83014317 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
A análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, observa-se que
o prestador de contas não se manifestou acerca das seguintes questões: a) despesas junto a fornecedores inscritos nos programas sociais do Governo Federal; b) extrapolação do prazo estipulado no artigo 8º, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para abertura da conta bancária; c) ausência do extrato da conta bancária, sendo tal documento obtido via sistema SPCE Web pelo analista de contas.
Ressalta-se que tais irregularidades não importam em atos de extrema gravidade, como captação de recursos de fontes vedadas ou de gastos com despesas ilícitas, de modo que a ressalva em seu julgamento se mostra proporcional e razoável às questões apresentadas.
Nesta senda, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a vereador, VITOR GONÇALVES DE ABREU, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Proceda a anotação da sentença no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601540-69.2020.6.19.0107

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601540-69.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ** |
| INVESTIGADO | : JOAO BATISTA DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) |
| REPRESENTADO | : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO |
| ADVOGADO | : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD) |
| ADVOGADO | : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) |
| ADVOGADO | : ERECI ROSA (75896/RJ) |
| ADVOGADO | : PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601540-69.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA /PSDB/PSC/PSD)
Advogados do(a) AUTOR: ERECI ROSA - RJ75896, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431, PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA - RJ124347
REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
INVESTIGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973
DESPACHO
Trata-se de pedido de redesignação de audiência formulado pelos investigados Marcus Vinícius de Oliveira Pinto e João Batista da Silva em petição ID 84609878, em que alegam que o primeiro investigado encontra-se internado na presente data, diagnosticado com "dor hipocôndrico direito para flanco direito", havendo, inclusive a possibilidade de ser submetido a cirurgia. Fundamenta o pedido o atestado médico juntado em ID 84520965 que afirma que o investigado encontra-se internado desde o dia 11.04.2021.
Petição do Ministério Público ID 84627621 em que o *parquet* aponta indícios de que os fatos que fundamentam o pedido de redesignação de audiência não são verídicos, especialmente em virtude das postagens realizadas pelo investigado e sua esposa nas redes sociais. Nesse sentido, afirma que as recentes imagens e comentários divulgando a prática de atividades físicas não condiz com comportamento de alguém que está internado, sujeito a eventual procedimento cirúrgico.

Consta da petição ministerial prints das redes sociais "Facebook" e "Instagram" do investigado Marcus Vinicius, que descrevem terem sido realizados, respectivamente, "há 3 (três) dias atrás" e "há 2 (dois) dias atrás", o que demonstra que foram postados nos dias 10 e 11 de abril.
Lado outro, o atestado médico juntado pela defesa afirma que o investigado encontra-se internado desde o dia 11 de Abril. Assim, não vislumbro, a priori, qualquer contrariedade nas postagens realizadas pelo investigado e as informações atestadas, na medida em que nada impede que as atividades físicas tenham sido realizadas em horário anterior à entrada daquele no Hospital.
Além disso, assiste razão à defesa ao apontar que é direito fundamental do investigado a participação na instrução probatória, principalmente quando existente requerimento de depoimento pessoal deste. Logo, permitir a realização da audiência sem sua presença certamente violaria seu direito não só à ampla defesa, mas também ao contraditório pleno e efetivo.
Por fim, destaco que tal entendimento é reforçado pela adoção da premissa basilar da teoria geral do direito, acerca da qual a boa-fé se presume. Todavia, por tal presunção ser relativa, nada impede que os fatos elencados pelo *parquet* sejam objeto de apuração pelo órgão competente.
Pelo exposto, defiro o requerimento da acusação para determinar a redesignação da audiência até então marcada para esta data. Não obstante, defiro o pleito ministerial e determino a remessa do atestado médico à Policia Federal para apurar eventual ilícito de falsidade documental.
Ciência às partes. Vista ao Ministério Público.
Após, retornem conclusos para nova inclusão em pauta.
DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107 ZE

# 108ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-98.2020.6.19.0108

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600251-98.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ** |
| REQUERENTE | : ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-98.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado o requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 13 de abril de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-91.2020.6.19.0108

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600245-91.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ** |
| REQUERENTE | : CACILDO SILVA JUNIOR |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CACILDO SILVA JUNIOR VEREADOR |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-91.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CACILDO SILVA JUNIOR VEREADOR, CACILDO SILVA JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Análise, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 12 de abril de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-42.2020.6.19.0108

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600009-42.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| RESPONSÁVEL | : SERGIO LUIZ JULIANI JUNIOR |
| RESPONSÁVEL | : LUCIMARA MONTEIRO BARCELLOS JULIANI |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL |

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-42.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (AVANTE)
RESPONSÁVEL: SERGIO LUIZ JULIANI JUNIOR, LUCIMARA MONTEIRO BARCELLOS JULIANI
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado ante a omissão da Comissão Provisória do Partido Trabalhista do Brasil (AVANTE) em prestar as contas anuais referentes ao exercício de 2019.
Notificados sobre os fatos, as partes permaneceram inertes, conforme certificado ao índex 71925768.
Ao índex 75526217 e anexos, constam informações quanto à inexistência de extratos bancários em nome da agremiação partidária, enviados por instituições financeiras, bem como a certificação de que não houve identificação de repasses de cotas do Fundo Partidário à Direção Municipal do Partido.
Ao índex 76466609, consta parecer do Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas, ante a omissão do partido.
É o relatório. Passo a decidir.
Analisando os autos, conclui-se que, mesmo devidamente notificado, o partido não cumpriu a obrigação legal de apresentar suas contas relativas ao exercício de 2019, e sequer apresentou qualquer justificativa para tal atitude.
Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS da Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista do Brasil (AVANTE) em Rio

Claro, referentes ao exercício de 2019, na forma do na forma do artigo 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.604/19 e DETERMINO a suspensão dos repasses de recurso do Fundo Partidário, com perda das novas cotas ao órgão de direção municipal, enquanto perdurar a omissão, nos termos do artigo 47, inciso I da referida Resolução.

Deixo de aplicar a penalidade prevista no inciso II do artigo 47 da Resolução, tendo em vista o julgamento da ADI n. 6.032 pelo Supremo Tribunal Federal em 05.12.2019, o qual, conferindo interpretação conforme a constituição à sanção, afastou qualquer exegese permissiva da suspensão do registro ou anotação do órgão partidário de forma automática.

Procedam-se às comunicações cabíveis.

Registre-se e intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral para, considerando ser o caso, proceder na forma prevista no artigo 28 da Lei n. 9.096/95.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2021.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-54.2020.6.19.0108

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600241-54.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ** |
| REQUERENTE | : ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-54.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO VEREADOR, ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO

Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905

Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado o requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 13 de abril de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-76.2020.6.19.0108

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600246-76.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SEBASTIAO EUGENIO LUCAS DE BARROS VEREADOR |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| REQUERENTE | : SEBASTIAO EUGENIO LUCAS DE BARROS |
| ADVOGADO | : GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) |
| ADVOGADO | : GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-76.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO EUGENIO LUCAS DE BARROS VEREADOR, SEBASTIAO EUGENIO LUCAS DE BARROS
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado o requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 13 de abril de 2021.
Marconi da Silva Paixão

Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

# 109ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600574-53.2020.6.19.0254

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600574-53.2020.6.19.0254 DIREITO DE RESPOSTA (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO |
| ADVOGADO | : EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERIDO | : EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600574-53.2020.6.19.0254 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
REQUERIDO: EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SENTENÇA
Vistos, etc.
Acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral constante do id 80163429, o qual adoto como razões de decidir, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Macaé, 09/03/2021.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-67.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600130-67.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REQUERENTE | : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-67.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161

DESPACHO

Intime-se o partido político requerente para que apresente, no prazo de 3 (três) dias, as procurações mencionadas na informação cartorária ID 17115485.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-87.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600258-87.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO |

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 75995434, podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Emerson Nunes Valentim, Matrícula 01206002, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 21/01/2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-30.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600514-30.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| REQUERENTE | : RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 75995434, podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Emerson Nunes Valentim, Matrícula 01206002, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 21/01/2021.

## NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600632-06.2020.6.19.0109

: 0600632-06.2020.6.19.0109 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA

| | |
|---|---|
| PROCESSO | ELEITORAL (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| NOTICIANTE | : RIVERTON MUSSI RAMOS |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| NOTICIADO | : Blog A verdade sobre Riverton Mussi |

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600632-06.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
NOTICIANTE: RIVERTON MUSSI RAMOS
Advogado do(a) NOTICIANTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
NOTICIADO: BLOG A VERDADE SOBRE RIVERTON MUSSI
DECISÃO
Vistos, etc.
Acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral constante do id 80383459, o qual adoto como razões de decidir, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Macaé, 09/03/2021.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-30.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600514-30.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| REQUERENTE | : RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUNTADA
Faço juntada do Relatório Preliminar de Diligência.
Macaé, 12 de abril de 2021.

## 110ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600289-07.2020.6.19.0110

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600289-07.2020.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REPRESENTADO | : PAULO ROBERTO PORTUGAL |
| ADVOGADO | : RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS (208554/RJ) |
| ADVOGADO | : THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REPRESENTADO | : PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE |
| ADVOGADO | : RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS (208554/RJ) |
| ADVOGADO | : THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600289-07.2020.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PAULO ROBERTO PORTUGAL, PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE
Advogados do(a) REPRESENTADO: THAMIRES MANHAES BORGES - RJ230665, RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS - RJ208554, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogados do(a) REPRESENTADO: THAMIRES MANHAES BORGES - RJ230665, RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS - RJ208554, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Ilmo(a). Sr(s).
PAULO ROBERTO PORTUGAL E PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE
De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 110ª Zona Eleitoral INTIMO V. Sª.s para retirarem, no prazo de 10 (dez) dias, a guia de multa referente à primeira parcela, calculando-se atualização monetária e juros moratórios, nos termos do art. 4º da Resolução TRE/RJ nº 956/2016, atendendo-se ao despacho de fl.61 (Id 83190927).
Magé, 12 de abril de 2021.
MARCELO DUARTE DAUMAS
Chefe de Cartório

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600289-07.2020.6.19.0110

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600289-07.2020.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REPRESENTADO | : PAULO ROBERTO PORTUGAL |
| ADVOGADO | : RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS (208554/RJ) |
| ADVOGADO | : THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REPRESENTADO | : PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE |
| ADVOGADO | : RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS (208554/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ) |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600289-07.2020.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PAULO ROBERTO PORTUGAL, PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE
Advogados do(a) REPRESENTADO: THAMIRES MANHAES BORGES - RJ230665, RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS - RJ208554, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogados do(a) REPRESENTADO: THAMIRES MANHAES BORGES - RJ230665, RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS - RJ208554, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Ilmo(a). Sr(s).
PAULO ROBERTO PORTUGAL E PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE
De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 110ª Zona Eleitoral INTIMO V. Sª.s para retirarem, no prazo de 10 (dez) dias, a guia de multa referente à primeira parcela, calculando-se atualização monetária e juros moratórios, nos termos do art. 4º da Resolução TRE/RJ nº 956/2016, atendendo-se ao despacho de fl.61 (Id 83190927).
Magé, 12 de abril de 2021.
MARCELO DUARTE DAUMAS
Chefe de Cartório

# 112ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-56.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600641-56.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSEANE LAGE LIMA PESTANA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : JOSEANE LAGE LIMA PESTANA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-56.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEANE LAGE LIMA PESTANA VEREADOR, JOSEANE LAGE LIMA PESTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 13 de abril de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600791-37.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600791-37.2020.6.19.0112 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| INVESTIGADO | : JOSE ELIEZER TOSTES PINTO |
| ADVOGADO | : JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA (98510/RJ) |
| ADVOGADO | : LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (215029/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (051387/RJ) |
| INVESTIGADO | : JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO |
| ADVOGADO | : LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (215029/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (051387/RJ) |
| AUTOR | : A COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600791-37.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
AUTOR: A COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO, JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO

Advogados do(a) INVESTIGADO: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - RJ98510, LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE - RJ215029, MARIA DO CARMO TOSTES PINTO - RJ051387
Advogados do(a) INVESTIGADO: LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE - RJ215029, MARIA DO CARMO TOSTES PINTO - RJ051387
INTIMAÇÃO
Fica a parte requerida INTIMADA, conforme despacho de id 84274323, para manifestação sobre a prova documental juntada aos autos, no prazo de 05 dias.
MIRACEMA, 12 de abril de 2021.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-22.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600113-22.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM LAJE DO MURIAE |
| INTERESSADO | : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL |
| INTERESSADO | : CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA |
| INTERESSADO | : CLAUDIA DA SILVA SOARES |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-22.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM LAJE DO MURIAE, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, CLAUDIA DA SILVA SOARES
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas do Partido PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - LAJE DO MURIAÉ, referente ao exercício de 2019, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.
Em razão do fim da vigência do órgão provisório municipal (id 2201853), foi o órgão estadual do requerente intimado a apresentar a prestação de conta (id 3881558). Não obstante, o partido quedou-se inerte (id 4080780).
Decisão de id 4080901 decretando a revelia do partido e determinando a suspensão de recebimento de recursos do Fundo partidário, a juntada de extratos eletrônicos do órgão partidário, e a verificação de eventual emissão de recibo de doação.

Determinações cumpridas (id 4592132, 84139723 e 84149304), oportunidade em que ficou certificado que não há extrato financeiro de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido, não houve registro de emissão de recibos de doação e tampouco houve recebimento de recursos do fundo partidário.

O Ministério Público Eleitoral, id 84155124, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas e pela aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019..

Relatados. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos partidários estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95.

Conforme de se observa dos autos, o partido requerente descumpriu seu dever legal ao não prestar as contas devidas referente ao exercício 2019.

Diante da inércia, o diretório estadual do requerente foi devidamente notificado, em consonância com o art. 28, §§ 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19. Não obstante, o diretório regional não supriu a omissão.

Diante da total ausência de informações pelo órgão partidário, não há que se cogitar pela aprovação ou desaprovação de contas, eis que não existe substrato mínimo a ser apreciado.

Impõe-se, portanto, a aplicação do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, afastando-se a incidência do § 1º do mesmo dispositivo, em decorrência da inexistência de elementos mínimos para julgamento.

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2019 do órgão diretivo municipal de Laje do Muriaé do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, e DETERMINO:

1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

2. A comunicação ao diretório nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

3. A anotação desta decisão no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias do TSE (SICO).

Deixo de determinar a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, haja vista o acórdão do STF, de 5.12.2019, na ADI nº 6.032, o qual conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a este artigo. Consoante art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sanção de suspensão do

registro ou da anotação do órgão partidário regional ou municipal omisso somente pode ser aplicada após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.
Publique-se e registre-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-63.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600550-63.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 NAYARA NATASHA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : NAYARA NATASHA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-63.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NAYARA NATASHA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, NAYARA NATASHA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 13 de abril de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-68.2020.6.19.0112

: 0600485-68.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

| | |
|---|---|
| PROCESSO | (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : CESAR RODRIGUES DA SILVA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CESAR RODRIGUES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-68.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, CESAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 13 de abril de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-32.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600565-32.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ALYSSON SCHELK CAIRES |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALYSSON SCHELK CAIRES VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-32.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALYSSON SCHELK CAIRES VEREADOR, ALYSSON SCHELK CAIRES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 12 de abril de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-56.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600544-56.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOANA DALCA DETONI BATISTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : JOANA DALCA DETONI |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-56.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANA DALCA DETONI BATISTA VEREADOR, JOANA DALCA DETONI
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 12 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-45.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600105-45.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA |
| INTERESSADO | : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL |
| INTERESSADO | : JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ |
| INTERESSADO | : JOSE LUIZ GLADCHI |

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO RIO DE JANEIRO

112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-45.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL, JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ, JOSE LUIZ GLADCHI

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas do Partido RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA, referente ao exercício de 2019, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.

Em razão do fim da vigência do órgão provisório municipal (id 2196028) e da ausência de vigência de órgão estadual (id 2314908), foi o órgão nacional do requerente intimado a apresentar a prestação de conta (id 3882401). Não obstante, o partido quedou-se inerte (id 4081009).

Decisão de id 4081028 determinando a suspensão de recebimento de recursos do Fundo partidário, a juntada de extratos eletrônicos do órgão partidário, e a verificação de eventual emissão de recibo de doação.

Determinações cumpridas (id 4596640 e 83352394), oportunidade em que ficou certificado que não há extrato financeiro de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido, não houve registro de emissão de recibos de doação e tampouco houve recebimento de recursos do fundo partidário.

O Ministério Público Eleitoral, id 83495501, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Relatados. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos partidários estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95.

Conforme de se observa dos autos, o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA descumpriu seu dever legal ao não prestar as contas devidas referente ao exercício 2019.

Diante da inércia, o diretório nacional do partido foi devidamente notificado, conforme art. 28, §§ 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19. Não obstante, o diretório regional não supriu a omissão.

Diante da total ausência de informações pelo órgão partidário, não há que se cogitar pela aprovação ou desaprovação de contas, eis que não existe substrato mínimo a ser apreciado.

Impõe-se, portanto, a aplicação do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, afastando-se a incidência do § 1º do mesmo dispositivo, em decorrência da inexistência de elementos mínimos para julgamento.

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2019 do órgão diretivo municipal de Miracema do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, e DETERMINO:

1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

2. A comunicação ao diretório nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

3. A anotação desta decisão no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias do TSE (SICO).

Deixo de determinar a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, haja vista o acórdão do STF, de 5.12.2019, na ADI nº 6.032, o qual conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a este artigo. Consoante art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sanção de suspensão do

registro ou da anotação do órgão partidário regional ou municipal omisso somente pode ser aplicada após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.
Publique-se e registre-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-30.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600106-30.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : Órgão provisório do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - em Miracema |
| INTERESSADO | : PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : JOAO CARLOS SOARES GURGEL |
| INTERESSADO | : MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-30.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
INTERESSADO: ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - EM MIRACEMA, PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, JOAO CARLOS SOARES GURGEL, MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas do Partido PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL-MIRACEMA, referente ao exercício de 2019, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.
Em razão do fim da vigência do órgão provisório municipal (id 2196494), foi o órgão estadual do requerente intimado a apresentar a prestação de conta (id 37477189). Não obstante, o partido quedou-se inerte (id 4081168).
Decisão de id 4081188 determinando a suspensão de recebimento de recursos do Fundo partidário, a juntada de extratos eletrônicos do órgão partidário, e a verificação de eventual emissão de recibo de doação.
Determinações cumpridas (id 4604344 e 83356050), oportunidade em que ficou certificado que não há extrato financeiro de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido, não houve registro de emissão de recibos de doação e tampouco houve recebimento de recursos do fundo partidário.
O Ministério Público Eleitoral, id 83495526_, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Relatados. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos partidários estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95.

Conforme de se observa dos autos, o partido requerente descumpriu seu dever legal ao não prestar as contas devidas referente ao exercício 2019.

Diante da inércia, o diretório estadual do requerente foi devidamente notificado, em consonância com o art. 28, §§ 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19. Não obstante, o diretório regional não supriu a omissão.

Diante da total ausência de informações pelo órgão partidário, não há que se cogitar pela aprovação ou desaprovação de contas, eis que não existe substrato mínimo a ser apreciado.

Impõe-se, portanto, a aplicação do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, afastando-se a incidência do § 1º do mesmo dispositivo, em decorrência da inexistência de elementos mínimos para julgamento.

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2019 do órgão diretivo municipal de Miracema do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, e DETERMINO:

1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

2. A comunicação ao diretório nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

3. A anotação desta decisão no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias do TSE (SICO).

Deixo de determinar a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção municipal até que a situação seja regularizada, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, haja vista o acórdão do STF, de 5.12.2019, na ADI nº 6.032, o qual conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a este artigo. Consoante art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário regional ou municipal somente pode ser aplicada após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se e registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-37.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600112-37.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : PARTIDO PROGRESSISTA - PP |
| INTERESSADO | : PROGRESSISTAS PP |
| INTERESSADO | : FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES |
| INTERESSADO | : EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-37.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, PROGRESSISTAS PP, FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ
SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas do PARTIDO PP - PROGRESSISTAS - LAJE DO MURIAÉ, referente ao exercício de 2019, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.

Em razão do fim da vigência do órgão provisório municipal (id 2200821), foi o órgão estadual do requerente intimado a apresentar a prestação de conta (id 3889037). Não obstante, o partido quedou-se inerte (id 4148512).

Decisão de id 4148743 decretando a revelia do partido e determinando a suspensão de recebimento de recursos do Fundo partidário, a juntada de extratos eletrônicos do órgão partidário, e a verificação de eventual emissão de recibo de doação.

Determinações cumpridas (id 84127034 e 84139701), oportunidade em que ficou certificado que há extrato financeiro de instituição bancária para o CNPJ do partido, sem movimentação financeira, não houve registro de emissão de recibos de doação e tampouco houve recebimento de recursos do fundo partidário.

O Ministério Público Eleitoral, id 84147747, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas e pela aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Relatados. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos partidários estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95.

Conforme de se observa dos autos, o partido requerente descumpriu seu dever legal ao não prestar as contas devidas referente ao exercício 2019.

Diante da inércia, o diretório estadual do requerente foi devidamente notificado, em consonância com o art. 28, §§ 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19. Não obstante, o diretório regional não supriu a omissão.

Diante da total ausência de informações pelo órgão partidário, não há que se cogitar pela aprovação ou desaprovação de contas, eis que não existe substrato mínimo a ser apreciado.
Impõe-se, portanto, a aplicação do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, afastando-se a incidência do § 1º do mesmo dispositivo, em decorrência da inexistência de elementos mínimos para julgamento.
Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:
IV - pela não prestação, quando:
a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou
b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.
§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2019 do órgão diretivo municipal de Laje do Muriaé do Partido Progressista (PP), e DETERMINO:
1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;
2. A comunicação ao diretório nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.
3. A anotação desta decisão no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias do TSE (SICO).
Deixo de determinar a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, haja vista o acórdão do STF, de 5.12.2019, na ADI nº 6.032, o qual conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a este artigo. Consoante art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário regional ou municipal omisso somente pode ser aplicada após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.
Publique-se e registre-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-89.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600115-89.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA EM LAJE DO MURIAE |
| INTERESSADO | : MARCOS FRANCISCO FONSECA ALVIM |

INTERESSADO : ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-89.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA EM LAJE DO MURIAE, MARCOS FRANCISCO FONSECA ALVIM, ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de Laje do Muriaé, referente ao exercício de 2019, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.
O órgão municipal do requerente foi intimado a apresentar a prestação de conta (id 4421359). Não obstante, o partido quedou-se inerte (id 84149346).
Decisão de id 84155070 decretando a revelia do partido e determinando a suspensão de recebimento de recursos do Fundo partidário, a juntada de extratos eletrônicos do órgão partidário, e a verificação de eventual emissão de recibo de doação.
Determinações cumpridas (id 84250174 e 84250188), oportunidade em que ficou certificado que não há extrato financeiro de nenhuma instituição bancária para o CNPJ do partido, não houve registro de emissão de recibos de doação e tampouco houve recebimento de recursos do fundo partidário.
O Ministério Público Eleitoral, id 84257119, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas e pela aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Relatados. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos partidários estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95.
Conforme de se observa dos autos, o partido requerente descumpriu seu dever legal ao não prestar as contas devidas referente ao exercício 2019.
Diante da inércia, o requerente foi devidamente notificado. Não obstante, o diretório regional não supriu a omissão.
Diante da total ausência de informações pelo órgão partidário, não há que se cogitar pela aprovação ou desaprovação de contas, eis que não existe substrato mínimo a ser apreciado.
Impõe-se, portanto, a aplicação do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, afastando-se a incidência do § 1º do mesmo dispositivo, em decorrência da inexistência de elementos mínimos para julgamento.
Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:
IV - pela não prestação, quando:
a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2019 do órgão diretivo municipal de Laje do Muriaé do Partido Social Democrático (PSD), e DETERMINO:

1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

2. A comunicação ao diretório nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

3. A anotação desta decisão no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias do TSE (SICO).

Deixo de determinar a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, haja vista o acórdão do STF, de 5.12.2019, na ADI nº 6.032, o qual conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a este artigo. Consoante art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário regional ou municipal omisso somente pode ser aplicada após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se e registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-46.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600480-46.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LIBIA PEREIRA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) |
| REQUERENTE | : LIBIA PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-46.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIBIA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, LIBIA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 12 de abril de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-08.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600101-08.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ANTONIO PACHECO FILHO |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA DE MIRACEMA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : ESTHER ALVES DE MATOS SOUZA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : MANOEL FRAZAO DE OLIVEIRA NETO |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-08.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA DE MIRACEMA , ANTONIO PACHECO FILHO, ESTHER ALVES DE MATOS SOUZA, MANOEL FRAZAO DE OLIVEIRA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual, figurando como prestador PARTIDO LIBERAL - PL DE MIRACEMA (ex-PARTIDO DA REPÚBLICA), referente ao exercício financeiro de 2019.

Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, conforme requerimento de id 2111761.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 44 da resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado Edital para ciência pública, não havendo nenhuma impugnação.

A Equipe Analítica deste Juízo, em seu parecer de 84336636, constatou que não houve movimentação financeira na conta corrente do partido, assim como não houve emissão de recibos de doação e nem transferência de recursos do fundo partidário em favor agremiação partidária em epígrafe.

O Ministério Público Eleitoral opinou no id 84374759 pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas em epígrafe obedeceram aos ditames da Lei 9.096/95 bem como as regras materiais dispostas na Resolução TSE n.º 23.546/2017, e, ao final de toda a instrução e análises, não foram apuradas irregularidades.

Não houve ressalva a ser considerada de sorte a impedir a aprovação das contas.

Isso posto, e, considerando a ausência de impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, determino, com fulcro na Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 45, VIII, a, da Resolução TSE n.º 23.546 /2017, o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do exercício financeiro de 2019 apresentadas pelo prestador PARTIDO LIBERAL - PL DE MIRACEMA (ex-PARTIDO DA REPÚBLICA).

Publique-se.

Vistas ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, registre-se. Após, arquivem-se.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-31.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600093-31.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : Direção Municipal/Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE - MIRACEMA - RJ |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REQUERENTE | : MICHELY DA SILVA MELO |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| REQUERENTE | : WALTER OLIVEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) |
| ADVOGADO | : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-31.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - SOLIDARIEDADE - MIRACEMA - RJ, WALTER OLIVEIRA DA SILVA, MICHELY DA SILVA MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual, figurando como prestador Direção Municipal do SOLIDARIEDADE - MIRACEMA - RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.
Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, conforme requerimento de id 2011642.
Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 44 da resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado Edital para ciência pública, não havendo nenhuma impugnação.
A Equipe Analítica deste Juízo, em seu parecer de 84333280, constatou que não houve movimentação financeira na conta corrente do partido, assim como não houve emissão de recibos de doação e nem transferência de recursos do fundo partidário em favor agremiação partidária em epígrafe.
O Ministério Público Eleitoral opinou no id 84374754 pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
As contas em epígrafe obedeceram aos ditames da Lei 9.096/95 bem como as regras materiais dispostas na Resolução TSE n.º 23.546/2017, e, ao final de toda a instrução e análises, não foram apuradas irregularidades.
Não houve ressalva a ser considerada de sorte a impedir a aprovação das contas.
Isso posto, e, considerando a ausência de impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, determino, com fulcro na Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 45, VIII, a, da Resolução TSE n.º 23.546 /2017, o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do exercício financeiro de 2019 apresentadas pelo prestador Direção Municipal - SOLIDARIEDADE - MIRACEMA - RJ.
Publique-se.
Vistas ao Ministério Público.
Com o trânsito em julgado, registre-se. Após, arquivem-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-90.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600102-90.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : ADRIANO HASSEL ROCHA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : ARTHUR PINHO GUTTERRES |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : BETHANIA PEREIRA GAMA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : CHARLES OLIVEIRA MAGALHAES |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : Direção Municipal/Comissão Provisória - DEM - MIRACEMA - RJ |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : GUILHERME GRIPA CORREA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-90.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - DEM - MIRACEMA - RJ, CHARLES OLIVEIRA MAGALHAES, GUILHERME GRIPA CORREA, ADRIANO HASSEL ROCHA, ARTHUR PINHO GUTTERRES, BETHANIA PEREIRA GAMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual, figurando como prestador Direção Municipal do Democratas - DEM - MIRACEMA - RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.
Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, conforme requerimento de id 2115807.
Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 44 da resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado Edital para ciência pública, não havendo nenhuma impugnação.
A Equipe Analítica deste Juízo, em seu parecer de 84329780, constatou que não houve movimentação financeira na conta corrente do partido, assim como não houve emissão de recibos de doação e nem transferência de recursos do fundo partidário em favor agremiação partidária em epígrafe.
O Ministério Público Eleitoral opinou no id 84368350 pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
As contas em epígrafe obedeceram aos ditames da Lei 9.096/95 bem como as regras materiais dispostas na Resolução TSE n.º 23.546/2017, e, ao final de toda a instrução e análises, não foram apuradas irregularidades.
Não houve ressalva a ser considerada de sorte a impedir a aprovação das contas.

Isso posto, e, considerando a ausência de impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, determino, com fulcro na Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 45, VIII, a, da Resolução TSE n.º 23.546 /2017, o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do exercício financeiro de 2019 apresentadas pelo Direção Municipal do DEM - MIRACEMA - RJ.

Publique-se.

Vistas ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, registre-se. Após, arquivem-se.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-16.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600094-16.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHOSTA DE MIRACEMA RJ |
| ADVOGADO | : JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE CARLOS DA SILVA PINTO |
| ADVOGADO | : JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE GERALDO DA SILVA |
| ADVOGADO | : JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) |
| REQUERENTE | : LUIZ WAGNER DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO ESTADO RIO DE JANEIRO

112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-16.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHOSTA DE MIRACEMA RJ, JOSE GERALDO DA SILVA, LUIZ WAGNER DOS SANTOS, JOSE CARLOS DA SILVA PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR NASCIMENTO CORREA - RJ133879

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual, figurando como prestador COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MIRACEMA RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.

Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, conforme requerimento de id 2074562.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 44 da resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado Edital para ciência pública, não havendo nenhuma impugnação.

A Equipe Analítica deste Juízo, em seu parecer de 84325849, constatou que não houve movimentação financeira na conta corrente do partido, assim como não houve emissão de recibos de doação e nem transferência de recursos do fundo partidário em favor agremiação partidária em epígrafe.

O Ministério Público Eleitoral opinou no id 84368348 pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas em epígrafe obedeceram aos ditames da Lei 9.096/95 bem como as regras materiais dispostas na Resolução TSE n.º 23.546/2017, e, ao final de toda a instrução e análises, não foram apuradas irregularidades.

Não houve ressalva a ser considerada de sorte a impedir a aprovação das contas.

Isso posto, e, considerando a ausência de impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, determino, com fulcro na Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 45, VIII, a, da Resolução TSE n.º 23.546 /2017, o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do exercício financeiro de 2019 apresentadas pelo COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT) DE MIRACEMA/RJ.

Publique-se.

Vistas ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, registre-se. Após, arquivem-se os autos.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-61.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600091-61.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REQUERENTE | : AMILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : Direção Municipal/Comissão Provisória - PSC - MIRACEMA - RJ |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : FRANCIS DA SILVA NUNES |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : GILSON TEIXEIRA SALES |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| REQUERENTE | : PABLO CALOR NUNES |
| ADVOGADO | : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-61.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSC - MIRACEMA - RJ, GILSON TEIXEIRA SALES, AMILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA, PABLO CALOR NUNES, FRANCIS DA SILVA NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas Anual, figurando como prestador Direção Municipal/Comissão Provisória - PSC - MIRACEMA - RJ, referente ao exercício financeiro de 2019.
Foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, conforme requerimento de id 1890403.
Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 44 da resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado Edital para ciência pública, não havendo nenhuma impugnação.
A Equipe Analítica deste Juízo, em seu parecer de 84336605, constatou que não houve movimentação financeira na conta corrente do partido, assim como não houve emissão de recibos de doação e nem transferência de recursos do fundo partidário em favor agremiação partidária em epígrafe.
O Ministério Público Eleitoral opinou no id 84374757 pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Decido.
As contas em epígrafe obedeceram aos ditames da Lei 9.096/95 bem como as regras materiais dispostas na Resolução TSE n.º 23.546/2017, e, ao final de toda a instrução e análises, não foram apuradas irregularidades.
Não houve ressalva a ser considerada de sorte a impedir a aprovação das contas.
Isso posto, e, considerando a ausência de impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, determino, com fulcro na Lei nº 9.096/95 c/c o artigo 45, VIII, a, da Resolução TSE n.º 23.546 /2017, o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as contas do exercício financeiro de 2019 apresentadas pelo prestador Direção Municipal /Comissão Provisória - PSC - MIRACEMA - RJ.
Publique-se.
Vistas ao Ministério Público.
Com o trânsito em julgado, registre-se. Após, arquivem-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600139-20.2020.6.19.0112

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600139-20.2020.6.19.0112 REPRESENTAÇÃO (MIRACEMA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ** |
| REPRESENTADO | : CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) |

| | |
|---|---|
| REPRESENTADO | : MAYARA DA SILVA |
| ADVOGADO | : DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600139-20.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA, MAYARA DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
DESPACHO
Intime-se o representado para demonstrar que já efetuou o pagamento, no prazo de 05 dias (art. 3º, Res. TRE/RJ 956/2016). Não comprovado o pagamento, proceda o Cartório à inscrição do débito em Dívida Ativa, nos termos da resolução de regência.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

# 116ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-05.2020.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600469-05.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| REQUERENTE | : HILTON PRATES FILHO |
| ADVOGADO | : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) |
| REQUERENTE | : MOISES NUNES DE ALENCAR |
| ADVOGADO | : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600469-05.2020.6.19.0116
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, MOISES NUNES DE ALENCAR, HILTON PRATES FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 13 de abril de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-98.2020.6.19.0116

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600521-98.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) |
| REQUERENTE | : THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA |
| ADVOGADO | : DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600521-98.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA VEREADOR, THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica

contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 12 de abril de 2021
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

# 127ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### DUPLICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
127ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Brig. Lima e Silva, 350/Loja - Parque Duque - Duque de Caxias - RJ
Tel/Fax: (21) 2671-5479/9648
zon127@tre-rj.jus.br
EDITAL Nº 05/2021
O Excelentíssimo Dr. LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR, Juiz da 127ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais;
O Doutor LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR, Juiz de Direito da 127 Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, e etc.
Faz saber a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o eleitor DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA, com inscrição eleitoral nº 178516700388, UF: RJ, ZONA 127, encontra-se envolvido na DUPLICIDADE nº 1DBR2102742551.
Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte um. Eu, Lenice dos Santos Bemfica Hilario, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Chefe de Cartório, Sra. Sueli Catib.
LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL - 127ª ZE/RJ

# 130ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-66.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600391-66.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JAMILTON MARCELINO DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : JAMILTON MARCELINO DA SILVA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-66.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAMILTON MARCELINO DA SILVA VEREADOR, JAMILTON MARCELINO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JAMILTON MARCELINO DA SILVA, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:83104000, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83828367, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, II da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato JAMILTON MARCELINO DA SILVA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-26.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600426-26.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ENEILTO ALVES BARRETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : ENEILTO ALVES BARRETO |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-26.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENEILTO ALVES BARRETO VEREADOR, ENEILTO ALVES BARRETO
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ENEILTO ALVES BARRETO, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:82941983, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83870073, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em

tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato ENEILTO ALVES BARRETO, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-53.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600463-53.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-53.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES VEREADOR, FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato FLÁVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.

ID:83081350, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.

Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83864598, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.

É sucinto o relatório, passo a decidir.

Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.

Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

Isso posto, nos termos do art. 74, II da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato FLÁVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Publique-se e intime-se.

Dê ciência ao MPE.

Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.

São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.

MARCIO ROBERTO DA COSTA

*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-54.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600450-54.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RAQUEL MOTA FRANCO VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : RAQUEL MOTA FRANCO |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600450-54.2020.6.19.0130
EXAME PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATR/ EM D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 38.722.186 /0001-65 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000184004 | 06/10/2020 | 23/09/2020 | 13 |
| Vereador | 38.722.186 /0001-65 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000183970 | 06/10/2020 | 23/09/2020 | 13 |
| Vereador | 38.722.186 /0001-65 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000183997 | 06/10/2020 | 23/09/2020 | 13 |

1.2. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

3.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.

Janderson Miranda

Analista do TRE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-18.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600433-18.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GILDA QUINTANILHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : GILDA QUINTANILHA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-18.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILDA QUINTANILHA VEREADOR, GILDA QUINTANILHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GILDA QUINTANILHA, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:83059830, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83870059, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS da candidata GILDA QUINTANILHA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.

MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-71.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600423-71.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 REGINA BARRETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : REGINA BARRETO |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600423-71.2020.6.19.0130
EXAME PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
1.1. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
2.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.
Janderson Miranda
Analista do TRE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-69.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600449-69.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GUILHERME DOS SANTOS ALVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : GUILHERME DOS SANTOS ALVES |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-69.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUILHERME DOS SANTOS ALVES VEREADOR, GUILHERME DOS SANTOS ALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANO AMORIM - RJ064077, EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA - RJ108452
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GUILHERME DOS SANTOS ALVES, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:83064221, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83870052, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato GUILHERME DOS SANTOS ALVES, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-82.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600377-82.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 REGINALDO CARLOS RODOLPHO DA SILVA BARRETO VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : REGINALDO CARLOS RODOLPHO DA SILVA BARRETO |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600377-82.2020.6.19.0130
EXAME PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

| CARGO | PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$) | RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$) | DIFERENÇA (R$) |
|---|---|---|---|
| Vereador | 0,00 | 659,43 | 659,43 |

1.2. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

| DATA | HISTÓRICO | OPERAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 237 - BCO BRADESCO - 960 - 138959 | | | |
| 11/12/2020 | TRANSFERENCIA. SALDO CONTA CORRENTE ENCERRADA | 205 - LANÇAMENTO AVISADO | 0,22 |

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
2.1. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
3.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.
Janderson Miranda
Analista do TRE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-79.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600416-79.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-79.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:83052687, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83870062, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº

13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-48.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600528-48.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 REINALDO GOMES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| REQUERENTE | : REINALDO GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO | : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600528-48.2020.6.19.0130
EXAME PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

| CARGO | PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$) | RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$) | DIFERENÇA (R$) |
|---|---|---|---|
| Vereador | 0,00 | 543,90 | 543,90 |

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATRASO EM DIAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 38.899.986 /0001-56 | 237 - Banco Bradesco S.A. | 960 | 140538 | 26/10/2020 | 25/09/2020 | 31 |
| | | | | | | | |
| Vereador | 38.899.986 /0001-56 | 237 - Banco Bradesco S.A. | 960 | 140546 | 26/10/2020 | 25/09/2020 | 31 |
| Vereador | 38.899.986 /0001-56 | 237 - Banco Bradesco S.A. | 960 | 140511 | 26/10/2020 | 25/09/2020 | 31 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

2.2. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

3.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.

Janderson Miranda

Analista do TRE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-32.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600445-32.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROBSON DE SOUZA PIMENTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : ROBSON DE SOUZA PIMENTA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| FISCAL DA | |

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600445-32.2020.6.19.0130
EXAME PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
1.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATR/ EM D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 38.702.144 /0001-62 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000182869 | 05/10/2020 | 23/09/2020 | 12 |
| Vereador | 38.702.144 /0001-62 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000182850 | 05/10/2020 | 23/09/2020 | 12 |
| Vereador | 38.702.144 /0001-62 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000182842 | 05/10/2020 | 23/09/2020 | 12 |

1.2. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
3.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.
Janderson Miranda
Analista do TRE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-10.2020.6.19.0130

PROCESSO : 0600440-10.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
**RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ)

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-10.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR, ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ERVE JUNIOR GONÇALVES DE ALMEIDA, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:82970949, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83870070, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº 13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato ERVE JUNIOR GONÇALVES DE ALMEIDA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.

Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-85.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600435-85.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| REQUERENTE | : GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA |
| ADVOGADO | : JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) |
| ADVOGADO | : RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-85.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713, JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838
SENTENÇA
Versa este feito sobre análise de prestação de contas de despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA, referente ao pleito municipal de São Francisco de Itabapoana em 15/11/2020, nos termos da Res. 23.607/2015 do TSE.
Por se tratar de município com menos de cinquenta mil eleitores, foi adotado o sistema simplificado de prestação de contas (art. 28, § 11, da Lei n. 9.504/1997 e art. 62, § 1º, da Resolução TSE23.607 /2019).
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 64 da Resolução TSE 23.607 /2019). Publicado o edital previsto no caput do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019 no DJE/RJ, decorreu o prazo legal sem impugnação.
ID:83044758, o analista de contas apresentou o relatório conclusivo da presente prestação de contas opinando pela sua aprovação.
Promoção do Ministério Público Eleitoral no ID: 83870064, manifestando pela aprovação das contas, tendo em vista as declarações e documentos acostados pelo candidato e a manifestação exarada pelo analista.
É sucinto o relatório, passo a decidir.
Cabe destacar que o controle realizado pela Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos e candidatos passou por uma profunda modificação com a introdução da Lei nº

13.165/2015, exigindo assim uma análise mais detida dos dados a serem apresentados por quem de direito, observando-se nesta se foi apresentada toda a documentação exigida pela lei, e em tempo hábil, bem como se houve ou não doações denominadas inoficiosas, ou seja, as que são vedadas por esta Justiça Especializada e, bem assim, se as verbas destinadas à campanha eleitoral de cada candidato ultrapassaram ou não os limites legais fixados pela Justiça Eleitoral.
Neste diapasão, não foram detectadas, na análise técnica, nenhuma das irregularidades previstas no art. 65 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nem foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
Isso posto, nos termos do art. 74, I da Resolução nº 23.607/2019 TSE, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO AS CONTAS do candidato GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA, a fim de que surtam os efeitos jurídicos e legais.
Publique-se e intime-se.
Dê ciência ao MPE.
Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos.
São Francisco do Itabapoana, 12 de abril de 2021.
MARCIO ROBERTO DA COSTA
*Juiz Eleitoral*

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-66.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600488-66.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RONES BATISTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : RONES BATISTA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600488-66.2020.6.19.0130
EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
1.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

| CARGO | CNPJ | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | DATA DE ABERTURA | DATA DE CONCESSÃO CNPJ | ATR/ EM D |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vereador | 38.721.313/0001-01 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000182893 | 05/10/2020 | 23/09/2020 | 12 |
| Vereador | 38.721.313/0001-01 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000182877 | 05/10/2020 | 23/09/2020 | 12 |
| Vereador | 38.721.313/0001-01 | 1 - Banco do Brasil S.A. | 3878 | 00000000000000182885 | 05/10/2020 | 23/09/2020 | 12 |

1.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

2.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.

Janderson Miranda

Analista do TRE/RJ

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-58.2020.6.19.0130

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600495-58.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ROGERIO ALMEIDA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| REQUERENTE | : ROGERIO ALMEIDA DA SILVA |
| ADVOGADO | : EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANO AMORIM (064077/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600495-58.2020.6.19.0130

EXAME PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

1.2.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

| CARGO | PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$) | RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$) | DIFERENÇA (R$) |
|---|---|---|---|
| Vereador | 0,00 | 180,00 | 180,00 |

2.2. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

| DATA | HISTÓRICO | OPERAÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 341 - ITA? UNIBANCO S.A. - 4853 - 00000000000000209932 | | | |
| 10/12/2020 | DEVOLUCAO CHEQUE EXPEDIDA | 201 - DEPÓSITOS | 180,00 |
| 16/12/2020 | RESSARCIMENTO COMERCIAL | 218 - PAGAMENTOS DIVERSOS | 9,85 |

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

4.1. Diante da análise preliminar, fica o candidato intimado a justificar e esclarecer as inconsistências listadas acima, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

São Francisco de Itabapoana, 12 de abril de 2021.

Janderson Miranda

Analista do TRE/RJ

# 132ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-25.2021.6.19.0132

PROCESSO : 0600016-25.2021.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PEDRO DE MENEZES RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-25.2021.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: P. D. M. R.
EDITAL
A Exma. Sra. Juíza Eleitora, Dra. Cristiane da Silva Brandão Lima, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICA, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE nº1DRJ2102742905 , abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral em 22 de março de 2021:
1º ELEITOR DO GRUPO:
Inscrição: 176591550396 Situação: LIBERADA Ocorrência: 70
UF: RJ Zona: 132 Seção: 197 Data de domicílio: 03/03/2021
Eleitor: PEDRO DE MENEZES RIBEIRO Nascimento 11/11/2003
Mãe: FABIANA DE MENEZES PACHECO Pai: MARCOS RIBEIRO DA SILVA
2º ELEITOR DO GRUPO:
Inscrição: 176591670329 Situação: NÃO LIBERADA Ocorrência: 71
UF: RJ Zona: 132 Seção: 205 Data de domicílio: 04/03/2021
Eleitor: PEDRO DE MENEZES RIBEIRO Nascimento 11/11/2003
Mãe: FABIANA DE MENEZES PACHECO Pai: MARCOS RIBEIRO DA SILVA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 12 de abril de 2021. Eu, Alessandra Rodrigues, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente.
.

# 138ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600037-09.2021.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600037-09.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REQUERENTE | : MAICON DA SILVA CARLOS |
| ADVOGADO | : CAROLINE DE SOUZA ROSA PETRAGLIA (173915/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIANA LOPES DE ANDRADE (164144/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600037-09.2021.6.19.0000 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: MAICON DA SILVA CARLOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANA LOPES DE ANDRADE - RJ164144, CAROLINE DE SOUZA ROSA PETRAGLIA - RJ173915
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, INTIMO o requerente MAICON DA SILVA CARLOS, para que NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresente a prestação de contas via SPCE para registrar as informações de campanha eleitoral.
Para tanto, o prestador deve enviar ao e-mail da Zona Eleitoral (zon138@tre-rj.jus.br) o arquivo gerado pelo SPCE 2008 e juntar a estes autos as peças impressas assinadas contendo o número de controle gerado pelo SPCE 2008.
Informo que o requerente, caso queira, pode acessar o endereço abaixo, do site do TRE-RJ, pois o mesmo contém as orientações sobre a apresentação das contas de 2008 e o link da página do TSE para baixar o SPCE Cadastro 2008:
https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/no-tre-rj/arquivos-regularizacao-de-contas/orientacao-para-entrega-de-prestacao-de-contas-eleitorais-2008/rybena_pdf?file=https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/no-tre-rj/arquivos-regularizacao-de-contas/orientacao-para-entrega-de-prestacao-de-contas-eleitorais-2008/at_download/file
QUEIMADOS, 13 de abril de 2021.

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601628-14.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601628-14.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REPRESENTADO | : ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601628-14.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, INTIMO o representado ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA para que, querendo, recorra no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, da Sentença que julgou procedente os pedidos, reconhecendo que o representado realizou propaganda irregular no dia das eleições e, por consequência, aplicou-lhe a multa de R$5.000 (cinco mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97.
QUEIMADOS, 13 de abril de 2021.

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601628-14.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601628-14.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REPRESENTADO | : ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601628-14.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
SENTENÇA

Trata-se de representação por propaganda irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral ("MPE") em face de ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 39, § 1°, da lei nº 9504/97, e artigo 19, § 7°, Resolução nº 23.610/2019.

Em breve síntese, o MPE sustenta que, no dia das eleições, em 15.11.2020, houve derramamento de "santinhos" do representado pelas ruas de Queimados. Destacou, ainda, o inegável prévio conhecimento do representado quanto à irregularidade da prática. Assim, requereu a aplicação de multa ao representado. Com a inicial de fls. 02, vieram acompanhados os documentos de fls. 03 e 04.

Defesa apresentada pelo representado, à fl. 10, com documentos de fls. 12 e 13, na qual, preliminarmente, argumenta não haver comprovação de que a ação tenha sido distribuída no dia das eleições. No mérito, em suma, argumenta que não jogou nem autorizou que referidos materiais de propaganda fossem lançados pelo Município de Queimados, no dia das eleições. Dessa maneira, requer a extinção do feito, sem apreciação do mérito. Subsidiariamente, requereu o julgamento de improcedência do pedido formulado.

Manifestação do MPE, às fls. 19 a 32.

É o relatório. Decido.

De plano, rejeito a preliminar suscitada, uma vez que, conforme exposto pelo MPE (id Num. 74995767). houve sim instabilidade no sistema do E. TSE no dia das eleições, fato, aliás, notório, que até causou a demora na contabilização dos votos. Ainda, observe que o MPE igualmente comprovou no documento (id Num. 74995767), que promoveu a devida distribuição no dia das eleições, motivo pelo qual rejeito a referida preliminar.

No mérito, vale observar que o artigo 39, § 5°, III, da Lei n° 9.504/97, dispõe que "constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos."

Ademais, saliento que o artigo 19, § 7°, Resolução n° 23.610/2019, TSE, prevê que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas,

ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997."

Portanto, a prática de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos no dia das eleições ou mesmo na véspera, não só configura infração passível de multa, mas também configura crime, notadamente para prestigiar a isonomia entre todos os candidatos aptos a disputar o pleito, evitando a influência junto ao eleitor, além de impedir que no dia das eleições as Cidades sejam poluídas com propaganda indevida.

No entanto, o que se viu no dia das eleições, por força do quanto exposto nesta demanda pelo MPE, que fiscalizou *in loco*, bem como por sua equipe de policiais, é que havia inúmeros santinhos do representado ANTONIO próximo aos locais de votação, poluindo o Município de Queimados, em desacordo com o quanto disposto no artigo 39, § 5°, III, Lei n° 9.504/97, do artigo 19, § 7°, Resolução n° 23.610/2019, TSE.

A propósito, observo não só que o representado tinha conhecimento quanto à proibição de executar o derrame de santinhos no dia das eleições, já que não lhe é facultado desconhecer a lei, bem como no mínimo o representado foi conivente, já que diretamente beneficiado pela infração legal. Isto porque, imaginar que qualquer outra pessoa faria referida divulgação de panfleto do representado, no dia de eleições, sem sua anuência, seria imaginar que um adversário seu, no dia da votação, estaria facilitando a eleição do representado.

Nesse sentido, vale verificar que em situações como a destes autos o E. TSE entende que configura a prática ilegal de propaganda no dia das eleições, por meio de derrame de santinhos. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CHUVA ("DERRAMAMENTO") DESANTINHOS. VIAS PÚBLICAS. MADRUGADA DO PLEITO ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INVIÁVEL. CASO EXCEPCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 1º, DA LEI N° 9.504/97. MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral irregular resta configurada quando houver o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição (REspe n° 3798-23/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 14.3.2016).

2. Na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1°, da Lei n° 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a ratio essendi da referida norma, que é coibir a realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor." (3972-32.2014.609.0000, AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 397232 - Goiânia/GO, Acórdão de 18/08 /2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23 /09/2016, Página 50)(sem grifos no original)

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMA. SANTINHOS. DIA DO PLEITO. IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRÉVIO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. PECULIARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Configura propaganda eleitoral irregular o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. 2. Constatada a "chuva desantinhos" às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar

influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade. 3. Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem. 4. Responsabilidade pelo ato aferida diante das peculiaridades do caso. 5. Recurso especial provido. Procedência da representação, com fixação de multa no valor mínimo previsto em lei." ("3798-23.2014.609.0000, REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 379823 - Goiânia/GO

Acórdão de 15/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/03/2016, Página 59-60)(sem grifos no original)

Portanto, a manifestação do representado unicamente busca furtar a aplicação da lei que o representado infringiu no dia das eleições, sendo assim imperativa a aplicação de sanção.

Por todo o exposto, à luz do artigo 39, § 5°, III, da Lei n° 9.504/94, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, reconhecendo que o representado realizou propaganda irregular no dia das eleições, sendo que, por consequência, aplico a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97, destacado a quantidade de santinhos lançada, conforme fls. 03, 04 e 22 a 32.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência ao MPE, o qual poderá extrair cópias para eventual procedimento criminal, e à defesa.

Transitada em julgado, ultimem-se as providências para a cobrança, com posteriores comunicações de praxe e remessa dos autos ao arquivo.

P.R.I.

Queimados, 12 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601492-17.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601492-17.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REQUERENTE | : ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO VEREADOR |
| ADVOGADO | : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601492-17.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO VEREADOR, ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luis Gustavo Vasques, intimo o requerente ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO para ciência da sentença ID 84486475 de DESAPROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 13 de abril de 2021.

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600156-41.2021.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600156-41.2021.6.19.0138 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REQUERENTE | : ROGERIO ALVES DA SILVA |
| ADVOGADO | : MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600156-41.2021.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ROGERIO ALVES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA - RJ151517
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, INTIMO o Requerente ROGERIO ALVES DA SILVA para que, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, junte os documentos devidos (artigo 48 c/c artigo artigo 73, parágrafo 2º, inciso III da Resolução TSE n. 23.463/2015), na forma do artigo 49 da Resolução TSE n. 23.463/2015.
QUEIMADOS, 13 de abril de 2021.

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601634-21.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601634-21.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REPRESENTADO | : CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (189584/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (171564/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601634-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REPRESENTADO: FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ189584, VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ171564
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, INTIMO a representada CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA para que, querendo, recorra no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, da Sentença à fl. 24 que julgou procedente os pedidos, reconhecendo que a representada realizou propaganda irregular no dia das eleições e, por consequência, aplicou-lhe a multa de R$5.000 (cinco mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97.
QUEIMADOS, 13 de abril de 2021.

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601642-95.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601642-95.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REPRESENTADO | : RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA |
| ADVOGADO | : RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ) |
| ADVOGADO | : ROBERTO ALMEIDA LESTON (163625/RJ) |
| ADVOGADO | : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601642-95.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: ROBERTO ALMEIDA LESTON - RJ163625, RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, INTIMO o representado RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA para que, querendo, recorra no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, da Sentença à fl. 32 que julgou procedente os pedidos, reconhecendo que o representado realizou propaganda irregular no dia das eleições e, por consequência, aplicou-lhe a multa de R$10.000 (dez mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97.
QUEIMADOS, 13 de abril de 2021.

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601642-95.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601642-95.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REPRESENTADO | : RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA |
| ADVOGADO | : RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ROBERTO ALMEIDA LESTON (163625/RJ) |
| ADVOGADO | : ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601642-95.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: ROBERTO ALMEIDA LESTON - RJ163625, RAIANE DA COSTA RIBEIRO - RJ211810, ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA - RJ178268
SENTENÇA
Trata-se de representação por propaganda irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral ("MPE") em face de RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA, com fulcro no artigo 39, § 1°, da lei nº 9504/97, e artigo 19, § 7°, Resolução nº 23.610/2019.
Em breve síntese, o MPE sustenta que, no dia das eleições, em 15.11.2020, houve derramamento de "santinhos" do representado pelas ruas de Queimados. Destacou, ainda, o inegável prévio conhecimento do representado quanto à irregularidade da prática. Assim, requereu a aplicação de multa ao representado. Com a inicial de fl. 02, vieram acompanhados os documentos de fl 03.
Defesa apresentada pelo representado, à fl. 13, na qual, em suma, argumenta que não jogou nem autorizou que referidos materiais de propaganda fossem lançados pelo Município de Queimados, no dia das eleições. Dessa maneira, requereu o julgamento de improcedência do pedido formulado.
Manifestação do MPE, às fls 21 à 31.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, vale observar que o artigo 39, § 5°, III, da Lei n° 9.504/97, dispõe que "constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos."
Ademais, saliento que o artigo 19, § 7°, Resolução n° 23.610/2019, TSE, prevê que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997."
Portanto, a prática de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos no dia das eleições ou mesmo na véspera, não só configura infração passível de multa, mas também configura crime, notadamente para prestigiar a isonomia entre todos os candidatos aptos a disputar o pleito, evitando a influência junto ao eleitor, além de impedir que no dia das eleições as Cidades sejam poluídas com propaganda indevida.
No entanto, o que se viu no dia das eleições, por força do quanto exposto nesta demanda pelo MPE, que fiscalizou *in loco*, bem como por sua equipe de policiais, é que havia inúmeros santinhos

do representado RAFAEL próximo aos locais de votação, poluindo o Município de Queimados, em desacordo com o quanto disposto no artigo 39, § 5°, III, Lei n° 9.504/97, do artigo 19, § 7°, Resolução n° 23.610/2019, TSE.

A propósito, observo não só que o representado tinha conhecimento quanto à proibição de executar o derrame de santinhos no dia das eleições, já que não lhe é facultado desconhecer a lei, bem como no mínimo o representado foi conivente, já que diretamente beneficiada pela infração legal. Isto porque, imaginar que qualquer outra pessoa faria referida divulgação de panfleto do representado, no dia de eleições, sem sua anuência, seria imaginar que um adversário seu, no dia da votação, estaria facilitando a eleição do representado.

Nesse sentido, vale verificar que em situações como a destes autos o E. TSE entende que configura a prática ilegal de propaganda no dia das eleições, por meio de derrame de santinhos. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CHUVA ("DERRAMAMENTO") DESANTINHOS. VIAS PÚBLICAS. MADRUGADA DO PLEITO ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INVIÁVEL. CASO EXCEPCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 1º, DA LEI N° 9.504/97. MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral irregular resta configurada quando houver o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição (REspe n° 3798-23/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 14.3.2016).

2. Na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1°, da Lei n° 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a ratio essendi da referida norma, que é coibir a realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor." (3972-32.2014.609.0000, AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 397232 - Goiânia/GO, Acórdão de 18/08 /2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23 /09/2016, Página 50)(sem grifos no original)

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMA. SANTINHOS. DIA DO PLEITO. IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRÉVIO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. PECULIARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Configura propaganda eleitoral irregular o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. 2. Constatada a "chuva desantinhos" às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade. 3. Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem. 4. Responsabilidade pelo ato aferida diante das peculiaridades do caso. 5. Recurso especial provido. Procedência da representação, com fixação de multa no valor mínimo previsto em lei." ("3798-23.2014.609.0000, REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 379823 - Goiânia/GO

Acórdão de 15/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/03/2016, Página 59-60)(sem grifos no original)

Portanto, a manifestação do representado unicamente busca furtar a aplicação da lei que o representado infringiu no dia das eleições, sendo assim imperativa a aplicação de sanção.

Por todo o exposto, à luz do artigo 39, § 5°, III, da Lei n° 9.504/94, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, reconhecendo que o representado RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA realizou propaganda irregular no dia das eleições, sendo que, por consequência, aplico a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97, destacado a quantidade de santinhos lançada, conforme fls. 03 e 23 à 31, bem como por já ser político há longa data, devendo redobrar o respeito à legislação eleitoral.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência ao MPE, o qual poderá extrair cópias para eventual procedimento criminal, e à defesa.

Transitada em julgado, ultimem-se as providências para a cobrança, com posteriores comunicações de praxe e remessa dos autos ao arquivo.

P.R.I.

Queimados, 12 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601634-21.2020.6.19.0138

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601634-21.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ** |
| REPRESENTADO | : CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (189584/RJ) |
| ADVOGADO | : VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (171564/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| Destinatário | : TERCEIROS INTERESSADOS |

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601634-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ189584, VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO - RJ171564

SENTENÇA

Trata-se de representação por propaganda irregular proposta pelo Ministério Público Eleitoral ("MPE") em face de CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA, com fulcro no artigo 39, § 1°, da lei nº 9504/97, e artigo 19, § 7°, Resolução nº 23.610/2019.

Em breve síntese, o MPE sustenta que, no dia das eleições, em 15.11.2020, houve derramamento de "santinhos" da representada pelas ruas de Queimados. Destacou, ainda, o inegável prévio conhecimento do representado quanto à irregularidade da prática. Assim, requereu a aplicação de multa à representada. Com a inicial de fl. 02, vieram acompanhados os documentos de fl. 03.

Defesa apresentada pela representada, à fl. 09, com documentos de fls. 10 e 11, na qual, em suma, argumenta que não jogou nem autorizou que referidos materiais de propaganda fossem

lançados pelo Município de Queimados, no dia das eleições. Dessa maneira, requereu o julgamento de improcedência do pedido formulado.

Manifestação do MPE, às fls 17 à 23.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, vale observar que o artigo 39, § 5°, III, da Lei n° 9.504/97, dispõe que "constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos."

Ademais, saliento que o artigo 19, § 7°, Resolução n° 23.610/2019, TSE, prevê que "o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997."

Portanto, a prática de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos no dia das eleições ou mesmo na véspera, não só configura infração passível de multa, mas também configura crime, notadamente para prestigiar a isonomia entre todos os candidatos aptos a disputar o pleito, evitando a influência junto ao eleitor, além de impedir que no dia das eleições as Cidades sejam poluídas com propaganda indevida.

No entanto, o que se viu no dia das eleições, por força do quanto exposto nesta demanda pelo MPE, que fiscalizou *in loco*, bem como por sua equipe de policiais, é que havia inúmeros santinhos da representada CINTIA próximo aos locais de votação, poluindo o Município de Queimados, em desacordo com o quanto disposto no artigo 39, § 5°, III, Lei n° 9.504/97, do artigo 19, § 7°, Resolução n° 23.610/2019, TSE.

A propósito, observo não só que a representada tinha conhecimento quanto à proibição de executar o derrame de santinhos no dia das eleições, já que não lhe é facultado desconhecer a lei, bem como no mínimo a representada foi conivente, já que diretamente beneficiada pela infração legal. Isto porque, imaginar que qualquer outra pessoa faria referida divulgação de panfleto da representada, no dia de eleições, sem sua anuência, seria imaginar que um adversário seu, no dia da votação, estaria facilitando a eleição da representada.

Nesse sentido, vale verificar que em situações como a destes autos o E. TSE entende que configura a prática ilegal de propaganda no dia das eleições, por meio de derrame de santinhos. Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CHUVA ("DERRAMAMENTO") DESANTINHOS. VIAS PÚBLICAS. MADRUGADA DO PLEITO ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INVIÁVEL. CASO EXCEPCIONAL. INCIDÊNCIA DO ART. 37, § 1º, DA LEI N° 9.504/97. MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral irregular resta configurada quando houver o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição (REspe n° 3798-23/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 14.3.2016).

2. Na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1°, da Lei n° 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a ratio essendi da referida norma, que é coibir a realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor." (3972-32.2014.609.0000, AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 397232 - Goiânia/GO, Acórdão de 18/08

/2016, Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 184, Data 23 /09/2016, Página 50)(sem grifos no original)

"ELEIÇÕES 2014. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMA. SANTINHOS. DIA DO PLEITO. IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRÉVIO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. PECULIARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Configura propaganda eleitoral irregular o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. 2. Constatada a "chuva desantinhos" às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade. 3. Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem. 4. Responsabilidade pelo ato aferida diante das peculiaridades do caso. 5. Recurso especial provido. Procedência da representação, com fixação de multa no valor mínimo previsto em lei." ("3798-23.2014.609.0000, REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 379823 - Goiânia/GO

Acórdão de 15/10/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 14/03/2016, Página 59-60)(sem grifos no original)

Portanto, a manifestação da representada unicamente busca furtar a aplicação da lei que a representada infringiu no dia das eleições, sendo assim imperativa a aplicação de sanção.

Por todo o exposto, à luz do artigo 39, § 5°, III, da Lei n° 9.504/94, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, reconhecendo que a representada CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA realizou propaganda irregular no dia das eleições, sendo que, por consequência, aplico a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. art. 37, § 1º, Lei n. 9.504/97, destacado a quantidade de santinhos lançada, conforme fls. 03 e 18 à 23.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência ao MPE, o qual poderá extrair cópias para eventual procedimento criminal, e à defesa.

Transitada em julgado, ultimem-se as providências para a cobrança, com posteriores comunicações de praxe e remessa dos autos ao arquivo.

P.R.I.

Queimados, 12 de abril de 2021.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

# 141ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-07.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600632-07.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ENOQUE DE SOUSA DE MATTOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| REQUERENTE | : ENOQUE DE SOUSA DE MATTOS |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-07.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENOQUE DE SOUSA DE MATTOS VEREADOR, ENOQUE DE SOUSA DE MATTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, consoante relatório de ID nº 82136105.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação de contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Embora tenham sido encontradas as inconsistências constantes do Parecer Conclusivo do examinador de contas, o candidato apresentou todas as peças obrigatórias para a modalidade simplificada da prestação de contas, conforme determina o art. 53 da supracitada Resolução, não utilizou recursos de origem vedada, tampouco desconhecida e, além disso, juntou extrato bancário em sua forma definitiva, o que possibilitou a comprovação da movimentação financeira de todos os recursos lançados na prestação de contas através da conta bancária aberta para essa finalidade.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020, visto que foram verificadas falhas que não comprometeram a regularidade das contas.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600654-65.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600654-65.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| REQUERENTE | : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600654-65.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-07.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600438-07.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOEL FREITAS DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| REQUERENTE | : JOEL FREITAS DA SILVA |
| ADVOGADO | : LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-07.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL FREITAS DA SILVA VEREADOR, JOEL FREITAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS - RJ155030
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-83.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600614-83.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : BRUNO ROSA GUIMARÃES |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-83.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: BRUNO ROSA GUIMARÃES, BRUNO ROSA GUIMARÃES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-88.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600646-88.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ABEL SOUZA PINTO FILHO |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ABEL SOUZA PINTO FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-88.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ABEL SOUZA PINTO FILHO VEREADOR, ABEL SOUZA PINTO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, consoante relatório de ID nº 82069345.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação de contas com ressalvas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Embora tenham sido encontradas as inconsistências constantes do Parecer Conclusivo do examinador de contas, o candidato apresentou todas as peças obrigatórias para a modalidade simplificada da prestação de contas, conforme determina o art. 53 da supracitada Resolução, não utilizou recursos de origem vedada, tampouco desconhecida e, além disso, juntou extrato bancário em sua forma definitiva, o que possibilitou a comprovação da movimentação financeira de todos os recursos lançados na prestação de contas através da conta bancária aberta para essa finalidade.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020, visto que foram verificadas falhas que não comprometeram a regularidade das contas.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-38.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600520-38.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS ROCHA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE CARLOS ROCHA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-38.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS ROCHA DE SOUZA VEREADOR, JOSE CARLOS ROCHA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-90.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600620-90.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SEBASTIAO RICARDO AGUIAR VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| REQUERENTE | : SEBASTIAO RICARDO AGUIAR |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-90.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO RICARDO AGUIAR VEREADOR, SEBASTIAO RICARDO AGUIAR
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-85.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600588-85.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : CHARB FRANCISCO TANUS FLORIDO |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CHARB FRANCISCO TANUS FLORIDO VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-85.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHARB FRANCISCO TANUS FLORIDO VEREADOR, CHARB FRANCISCO TANUS FLORIDO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 12 de abril de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-96.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600639-96.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WASHINGTON STELLET DE CASTRO JUNIOR VEREADOR |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| REQUERENTE | : WASHINGTON STELLET DE CASTRO JUNIOR |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-96.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON STELLET DE CASTRO JUNIOR VEREADOR, WASHINGTON STELLET DE CASTRO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-80.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600653-80.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOSE NATALICIO GOUVEA GONCALVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| REQUERENTE | : JOSE NATALICIO GOUVEIA GONCALVES |
| ADVOGADO | : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-80.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE NATALICIO GOUVEA GONCALVES VEREADOR, JOSE NATALICIO GOUVEIA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-25.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600592-25.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HERIVELTO SOARES CORDEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| REQUERENTE | : HERIVELTO SOARES CORDEIRO |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-25.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERIVELTO SOARES CORDEIRO VEREADOR, HERIVELTO SOARES CORDEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-32.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600598-32.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WILSON NOGUEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| REQUERENTE | : WILSON NOGUEIRA |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-32.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON NOGUEIRA VEREADOR, WILSON NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-73.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600550-73.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ANDERSON MARQUES DA SILVA MONTEIRO |
| ADVOGADO | : LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDERSON MARQUES DA SILVA MONTEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-73.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MARQUES DA SILVA MONTEIRO VEREADOR, ANDERSON MARQUES DA SILVA MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-02.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600600-02.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITALVA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ANA LUCIA DA ROCHA NUSS |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA ROCHA NUSS VEREADOR |
| ADVOGADO | : MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-02.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA ROCHA NUSS VEREADOR, ANA LUCIA DA ROCHA NUSS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE DE SOUZA SANTOS - RJ228159
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de ITALVA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 12 de abril de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-97.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600529-97.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOAO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA VEREADOR |
| ADVOGADO | : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| REQUERENTE | : JOAO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-97.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA VEREADOR, JOAO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-75.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600524-75.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO HIGINO |
| ADVOGADO | : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO HYGINO VEREADOR |
| ADVOGADO | : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) |
| ADVOGADO | : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-75.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO HYGINO VEREADOR, CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO HIGINO
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465
SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 12 de abril de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-82.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600627-82.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : CONCEICAO MARIA DA SILVA VITER |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CONCEICAO MARIA DA SILVA VITER VEREADOR |
| ADVOGADO | : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600627-82.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CONCEICAO MARIA DA SILVA VITER VEREADOR, CONCEICAO MARIA DA SILVA VITER
Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 12 de abril de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-42.2020.6.19.0141

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600565-42.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ** |
| REQUERENTE | : EDIEL SARDINHA |
| ADVOGADO | : LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDIEL SARDINHA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-42.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIEL SARDINHA VEREADOR, EDIEL SARDINHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.

Italva, 12 de abril de 2021.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

# 146ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-10.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600495-10.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 RENATO MARTINS VIANNA PREFEITO |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| REQUERENTE | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DARLAN DA SILVA COSTA VICE-PREFEITO |
| REQUERENTE | : DARLAN DA SILVA COSTA |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-10.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO MARTINS VIANNA PREFEITO, RENATO MARTINS VIANNA, ELEICAO 2020 DARLAN DA SILVA COSTA VICE-PREFEITO, DARLAN DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) REQUERENTE: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
DESPACHO
Cite-se o segundo requerente, Sr. Darlan da Silva Costa para que apresente o competente instrumento de procuração outorgada a advogado, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 98, § 8º da Res. TSE 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-12.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600469-12.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ELIZETE SANTOS SILVA PANACE VEREADOR |
| ADVOGADO | : RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) |
| REQUERENTE | : ELIZETE SANTOS SILVA PANACE |
| ADVOGADO | : RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-12.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZETE SANTOS SILVA PANACE VEREADOR, ELIZETE SANTOS SILVA PANACE
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
DESPACHO
Cite-se a requerente para que apresente o competente instrumento de procuração, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 98, § 8º da Res. TSE 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-79.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600471-79.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO MELMAN PREFEITO |
| ADVOGADO | : ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) |
| REQUERENTE | : HENRIQUE SERGIO MELMAN |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO VICE-PREFEITO |
| REQUERENTE | : ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-79.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO MELMAN PREFEITO, HENRIQUE SERGIO MELMAN, ELEICAO 2020 ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO VICE-PREFEITO, ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN - RJ196824
DESPACHO
Cite-se o segundo requerente, Sr. Alcimar Pinto de Almeida Neto para que apresente o competente instrumento de procuração outorgada a advogado, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 98, § 8º da Res. TSE 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-43.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| INVESTIGADO | : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : WANDERSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. |
| ADVOGADO | : FERNANDA CASTRO BRAGA (224824/RJ) |
| ADVOGADO | : FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL (67113/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) |
| ADVOGADO | : TATI FERREIRA NETTO LONGO (089525/RJ) |

| | |
|---|---|
| INVESTIGADO | : JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR |
| ADVOGADO | : MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS (168779/RJ) |
| ADVOGADO | : MARILIA TARDELLI MAGALHAES (170132/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES (166155/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| AUTOR | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL, RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
INVESTIGADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: TATI FERREIRA NETTO LONGO - RJ089525, JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA - RJ075342, FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL - RJ67113, FERNANDA CASTRO BRAGA - RJ224824
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS - RJ168779, THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES - RJ166155, MARILIA TARDELLI MAGALHAES - RJ170132
DESPACHO
Digam as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MPE.

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600056-62.2021.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600056-62.2021.6.19.0146 PETIÇÃO CÍVEL (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| REQUERENTE | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600056-62.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194
DESPACHO
Ao requerente para sanar as pendências enumeradas no parecer ministerial de ID 84375963, bem como informação cartorária de ID 84536983, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, ao MPE.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-43.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| INVESTIGADO | : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| INVESTIGADO | : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| INVESTIGADO | : WANDERSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| INVESTIGADO | : INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. |
| ADVOGADO | : FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL (67113/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) |
| ADVOGADO | : TATI FERREIRA NETTO LONGO (089525/RJ) |
| ADVOGADO | : FERNANDA CASTRO BRAGA (224824/RJ) |
| INVESTIGADO | : JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR |
| ADVOGADO | : MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS (168779/RJ) |
| ADVOGADO | : MARILIA TARDELLI MAGALHAES (170132/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES (166155/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| AUTOR | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| FISCAL DA | |

| | |
|---|---|
| LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL, RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
INVESTIGADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: TATI FERREIRA NETTO LONGO - RJ089525, JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA - RJ075342, FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL - RJ67113, FERNANDA CASTRO BRAGA - RJ224824
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS - RJ168779, THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES - RJ166155, MARILIA TARDELLI MAGALHAES - RJ170132
DESPACHO
Digam as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MPE.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-43.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| INVESTIGADO | : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : WANDERSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. |
| ADVOGADO | : FERNANDA CASTRO BRAGA (224824/RJ) |
| ADVOGADO | : FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL (67113/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) |
| ADVOGADO | : TATI FERREIRA NETTO LONGO (089525/RJ) |
| INVESTIGADO | : JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR |
| ADVOGADO | : MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS (168779/RJ) |
| ADVOGADO | : MARILIA TARDELLI MAGALHAES (170132/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES (166155/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| AUTOR | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL, RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
INVESTIGADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: TATI FERREIRA NETTO LONGO - RJ089525, JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA - RJ075342, FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL - RJ67113, FERNANDA CASTRO BRAGA - RJ224824
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS - RJ168779, THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES - RJ166155, MARILIA TARDELLI MAGALHAES - RJ170132
DESPACHO
Digam as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MPE.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-43.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| INVESTIGADO | : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : WANDERSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. |
| ADVOGADO | : FERNANDA CASTRO BRAGA (224824/RJ) |
| ADVOGADO | : FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL (67113/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) |
| ADVOGADO | : TATI FERREIRA NETTO LONGO (089525/RJ) |
| INVESTIGADO | : JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR |
| ADVOGADO | : MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS (168779/RJ) |
| ADVOGADO | : MARILIA TARDELLI MAGALHAES (170132/RJ) |
| ADVOGADO | : THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES (166155/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| AUTOR | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL, RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285

INVESTIGADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: TATI FERREIRA NETTO LONGO - RJ089525, JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA - RJ075342, FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL - RJ67113, FERNANDA CASTRO BRAGA - RJ224824
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS - RJ168779, THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES - RJ166155, MARILIA TARDELLI MAGALHAES - RJ170132
DESPACHO
Digam as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MPE.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600454-43.2020.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ** |
| INVESTIGADO | : DAVIDSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : WANDERSON CARDOSO DE BRITO |
| ADVOGADO | : DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) |
| ADVOGADO | : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) |
| INVESTIGADO | : INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. |
| ADVOGADO | : FERNANDA CASTRO BRAGA (224824/RJ) |
| ADVOGADO | : FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL (67113/RJ) |
| ADVOGADO | : JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) |
| ADVOGADO | : TATI FERREIRA NETTO LONGO (089525/RJ) |
| INVESTIGADO | : JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR |
| ADVOGADO | : MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS (168779/RJ) |
| ADVOGADO | : MARILIA TARDELLI MAGALHAES (170132/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES (166155/RJ) |
| AUTOR | : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| AUTOR | : RENATO MARTINS VIANNA |
| ADVOGADO | : THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INVESTIGADO | : EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL |

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600454-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL, RENATO MARTINS VIANNA
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) AUTOR: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
INVESTIGADO: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, DAVIDSON CARDOSO DE BRITO, WANDERSON CARDOSO DE BRITO, EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A., JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA - RJ223875, JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ174683, DANIEL D ASSUMPCAO COSTA - RJ149972
Advogados do(a) INVESTIGADO: TATI FERREIRA NETTO LONGO - RJ089525, JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA - RJ075342, FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL - RJ67113, FERNANDA CASTRO BRAGA - RJ224824
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS - RJ168779, THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES - RJ166155, MARILIA TARDELLI MAGALHAES - RJ170132
DESPACHO
Digam as partes as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MPE.

## 148ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-65.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600575-65.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REQUERENTE | : AGNACIRA DE MENEZES GIGLIO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 AGNACIRA DE MENEZES GIGLIO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-65.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AGNACIRA DE MENEZES GIGLIO VEREADOR, AGNACIRA DE MENEZES GIGLIO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-41.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600596-41.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ADRIANA MENDES TORNEIRO |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ADRIANA MENDES TORNEIRO VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-41.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA MENDES TORNEIRO VEREADOR, ADRIANA MENDES TORNEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões

relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-21.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600371-21.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REQUERENTE | : AMAURI BARBOSA DA SILVA |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 AMAURI BARBOSA DA SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-21.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMAURI BARBOSA DA SILVA VEREADOR, AMAURI BARBOSA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-36.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600467-36.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| REQUERENTE | : GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVAO |
| ADVOGADO | : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-36.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVAO VEREADOR, GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVAO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 144.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 146, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-71.2020.6.19.0148

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600594-71.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ** |
| REQUERENTE | : ALOAN PINHO DE ANDRADE |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ALOAN PINHO DE ANDRADE VEREADOR |
| ADVOGADO | : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-71.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALOAN PINHO DE ANDRADE VEREADOR, ALOAN PINHO DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

# 149ª ZONA ELEITORAL

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600465-63.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ROSILENE FRANCA DE SOUZA OLIVEIRA VEREADOR, ROSILENE FRANCA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572
INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no relatório ID 84654123. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Guapimirim, 13 de abril de 2021
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat 01215020
Com delegação, por meio de Portaria n° 04/2020 da Juíza Eleitoral

## SENTENÇAS

### APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-96.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA- PMB MUNICIPAL - GUAPIMIRIM/RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ2158510-A
Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-07.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA (ID 3368293): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO PATRIOTA - PATRI - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-81.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: RUDSON NOGUEIRA GAMA, MARCOS ROBERTO MOREIRA VICENTE, PARTIDO DA REPUBLICA - PR
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR - RJ143890
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR - RJ143890
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR - RJ143890
SENTENÇA (ID 3369952): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO LIBERAL - PL - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MP.
Após, arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-88.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DIRETORIO MUNICIPAL GUAPIMIRIM/RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

SENTENÇA (ID 3369989): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-59.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO MUNICIPAL - GUAPIMIRIM
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA (ID 3345330): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-21.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: GILSON GARCIA DA SILVA PESSANHA, ANDERSON CORDEIRO MOTE
Advogado do(a) REQUERENTE: MAXIMILIANO VON RONDOW - RJ140919
Advogado do(a) REQUERENTE: MAXIMILIANO VON RONDOW - RJ140919
SENTENÇA (ID 3370459): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO PODEMOS - PODE - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-51.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ2158510-A
SENTENÇA (ID 3369716): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MP.
Após, arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-66.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ2158510-A
SENTENÇA (ID 3346920): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO REPUBLICANOS - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-14.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE GUAPIMIRIM
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA (ID 3369361): Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas, ainda que o relatório conclusivo (ID 3248036) refira-se a partido político distinto, acolho douta manifestação ministerial e julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD - exercício 2019, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

## APROVAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-44.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETORIO MUNICIPAL - GUAPIMIRIM
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Ante a observância, pelo órgão partidário, das formalidades necessárias à análise das contas e, seguindo a douta manifestação ministerial, julgo APROVADAS as contas anuais do órgão municipal do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - exercício 2018, com base no art. 45, I, da Res. TSE 23604/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, certifique-se e arquive-se.
Guapimirim, 20/8/2020.
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral

# 152ª ZONA ELEITORAL

## EDITAIS

### EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 05/2021
O Juiz Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do município de Belford Roxo, Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados na tabela abaixo , apresentaram suas prestações de contas finais, e que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, pode impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607, de 19 de agosto de 2020.
Dado e passado neste município de Belford Roxo, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Pedro Vivacqua, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria 02/2020 assinada pelo Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.
*Pedro Vivacqua*
*Chefe de Cartório*

| Nome do candidato | Cargo ao qual concorreu |
|---|---|
| JOSE ANTONIO LUNZ DA SILVA | vereador |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA | vereador |
| LÚCIA FATIMA MOREIRA DE LIMA | vereador |
| CREUSA GARIBALDI DA SILVA | vereador |
| DANIEL SOUZA ANDRADE | vereador |
| GEORGE DA SILVA CRISOSTOMO | vereador |
| KLEBER FAUSTINO PARREIRA | vereador |
| GILVAN DA SILVA JOSE | vereador |
| MARIA DAS DORES T. DE SENNA | vereador |

| | |
|---|---|
| FABIO SOARES DA SILVA | vereador |
| PATRICIA REGINA DOMINGOS DA SILVA SANTOS | vereador |
| MARILENE CLEMENTINO DOS SANTOS | vereador |
| MARCIO FRANCO GONÇALVES DA SILVA | vereador |
| MARCOS JOSE VIEIRA SOARES | vereador |
| ADILIO ALEGRIA DE LIMA SANT ANNA | vereador |
| WASHINGTON MACHADO SEVERIANO | vereador |
| NEHEMIAS VITURINO CAVALCANTE JUNIOR | vereador |
| LUCILAINE DIAS ALVES DE CARVALHO | vereador |
| DENIS DE OLIVEIRA VENÃNCIO | vereador |
| MARCELO DE ALMEIDA GAIC | vereador |
| FABIO PAÚRA DE SOUZA | vereador |
| VERÔNICA DA SILVA COSTA FARIA | vereador |
| WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA | vereador |
| JEFFERSON DOUGLAS LUCENA LOUREIRO | vereador |
| MEIREJANE DE ALMEIDA TAVARES COSTA | vereador |
| ELI SOUZA DA SILVA | vereador |
| DORIVAL THEODORO DE ARAGAO FILHO | vereador |
| JOCELMA OLIVEIRA DE SOUZA | vereador |
| IVAM GONÇALVES | vereador |
| GISELE MARIA AGRA DA SILVA | vereador |
| FRANCISCO JUCIER BARBOSA DE OLIVEIRA | vereador |
| ADALGISA ELIANE OLEGÃRIO | vereador |
| TIAGO PIRES DA SILVA | vereador |
| ALINE CORREIA DA SILVA | vereador |
| RAFAEL SANTOS SOARES ROCHA | vereador |

# 157ª ZONA ELEITORAL

## PORTARIAS

### PORTARIA 001/ 2021

PORTARIA 001/ 2021

*Trata da justificativa de ausência aos serviços eleitorais dos componentes de mesa receptora de votos que alegaram terem se ausentado do serviço eleitoral por motivos relacionados a pandemia COVID-19*

A Dr.ª ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO, Juíza da 157ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;CONSIDERANDO a situação de pandemia a todos imposta em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos mesários que se encontram no grupo de risco ou que coabitam com pessoas que fazem parte do grupo de risco;

CONSIDERANDO o PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA divulgado pelo TSE em 08.09.2020, que recomendava, aos mesários que no dia da eleição apresentassem febre, que não saíssem de casa e que comunicassem imediatamente a zona eleitoral;

*RESOLVE*:

Art.1º DEFERIR, independentemente de comprovação, as justificativas dos mesários desta 157ª ZE /RJ que entraram em contato com o cartório eleitoral e alegaram, antes da instauração do procedimento administrativo de aplicação de multa, não terem atendido a convocação da Justiça Eleitoral no dia 15/11/2020 em virtude de terem apresentado sintomas de COVID-19 ou por integrar ou coabitar com pessoas do grupo de risco.

Art.2º. Ressalto que, quanto aos mesários convocados e ausentes ao serviço eleitoral no dia 15.11.2020 que não entraram em contato, até a presente data, com o cartório eleitoral, deve ser autuado processo administrativo no qual haverá a oportunidade de apresentar, por escrito, justificativa, com a exposição e comprovação do motivo da ausência.

Nova Iguaçu, 25 de março de 2021.

*ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO*

*Juíza Eleitoral*

# 169ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600004-31.2020.6.19.0169

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600004-31.2020.6.19.0169 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRIGENTE | : JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ |
| CORRIGIDO | : JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ |

JUSTIÇA ELEITORAL

169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600004-31.2020.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EDITAL 01/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 28(vinte e oito) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 169ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Sacadura Cabral N.º 226 - Saúde, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600004-31.2020.6.19.0169, o Sr.(a) Tatiana Marques Rodrigues Ferreira,Analista Judiciária, matrícula 00115037, Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em

harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon169@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. Helena Dias Torres da Silva, Juíza da 169ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

# 172ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600089-08.2020.6.19.0172

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600089-08.2020.6.19.0172 REPRESENTAÇÃO (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ** |
| REPRESENTADO | : ANTONIO CARLOS REIS TOLENTINO |
| ADVOGADO | : FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ) |
| ADVOGADO | : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600089-08.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS REIS TOLENTINO
Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO - RJ212110, LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038
DESPACHO
1. Ciente do V. Acórdão;
2. Diante do trânsito em julgado, ,lance-se o ASE pertinente, bem como intime-se o representado para pagamento da multa eleitoral imposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.
Armação dos Búzios, 15 de março de 2021.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600435-56.2020.6.19.0172

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600435-56.2020.6.19.0172 REPRESENTAÇÃO (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ** |
| REPRESENTANTE | : COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 17-PSL / 90-PROS / 13-PT / 40-PSB |
| ADVOGADO | : CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARIANA FERNANDES DE SOUZA (172166/RJ) |
| REPRESENTADO | : FACEBOOK |
| ADVOGADO | : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : POLITA BUZIANA |

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600435-56.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 17-PSL / 90-PROS / 13-PT / 40-PSB
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ73969, MARIANA FERNANDES DE SOUZA - RJ172166
REPRESENTADO: POLITA BUZIANA, FACEBOOK
DESPACHO
Diante do abandono da causa pela parte autora, intime-se o segundo representado para dizer se concorda com a extinção do feito, conforme súmula n. 240 do STJ.
No que tange a citação da primeira representada, resta inviabilizada a sua efetivação diante da inércia da parte autora em fornecer os dados.
Já em relação à medida liminar concedida para exclusão da página objeto do presente processo, é necessário esclarecer que pode ser revertida a qualquer momento.
Cumpra-se.
Armação dos Búzios, 16 de março de 2021.
Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral

# 181ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-20.2020.6.19.0181

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600358-20.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ) |
| **RELATOR** | **: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ** |
| REQUERENTE | : EDUARDO DE MATTOS COSTA |
| ADVOGADO | : JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 EDUARDO DE MATTOS COSTA VEREADOR |
| ADVOGADO | : JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-20.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO DE MATTOS COSTA VEREADOR, EDUARDO DE MATTOS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, através de seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, caput todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 181ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje.
Iguaba Grande, 13 de abril de 2021.
Flávio furtado da Silva
Técnico Judiciário
Assistente I
Matrícula 00706319
Por delegação - Portaria 001/2021

# 182ª ZONA ELEITORAL

## DECISÕES

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

PROCESSO Nº 0600150-96.2021.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO /RJ
DUPLICIDADE 1DRJ2102742651
INTERESSADO: ARTHUR DE SOUSA E SILVA
DECISÃO
Tratam estes autos da Coincidência nº-- 1DRJ2102742651, resultado do Batimento do Sistema Elo, envolvendo as inscrições nº 176878880329 (liberada), 182ªZE, e nº 176879230345 (não liberada), 182ªZE, em nome de Arthur de Sousa e Silva.
Considerando as informações dos autos e os documentos juntados, e que as inscrições envolvidas na duplicidade pertencem comprovadamente a um mesmo eleitor, determino, consoante o disposto no inciso VI, art. 37, da Res. TSE nº 21538/03, a regularização da inscrição nº 176878880329, e o cancelamento da inscrição nº 176879230345, ambas em nome de ARTHUR DE SOUSA E SILVA,
Anote-se onde couber. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.
Após, vista à representante do Ministério Público.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.
MARISA SIMÕES MATTOS PASSOS
Juíza da 182ª Zona Eleitoral/RJ

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

PROCESSO Nº 0600149-14.2021.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
DUPLICIDADE 1DRJ2102742481
INTERESSADO: RONALD SAMPAIO SOUSA
DECISÃO

Tratam estes autos da Coincidência nº-- 1DRJ2102742481, resultado do Batimento do Sistema Elo, envolvendo as inscrições nº 176877810396 (liberada), 182ªZE, e nº 176878120329 (não liberada), 182ªZE, em nome de Ronald Sampaio Sousa.
Considerando as informações dos autos e os documentos juntados, e que as inscrições envolvidas na duplicidade pertencem comprovadamente a um mesmo eleitor, determino, consoante o disposto no inciso VI, art. 37, da Res. TSE nº 21538/03, a regularização da inscrição nº 176877810396, e o cancelamento da inscrição nº 176878120329, ambas em nome de RONALD SAMPAIO SOUSA,
Anote-se onde couber. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.
Após, vista à representante do Ministério Público.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.
MARISA SIMÕES MATTOS PASSOS
Juíza da 182ª Zona Eleitoral/RJ

# 183ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-68.2020.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600723-68.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JAYME DA SILVA PEREIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) |
| REQUERENTE | : JAYME DA SILVA PEREIRA |
| ADVOGADO | : RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-68.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAYME DA SILVA PEREIRA VEREADOR, JAYME DA SILVA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. PRISCILA DICKIE ODDO, Exma Juíza da 183ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Porto Real, 13 de abril de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600757-43.2020.6.19.0183

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600757-43.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ) |
| **RELATOR** | **: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ** |
| REQUERENTE | : DELIO JOSE ALVES |
| ADVOGADO | : RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DELIO JOSE ALVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600757-43.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DELIO JOSE ALVES VEREADOR, DELIO JOSE ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Dra. PRISCILA DICKIE ODDO, Exma Juíza da 183ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico.
A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo.
Porto Real, 13 de abril de 2021.
Marilza Peixoto do Amaral
Analista Judiciaria

## 184ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-84.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600088-84.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REQUERENTE | : DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE RIO DAS OSTRAS-RJ. |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| RESPONSÁVEL | : EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| RESPONSÁVEL | : JORGE DA COSTA MAIA |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

REQUERENTE : CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-84.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE RIO DAS OSTRAS-RJ., CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, JORGE DA COSTA MAIA
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da prestação das contas do partido político CIDADANIA, referente ao exercício 2019.
Apresentação das contas em 13/07/2020, mediante petição ID 2476436 acompanhada da documentação pertinente.
Relatório preliminar ID 3629178, tendo o partido apresentado os documentos faltantes por meio da petição ID 4114871.
Parecer conclusivo ID 83081249, recomendando que as contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 83851993.
É o breve relatório. Decido.
A Lei nº 9.096/95 estabelece, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.
Conforme apontado no parecer conclusivo ID 83081249, a única impropriedade verificada refere-se à intempestividade da apresentação da prestação de contas, o que não compromete a regularidade das contas.
Ante o exposto, acolho o parecer conclusivo elaborado pela equipe técnica deste Tribunal, bem como a promoção do Ministério Público Eleitoral, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL DO CIDADANIA, referente ao exercício 2019, com fulcro no artigo 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-89.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600023-89.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REQUERENTE | : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |

| | |
|---|---|
| REQUERENTE | : TANIA LEAL ROSA DE MEDEIROS |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ROGERIO BELEM DA SILVA |
| REQUERENTE | : JOSE FERNANDO MARIN DE ALMEIDA |
| REQUERENTE | : CARLOS EDUARDO AMARAL GARCIA |
| REQUERENTE | : Republicanos - Rio das Ostras - RJ - Municipal |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-89.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ROGERIO BELEM DA SILVA, TANIA LEAL ROSA DE MEDEIROS, JOSE FERNANDO MARIN DE ALMEIDA, CARLOS EDUARDO AMARAL GARCIA, REPUBLICANOS - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980
Advogado do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da prestação das contas do REPUBLICANOS, referente ao exercício 2019.
Apresentação das contas em 13/03/2020, mediante petição ID 670140 acompanhada da documentação pertinente.
Relatório preliminar ID 3627009, tendo o partido apresentado os documentos faltantes (Ids 4176636 e 13021420).
Parecer conclusivo ID 83062992, recomendando que as contas sejam julgadas aprovadas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 83851991.
É o breve relatório. Decido.
A Lei nº 9.096/95 estabelece, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.
Conforme parecer conclusivo ID 83062992, não foram constatadas falhas que comprometam a regularidade das contas.
Ante o exposto, acolho o parecer conclusivo elaborado pela equipe técnica deste Tribunal, bem como a promoção do Ministério Público Eleitoral, e JULGO APROVADAS AS CONTAS DO ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, referente ao exercício 2019, com fulcro no artigo 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI Juíza Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601602-72.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601602-72.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTADO | : LUIZ CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) |
| ADVOGADO | : MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ) |
| ADVOGADO | : MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ) |
| REPRESENTANTE | : MARCO ANTONIO DE PAIVA |
| ADVOGADO | : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| ADVOGADO | : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) |
| ADVOGADO | : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601602-72.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
REPRESENTADO: LUIZ CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - RJ183465, MAYARA CORREA DOS ANJOS - RJ180263, GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES - RJ168797
DESPACHO
Ante o teor da certidão ID 84551568, proceda-se ao encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito na Dívida Ativa da União.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600055-94.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600055-94.2020.6.19.0184 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REQUERENTE | : PATRIOTA |
| ADVOGADO | : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) |
| ADVOGADO | : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600055-94.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de requerimento de regularização de situação de inadimplência formulado pelo partido político PATRIOTA, referente à prestação de contas de campanha das Eleições 2012 do então Partido Republicano Progressista, incorporado ao requerente.
À petição ID 84012523, foi requerida a desistência da ação, em virtude de informação constante na certidão cartorária ID 83352809.
Relatados. Decido.
Ante os termos da petição ID 84012523, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII do CPC.
Publique-se. Intime-se. Proceda o cartório às devidas anotações no SICO.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601599-20.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601599-20.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTANTE | : MARCO ANTONIO DE PAIVA |
| ADVOGADO | : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) |
| ADVOGADO | : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) |
| ADVOGADO | : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| ADVOGADO | : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) |
| ADVOGADO | : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) |
| ADVOGADO | : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| REPRESENTADO | : DANIEL BRAGA MOREIRA |
| ADVOGADO | : TATIANA AQUILES PEREIRA (175122/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601599-20.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
REPRESENTADO: DANIEL BRAGA MOREIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: TATIANA AQUILES PEREIRA - RJ175122
DESPACHO
Intime-se o Representado para que comprove o pagamento do valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601373-15.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601373-15.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| REQUERENTE | : JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601373-15.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR, JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogados do(a) REQUERENTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 13 de abril de 2021.
CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário
(por delegação - Portaria nº 6/2020)

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601179-15.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0601179-15.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTANTE | : ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR |
| ADVOGADO | : ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) |
| ADVOGADO | : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) |
| REPRESENTADO | : ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR |
| ADVOGADO | : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601179-15.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980
DESPACHO
Considerando que a multa arbitrada nos autos refere-se à condenação por litigância de má-fé (art. 81 do NCPC), à parte interessada para manifestação acerca da petição ID 84178014.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-49.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600058-49.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REQUERENTE | : LAURO DE OLIVEIRA FILHO |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO DA REPUBLICA PR |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| REQUERENTE | : PARTIDO LIBERAL RIO DAS OSTRAS RJ MUNICIPAL |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| REQUERENTE | : ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA |
| ADVOGADO | : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REQUERENTE | : ARIANE MOREIRA DIAS RODRIGUES SIMOES LEITE |

REQUERENTE : PRISCILLA DA ROCHA MANDARINO TENUTA

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-49.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ARIANE MOREIRA DIAS RODRIGUES SIMOES LEITE, PRISCILLA DA ROCHA MANDARINO TENUTA, ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA, LAURO DE OLIVEIRA FILHO, PARTIDO DA REPUBLICA PR, PARTIDO LIBERAL RIO DAS OSTRAS RJ MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos da prestação das contas do PARTIDO LIBERAL, referente ao exercício 2019.
Apresentação das contas em 29/06/2020, mediante petição ID 1981163 acompanhada da documentação pertinente.
Relatório preliminar ID 3627466, tendo o partido apresentado os documentos faltantes (ID 4176606).
Parecer conclusivo ID 83076501, recomendando que as contas sejam julgadas aprovadas.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 83852901.
É o breve relatório. Decido.
A Lei nº 9.096/95 estabelece, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.
Conforme parecer conclusivo ID 83076501, não foram constatadas falhas que comprometam a regularidade das contas.
Ante o exposto, acolho o parecer conclusivo elaborado pela equipe técnica deste Tribunal, bem como a promoção do Ministério Público Eleitoral, e JULGO APROVADAS AS CONTAS DO ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL, referente ao exercício 2019, com fulcro no artigo 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012.
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI Juíza Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600159-86.2020.6.19.0184

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600159-86.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ** |
| REPRESENTADO | : ALVARO HENRIQUE PESSANHA |
| ADVOGADO | : CLAUDIA REIS DA SILVA (097156/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600159-86.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: ALVARO HENRIQUE PESSANHA
Advogado subscritora do(a) REPRESENTADO: CLAUDIA REIS DA SILVA - RJ097156
DESPACHO
Ante o teor da informação cartorária ID 84574114, intime-se o Representado, pela advogada subscritora da petição ID 84200580, para regularização da representação processual e para apresentar comprovação de sua atual capacidade financeira, no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.
Rio das Ostras, 12 de abril de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

# 185ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600010-87.2020.6.19.0185

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600010-87.2020.6.19.0185 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRIGENTE | : JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ |
| CORRIGIDO | : JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ |

JUSTIÇA ELEITORAL
185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600010-87.2020.6.19.0185 / 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL 002/2021 (Retificado)
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia dezenove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 185ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Godofredo Viana, nº 400, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600010-87.2020.6.19.0185, a Sra Adla Cristiane Siebra Padotzke, Técnico Judiciário, matrícula 00106109.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon185@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Myléne Gloria Pinto Vassal, Juíza da 185ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
Rio de janeiro, 25 de março de 2021.

# 196ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-24.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600497-24.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| REQUERENTE | : ANDREIA DIAS |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ANDREIA DIAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-24.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREIA DIAS VEREADOR, ANDREIA DIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268, LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por ANDREIA DIAS, candidata ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 71), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 74).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por ANDREIA DIAS, candidata ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-17.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600491-17.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXAO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXAO |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-17.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXAO VEREADOR, ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXAO
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268, LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXÃO , candidata ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA , relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 71), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 74).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXÃO , candidata ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-32.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600490-32.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| REQUERENTE | : DAVI ESTEVES SEIXAS |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 DAVI ESTEVES SEIXAS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-32.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVI ESTEVES SEIXAS VEREADOR, DAVI ESTEVES SEIXAS
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268, LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por DAVI ESTEVES SEIXAS, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA , relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 71), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 74).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por DAVI ESTEVES SEIXAS, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-61.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600501-61.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| REQUERENTE | : CLAUDINEI VALENCA NEVES |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLAUDINEI VALENCA NEVES VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-61.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDINEI VALENCA NEVES VEREADOR, CLAUDINEI VALENCA NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268, LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por CLAUDINEI VALENÇA NEVES, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA , relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 40), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 43).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por CLAUDINEI VALENÇA NEVES, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-91.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600499-91.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| REQUERENTE | : BRAZ JOSE DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 BRAZ JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-91.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRAZ JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR, BRAZ JOSE DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268, LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA , relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 71), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 74).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por BRAZ JOSÉ DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO - Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-84.2020.6.19.0196

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600493-84.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO VEREADOR |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| REQUERENTE | : FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO |
| ADVOGADO | : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) |
| ADVOGADO | : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-84.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO VEREADOR, FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268, LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA , relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 73), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (e-doc. 76).
Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO, candidato ao cargo de Vereador, pelo CIDADANIA, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.
Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.
Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.
MÁRCIO OLMO CARDOSO - Juiz Eleitoral

# 204ª ZONA ELEITORAL

## DECISÕES

### DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600117-40.2021.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: RODRIGO COSTA QUIRINO DE SOUZA
DECISÃO
Trata-se de procedimento administrativo que visa identificar possível duplicidade de inscrição eleitoral.
Considerando que não há dúvidas que as duas inscrições pertencem à mesma pessoa, determino, com base no art. 40 da Resolução TSE n,º 21.538/2003, o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, nº 1764 3759 0329, que foi realizada contrariamente às instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral mais antiga, nº 1764 3162 0345.
Intime-se o interessado da decisão, dando-lhe ciência do prazo recursal de 3 dias.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz da 204º Zona Eleitoral

# 221ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600196-02.2020.6.19.0221

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600196-02.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ) |
| **RELATOR** | **: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 JORGE MOREIRA DA SILVA VEREADOR |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) |
| REQUERENTE | : JORGE MOREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) |
| ADVOGADO | : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente JORGE MOREIRA DA SILVA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 84647515), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

# EDITAIS

## EDITAL 012/2021

A Excelentíssima Doutora Daniella Santos Botelho, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados apresentaram suas prestações de contas finais, a fim de que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução 23.607/2019.

| Nome | Cargo | Processo |
|---|---|---|
| HEIDELAINE DA SILVA GALVAO | Vereador | 0600457-64.2020.6.19.0221 |
| HELIO ANDRADE ARAGÃO | Vereador | 0600205-61.2020.6.19.0221 |
| HENRIQUE LUCCHESI | Vereador | 0600418-67.2020.6.19.0221 |
| ILSON VIEIRA DA SILVA | Vereador | 0600426-44.2020.6.19.0221 |
| JAILTON BARROS DE SOUZA | Vereador | 0600190-92.2020.6.19.0221 |
| JAIME PROTASIO DE OLIVEIRA FILHO | Vereador | 0600331-14.2020.6.19.0221 |
| JAQUELINE FORTUNATO SCHUENG | Vereador | 0600341-58.2020.6.19.0221 |
| JAYME FRANCISCO PASSOS LOPES | Vereador | 0600318-15.2020.6.19.0221 |
| JEFERSON SILVA DA CONCEIÇÃO | Vereador | 0600270-56.2020.6.19.0221 |
| JOAO DUARTE DE SOUZA | Vereador | 0600171-86.2020.6.19.0221 |
| JORGE LUIZ DELCARPE DA SILVA | Vereador | 0600278-33.2020.6.19.0221 |
| JORGE LUIZ REIS DA COSTA | Vereador | 0600419-52.2020.6.19.0221 |
| JORGINÉA CLAUDINO MIRANDA DE OLIVEIRA | Vereador | 0600266-19.2020.6.19.0221 |
| JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO | Vereador | 0600532-06.2020.6.19.0221 |

| | | |
|---|---|---|
| JOSÉ CARLOS DOS SANTOS | Vereador | 0600273-11.2020.6.19.0221 |
| JOSÉ ITALO VASCONCELOS | Vereador | 0600194-32.2020.6.19.0221 |
| JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA | Vereador | 0600289-62.2020.6.19.0221 |
| JUAREZ GUIMARÃES SALLES | Vereador | 0600264-49.2020.6.19.0221 |
| JULIO CEZAR FERNANDES BESSA | Vereador | 0600269-71.2020.6.19.0221 |
| LARISSA COPELLI ELOY | Vereador | 0600183-03.2020.6.19.0221 |
| LEANDRO DE SOUZ SILVA | Vereador | 0600287-92.2020.6.19.0221 |
| LEANDRO DOMINGUES DA SILVA | Vereador | 0600285-25.2020.6.19.0221 |
| LEDA SANTANA ESTEVAM | Vereador | 0600342-43.2020.6.19.0221 |
| LEDYANE GOMES MORAES | Vereador | 0600427-29.2020.6.19.0221 |
| LEONARDO BALTHAZAR SANDES SOARES COUTO | Vereador | 0600332-96.2020.6.19.0221 |
| LIVIA DA SILVA DOS SANTOS | Vereador | 0600296-54.2020.6.19.0221 |
| LUIZ BORGAÇO DE LIMA JUNIOR | Vereador | 0600333-81.2020.6.19.0221 |
| MAÍRA MIRANDA ALEIXO | Vereador | 0600374-48.2020.6.19.0221 |
| MANUELE MARQUES LEONARDO BOUÇAS | Vereador | 0600199-54.2020.6.19.0221 |
| MARCELO VIEIRA DE MORAES | Vereador | 0600351-05.2020.6.19.0221 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021, eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e a MM. Juíza assina.

DANIELLA SANTOS BOTELHO

Juíza Eleitoral

### EDITAL 010/2021

A Excelentíssima Doutora Daniella Santos Botelho, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados apresentaram suas prestações de contas finais, a fim de que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução 23.607/2019.

| Nome | Cargo | Processo |
|---|---|---|
| JOSÉ MARIO DE CARVALHO SILVA | Prefeito | 0600440-28.2020.6.19.0221 |
| VANDER ALVES CALAZANS | Prefeito | 0600286-10.2020.6.19.0221 |
| WENDERSON DIAS RIBEIRO | Prefeito | 0600365-86.2020.6.19.0221 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2021, eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e a MM. Juíza assina.

DANIELLA SANTOS BOTELHO

Juíza Eleitoral

## 222ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600006-36.2020.6.19.0222

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600006-36.2020.6.19.0222 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (NOVA FRIBURGO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| CORRIGENTE | : JUÍZO DA 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ |
| CORRIGIDO | : JUÍZO DA 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ |
| Destinatário | : Destinatário Ciência Pública |

DESPACHO
Diante da informação cartorária, que dá conta da suspensão das atividades presenciais até 16/4 /21, suspendo a correição ordinária anual designada para esta data. Considerando que o prazo para a realização das correições foi prorrogado, nova data será designada oportunamente.
Nova Friburgo, 12 de abril de 2021.
Adriana Valentim Andrade do Nascimento
Juíza Eleitoral

## 225ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-70.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600611-70.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WELINTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) |
| REQUERENTE | : WELINTON ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-70.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELINTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, WELINTON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
De ordem , fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 13 de Abril de 2021.
Danilo Pereira de Oliveira
Analista Judiciário
(por delegação da portaria nº14/2020)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-47.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600522-47.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| REQUERENTE | : CIRENE LOROZA |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CIRENE LOROZA MORE DE ASSIS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-47.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CIRENE LOROZA MORE DE ASSIS VEREADOR, CIRENE LOROZA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento (relatório preliminar) no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600522-47.2020.6.19.0225, nesta data.
Prazo para atendimento da diligência constante no Relatório Preliminar: 3 dias.
Seropédica, 12 de abril de 2021.
Rodrigo Augusto Batalha Alves
Chefe de Cartório

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-48.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600509-48.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 LUIS ANDRE DE CARVALHO SOARES DA GLORIA RAMOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| REQUERENTE | : LUIS ANDRE DE CARVALHO SOARES DA GLORIA RAMOS |
| ADVOGADO | : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-48.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS ANDRE DE CARVALHO SOARES DA GLORIA RAMOS VEREADOR, LUIS ANDRE DE CARVALHO SOARES DA GLORIA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento (Relatório Preliminar) no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600509-48.2020.6.19.0225, nesta data.
Prazo para manifestação: 3 dias.
Seropédica, 12 de abril de 2021.
Rodrigo Augusto Batalha Alves
Chefe de Cartório

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600041-50.2021.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600041-50.2021.6.19.0225 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : OLDECIR DE AZEVEDO LEAL |
| INTERESSADO | : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600041-50.2021.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
INTERESSADO: OLDECIR DE AZEVEDO LEAL, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
DECISÃO
Defiro. Anote-se a desfiliação partidária no cadastro do eleitor.
Certifique-se.
Após, arquive-se.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
JUIZ ELEITORAL

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600801-33.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600801-33.2020.6.19.0225 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |

| | |
|---|---|
| AUTOR | : WELLINGTON AUGUSTO RIBEIRO SOUSA |
| ADVOGADO | : ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ) |
| ADVOGADO | : FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ) |
| INVESTIGADO | : MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600801-33.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
AUTOR: WELLINGTON AUGUSTO RIBEIRO SOUSA
Advogados do(a) AUTOR: FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467, ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572
INVESTIGADO: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600801-33.2020.6.19.0225, nesta data.
Seropédica, 13 de abril de 2021.
Rodrigo Augusto Batalha Alves
Chefe de Cartório

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600458-37.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600458-37.2020.6.19.0225 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| AUTOR | : PARTIDO SOCIAL CRISTAO |
| ADVOGADO | : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) |
| ADVOGADO | : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) |
| INVESTIGADO | : ANABAL BARBOSA DE SOUZA |
| ADVOGADO | : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) |
| ADVOGADO | : JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) |
| INVESTIGADO | : CLAUDIO CESAR JULIASSE |
| ADVOGADO | : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) |
| ADVOGADO | : JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) |
| INVESTIGADO | : SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA |
| ADVOGADO | : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) |
| ADVOGADO | : JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) |
| INVESTIGADO | : Caio Alex |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : MARCELO MIGLIORI (147266/SP) |
| INVESTIGADO | : DÉBORA MONSERRAT |
| ADVOGADO | : MARCELO MIGLIORI (147266/SP) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600458-37.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
AUTOR: PARTIDO SOCIAL CRISTAO
Advogados do(a) AUTOR: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INVESTIGADO: ANABAL BARBOSA DE SOUZA, CLAUDIO CESAR JULIASSE, DÉBORA MONSERRAT, CAIO ALEX, SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA
Advogados do(a) INVESTIGADO: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952, JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogados do(a) INVESTIGADO: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952, JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO MIGLIORI - SP147266
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO MIGLIORI - SP147266
Advogados do(a) INVESTIGADO: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952, JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033
DESPACHO
Nos termos da promoção do *parquet*, proceda-se à intimação dos investigados a fim de que indiquem se há provas a serem produzidas.
Prazo para manifestação: 3 dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao representante do MPE para parecer final.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves
Juiz Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-70.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600611-70.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 WELINTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) |
| REQUERENTE | : WELINTON ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-70.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELINTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, WELINTON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
De ordem , fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 13 de Abril de 2021.
Danilo Pereira de Oliveira
Analista Judiciário
(por delegação da portaria nº14/2020)

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600150-98.2020.6.19.0225

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600150-98.2020.6.19.0225 REPRESENTAÇÃO (SEROPÉDICA - RJ) |
| **RELATOR** | **: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ** |
| TERCEIRO INTERESSADO | : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA |
| ADVOGADO | : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) |
| REPRESENTANTE | : COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO |
| ADVOGADO | : CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) |
| ADVOGADO | : KARINE DA SILVA BRAZ (231747/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : WILSON DE ARAUJO MOURA |

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600150-98.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: KARINE DA SILVA BRAZ - RJ231747, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188
REPRESENTADO: WILSON DE ARAUJO MOURA
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento (intimação) no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600150-98.2020.6.19.0225, nesta data.
Prazo para atendimento da diligência: 3 dias.
Seropédica, 13 de abril de 2021.
Rodrigo Augusto Batalha Alves

Chefe de Cartório

# 229ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-93.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600059-93.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| REQUERENTE | : CLEIBE MANGE ESTEVES |
| ADVOGADO | : CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (104344/RJ) |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 CLEIBE MANGE ESTEVES VEREADOR |
| ADVOGADO | : CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (104344/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CLEIBE MANGE ESTEVES, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas ( fls. 193 ), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 196.
Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) CLEIBE MANGE ESTEVES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09 / 04 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-44.2020.6.19.0229

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600696-44.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| REQUERENTE | : ELEICAO 2020 SORAYA CLIMACO MOREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR |
| ADVOGADO | : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) |
| REQUERENTE | : SORAYA CLIMACO MOREIRA DE OLIVEIRA |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela Candidata SORAYA CLIMACO MOREIRA DE OLIVEIRA, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 270. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 273.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS da candidata SORAYA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09 / 04 / 2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

# 230ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600265-06.2020.6.19.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600265-06.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| REPRESENTADO | : THIAGO GOMES DO AMARAL |
| ADVOGADO | : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600265-06.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: THIAGO GOMES DO AMARAL
Advogado do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DECISÃO

Defiro o parcelamento da multa conforme requerido pelo autor, devendo ser considerada como data da consolidação o dia 22/03/2021.

### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600191-49.2020.6.19.0004

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600191-49.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ** |
| REPRESENTADO | : MARCELO DINIZ ANASTACIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : PAULO RAMON NASCIMENTO DE ALMEIDA (155622/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTANTE | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600191-49.2020.6.19.0004 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: MARCELO DINIZ ANASTACIO DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO RAMON NASCIMENTO DE ALMEIDA - RJ155622
DECISÃO
Defiro o parcelamento da multa conforme requerido pelo autor, devendo ser considerada como data da consolidação o dia 02/02/2021.
FLAVIO SILVEIRA QUARESMA
Juiz Eleitoral

## 254ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600492-22.2020.6.19.0254

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600492-22.2020.6.19.0254 REGISTRO DE CANDIDATURA (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| IMPUGNADO | : LUIS DA PENHA DE SOUZA MATOS |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| IMPUGNANTE | : ELEICAO 2020 MAIQUE DE CARVALHO SILVA VEREADOR |
| ADVOGADO | : WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR (222945/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| IMPUGNADO | : MACAÉ VAI VOLTAR A SORRIR 12-PDT / 36-PTC |
| IMPUGNADO | : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE |
| IMPUGNADO | : PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC |

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600492-22.2020.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

IMPUGNANTE: ELEICAO 2020 MAIQUE DE CARVALHO SILVA VEREADOR
Advogado do(a) IMPUGNANTE: WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR - RJ222945
IMPUGNADO: LUIS DA PENHA DE SOUZA MATOS, MACAÉ VAI VOLTAR A SORRIR 12-PDT / 36-PTC, DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC
Advogado do(a) IMPUGNADO: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
DESPACHO
Ciente de todo o processado.
Intimem-se as partes para ciência.
Após, realizados os procedimentos de baixas necessários, arquivem-se.

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600634-73.2020.6.19.0109

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600634-73.2020.6.19.0109 REPRESENTAÇÃO (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REPRESENTANTE | : ELEICAO 2020 RICARD SOUZA DE CARVALHO PREFEITO |
| ADVOGADO | : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| REPRESENTADO | : ELEICAO 2020 ANDRE LONGOBARDI PREFEITO |

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600634-73.2020.6.19.0109 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 RICARD SOUZA DE CARVALHO PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 ANDRE LONGOBARDI PREFEITO
DESPACHO
Intimem-se as partes acerca da r. sentença (ID 79883204).
Após, com o trânsito em julgado, dê-se a baixa e arquive-se

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600608-28.2020.6.19.0254

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600608-28.2020.6.19.0254 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| INVESTIGADO | : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT |
| ADVOGADO | : ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ) |
| ADVOGADO | : CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA (175027/RJ) |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| INVESTIGADO | : IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| | : ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE |

| | |
|---|---|
| INVESTIGADO | ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO e LEONARDO CAMPOS VIANA |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| INVESTIGADO | : ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| AUTOR | : ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR |
| ADVOGADO | : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600608-28.2020.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR
Advogado do(a) AUTOR: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A
INVESTIGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO, IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO, ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO E LEONARDO CAMPOS VIANA
Advogados do(a) INVESTIGADO: ALINE CRISTINA DE BENI - RJ213600-A, CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA - RJ175027, JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161
Advogado do(a) INVESTIGADO: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - RJ081119
DESPACHO
Tendo em vista a certidão ID 84339980, intimem-se os investigados Antonio Gomes Nunes, Antonio Pedro Leandro, Daniel Mussi Molisani, Marlon Vieira de Lima, Rogerio Maciel de Oliveira e Vanuzia Jesus da Silva, na pessoa do advogado Dr. Erick José Guimarães de Andrade - OAB/RJ 81.119,a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 2 (dois) dias, haja vista a apresentação da defesa ID 80723201 sem a correspondente procuração outorgando poderes ao referido patrono.
Transcorrido o prazo, regularizada a representação processual ou não dos investigados, certifiquem-se e voltem-me os autos conclusos.
Consideração, ainda, a informação contida na referida certidão, a qual menciona a relação de semelhança entre a presente demanda e a AIJE 0600912-13.2020.6.19.0254 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT também em face do Partido Democrático Trabalhista - PDT,

DETERMINO, com fulcro no Art. 55, § 3º, do CPC a reunião desta investigação (AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254) com a AIJE 0600912-13.2020.6.19.0254, de modo a promover um julgamento unificado e, assim, evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600912-13.2020.6.19.0000

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600912-13.2020.6.19.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ** |
| REPRESENTADO | : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE |
| ADVOGADO | : ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ) |
| ADVOGADO | : CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA (175027/RJ) |
| ADVOGADO | : JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) |
| REPRESENTANTE | : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE |
| ADVOGADO | : CAMILE FONSECA DO ESPIRITO SANTO (223593/RJ) |
| INVESTIGADO | : ANTONIO GOMES NUNES |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : ANTONIO PEDRO LEANDRO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : IZABEL CRISTINA MORAES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : LEONARDO CAMPOS VIANA |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : MARLON VIEIRA DE LIMA |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : MAYLA DE SOUZA SOARES |

| | |
|---|---|
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| REPRESENTADO | : ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : SALVADOR GESSY GOMES |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| INVESTIGADO | : VANUZIA JESUS DA SILVA |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) |
| ADVOGADO | : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) |
| TERCEIRO INTERESSADO | : Procuradoria Regional Eleitoral1 |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600912-13.2020.6.19.0000 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAMILE FONSECA DO ESPIRITO SANTO - RJ223593
REPRESENTADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE, ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO

INVESTIGADO: IZABEL CRISTINA MORAES DOS SANTOS, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO, ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO, LEONARDO CAMPOS VIANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE CRISTINA DE BENI - RJ213600-A, CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA - RJ175027, JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161

Advogados do(a) REPRESENTADO: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR - RJ225451, ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - RJ081119

DESPACHO

Tendo em vista a certidão ID 84381624, intimem-se os investigados Antonio Gomes Nunes, Antonio Pedro Leandro, Daniel Mussi Molisani, Marlon Vieira de Lima, Rogerio Maciel de Oliveira e Vanuzia Jesus da Silva, na pessoa dos advogados Dr. Erick José Guimarães de Andrade - OAB /RJ 81.119 e Dr. Erick José Guimarães de Andrade Junior - OAB/RJ 225.451, a fim de regularizarem a representação processual, no prazo de 2 (dois) dias, haja vista a apresentação da defesa ID 80723201 sem a correspondente procuração outorgando poderes ao referidos patronos.

Transcorrido o prazo, regularizada a representação processual ou não dos investigados, certifiquem-se e voltem-me os autos conclusos.

Consideração, ainda, a informação contida na referida certidão, a qual menciona a relação de semelhança entre a presente demanda e a AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254 apresentada pelo investigante e candidato ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR em face também da nominada do Partido Democrático Trabalhista - PDT, com base no art. 22, §3º e §4º, da Lei 9504/97 c/c art. 22 e seguintes da LC nº 64/90, DETERMINO, com fulcro no Art. 55, § 3º, do CPC a reunião desta investigação (AIJE 0600912-13.2020.6.19.0254) com a AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254, de modo a promover um julgamento unificado e, assim, evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

# SENTENÇAS

## EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM HOMOLOGAÇÃO

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 10-94.2018.6.19.0254 NC (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: SUZANE VIANA MACEDO** |

Trata-se de transação penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral e aceita pelo autor do fato, o Sr. ADILSON SOUZA ALMEIDA, conforme decisão de fls. 86, tendo ficado fixado o benefício consistente na doação de bens corpóreos no total de 10 (dez) sacolões no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), abatendo-se valores já pagos nos termos da decisão anteriormente prolatada de fls. 34, benefício esse prestado junto à Instituição IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ - HOSPITAL SÃO JOÃO BAISTA. Às fl. 116, consta certidão cartorária informando o integral cumprimento das condições impostas, mediante comunicação apresentada pela Instituição beneficiária de fls. 117/122. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 74 e seguintes da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 76, §6º, da Lei 9.099/95, a aplicação da pena restritiva de direitos aceita e cumprida pelo autor do fato, o Sr. ADILSON SOUZA ALMEIDA, e, com base no parágrafo único do art. 84 da

Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato a ele imputado. Proceda-se às comunicações e anotações de praxe. P. R. I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Considerando as restrições impostas pela pandemia do covid-19, autoriza-se a intimação via contatos eletrônicos disponíveis em cartório. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

### EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM HOMOLOGAÇÃO

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 3-68.2019.6.19.0254 NC (MACAÉ - RJ) |
| **RELATOR** | **: SUZANE VIANA MACEDO** |

Trata-se de transação penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral e aceita pelo autor do fato, o Sr. JARDEL BENÍCIO DA SILVA, conforme decisão de fls. 49 e verso, na qual ficou fixado o benefício consistente na prestação de serviços à Instituição IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ - HOSPITAL SÃO JOÃO BAISTA, com a prestação de 5 (cinco) horas semanais de serviços, bem como a entrega de 10 (dez) sacolões de alimentação no valor de R$50,00 (cinquenta reais) à mesma Instituição. Às fl. 107, consta certidão cartorária informando o integral cumprimento de todas as condições impostas, mediante ofício de comunicação apresentado pela Instituição beneficiária às fls. 108. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos legais estabelecidos pelo artigo 74 e seguintes da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 76, §6º, da Lei 9.099/95, a aplicação da pena restritiva de direitos aceita e cumprida pelo autor do fato, o Sr. JARDEL BENÍCIO DA SILVA, e, com base no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato a ele imputado. Proceda-se às comunicações e anotações de praxe. P. R. I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Considerando as restrições impostas pela pandemia do covid-19, autoriza-se a intimação via contatos eletrônicos disponíveis em cartório. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

## 256ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-12.2021.6.19.0256

| | |
|---|---|
| PROCESSO | : 0600005-12.2021.6.19.0256 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CABO FRIO - RJ) |
| **RELATOR** | **: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ** |
| FISCAL DA LEI | : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| INTERESSADO | : NILTON AMARO DA SILVA |

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-12.2021.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
INTERESSADO: NILTON AMARO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se da Duplicidade de inscrições eleitorais nª 1DRJ2102742192 envolvendo a inscrição nº 089191080302, da 130ª ZE de São Francisco do Itabapoana, em situação liberada, e a inscrição nº 177423790302, desta 256ª Z.E, em situação não liberada.
Conforme espelho da coincidência, ID 82771971, a inscrição nº 089191080302 tem como titular MILTON AMARO DA SILVA, mãe Comecita Amaro da Silva, nascimento em 08/01/1972 e a inscrição nª 177423790302 tem como titular NILTON AMARO DA SILVA, mãe Carmecita Amaro da Silva, nascimento em 08/01/1972.
A informação, ID 82942282, indica que a divergência entre os dados das duas inscrições impossibilita a verificação da existência da inscrição mais antiga no cadastro eleitoral. Indica ainda que o RG do eleitor traz como local de nascimento a cidade de São João da Barra, mesmo local de nascimento constante dos dados da inscrição mais antiga.
Informação, ID 84260856, acerca dos esclarecimentos do eleitor e juntada de documentos.
É o relatório. DECIDO.
Constata-se pelas informações e documentos juntados aos autos, que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa. Embora a inscrição nº 177423790302, da 256ª ZE tenha sido realizada em desacordo com as normas vigentes, demonstrou o eleitor que agiu de boa fé, pois as divergências de dados impossibilitaram a verificação de inscrição anterior.
ANTE O EXPOSTO, considerando que os dados do eleitor estão incorretos na inscrição nº. 089191080302, que a inscrição não corresponde ao atual domicílio do eleitor, que não tem sido utilizada para o voto desde 1994, conforme espelho do ELO, ID 82948961, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 089191080302, com fulcro no art. 37, VI, da Resolução TSE nº21.538/2003 e a regularização da inscrição nº 177423790302, da 256ª ZE.
Anote-se no sistema ELO.
Proceda-se à remessa de cópia dos autos à 130ª Zona Eleitoral de São Francisco do Itabapoana para registro do ASE 450-3 para a inscrição 089191080302 .
Publique-se. Intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALTO WERMELINGER LOMBA (201291/RJ) 172 172 173 173
ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA (085297/RJ) 95 95 95 95 95
AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ) 30 30 30
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 320 320 323 324 324
ALBERTINA DE FATIMA DA SILVA (197130/RJ) 81 81
ALBERTO FERREIRA FARES NETO (206572/RJ) 322
ALEX PENNA DE AQUINO (134155/RJ) 32 32 34 34 35 35 36 36 38 38 39 39 44 44 46 46
ALINE CRISTINA DE BENI (213600/RJ) 329 331
ANA CAROLINA BARCELLOS MELMAN (196824/RJ) 280 280
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 222 222 222
ANDERSON BARBOSA DE SOUSA (200793/RJ) 71 71
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 309
ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) 228 228 228
ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) 190 190 192 192 196 196
BARBARA DE OLIVEIRA COSTA (178721/RJ) 138
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 19 19 19 19 19 19

BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) 185 193 193
BRUNA PINHEIRO FERREIRA (230746/RJ) 57
CAMILA LEAL GOMES (179564/RJ) 95 95 95 95 95
CAMILE FONSECA DO ESPIRITO SANTO (223593/RJ) 331
CAMILLA BARBOSA DE SOUZA (159250/RJ) 19 19 19 19 19 19
CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (104344/RJ) 326 326
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 95 95 95 95 95
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) 57
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 322
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (73969/RJ) 299
CAROLINE DE SOUZA ROSA PETRAGLIA (173915/RJ) 249
CATIA SILVEIRA FARIA LEMOS (143116/RJ) 29 29
CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) 28 50 299 325
CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) 185 185
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 317 317
CLAUDIA REIS DA SILVA (097156/RJ) 310
CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA (175027/RJ) 329 331
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 323 325
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 183 183 187 187 189 189 190 192 196
DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) 329
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 28 138 139 145 145 152 152
DANIEL D ASSUMPCAO COSTA (149972/RJ) 281 281 281 283 283 283 284 284 284 285 285 285 287 287 287
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) 66 66 67 67 68
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) 10 10
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 238 238 241 241
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 28 138 139 145 145 152 152
DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ) 282
DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) 227 227
DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 250 250
DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) 229 229
EDSON ANDRADE DE LIMA (146946/RJ) 27
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 202
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA (108452/RJ) 233 233 234 234 237 237 242 242 246 246 247 247
EDUARDO PACHECO DE CASTRO (112780/RJ) 138
ELCO LUIS FONTES PADILHA (109938/RJ) 9
EMERSON MACHADO PORTO (126844/RJ) 203
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 88 88 89 89 90 90 91 91
ERECI ROSA (75896/RJ) 190 192 196
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) 329 329 329 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331 331
ESTERLANE DE OLIVEIRA MOREIRA (216481/RJ) 140
EUGENIO RAMOS DO CARMO JUNIOR (171966/RJ) 15 15
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 18 18 18 93 93 93

FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS (168037/RJ) 98 98 98
FABIO JORGE DE BRITO VASQUES (147890/RJ) 72 72
FABIO PAULO REIS DE SANTANA (0172730/RJ) 11
FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES (119467/RJ) 322
FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) 31 31
FELIPE CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (189584/RJ) 254 258
FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL (147833/RJ) 86 86
FERNANDA CASTRO BRAGA (224824/RJ) 281 283 284 285 287
FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG) 31 31
FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (204986/RJ) 28 50
FLAVIO DA CONCEICAO CANEDO (212110/RJ) 299
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 19 19 19 19 19 19
FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL (67113/RJ) 281 283 284 285 287
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 141 141 142 142 149 149
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 18 18 18
GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA (208872/RJ) 95 95 95 95 95
GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (126197/RJ) 40 40 43 43
GILBERTO DE BELFORD RODRIGUES DE BRITTO (51403/RJ) 75 75 80 80
GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) 78 78 83 83
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES (168797/RJ) 305
GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) 197 197 198 198 200 200 201 201
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 151
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 305 307
GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ) 49 49
GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) 197 197 198 198 200 200 201 201
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 266 266 275 275 276 276
HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF) 19 19 19 19 19 19
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 174 174 174 174 174 174 176 176 176
IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) 220 220
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) 27
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 303 303 303 305 307
ISABELA CESCHIN CELJAR (211275/RJ) 95 95 95 95 95
JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 323 323 323
JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) 323 323 323
JAIR NASCIMENTO CORREA (133879/RJ) 225 225 225 225
JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ) 300 300
JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) 230 230 231 231 235 235 237 237 240 240 243 243 245 245
JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SORIO (196292/RJ) 95 95 95 95 95
JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) 281 283 284 285 287
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 190 192 196
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 146 147 156 306
JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA (223875/RJ) 281 281 281 283 283 283 284 284 284 285 285 285 287 287 287
JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO (0087392/RJ) 8
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (174683/RJ) 281 281 281 283 283 283 284 284 284 285 285 285 287 287 287

JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES (071545/RJ) 95 95 95 95 95
JOSE FERREIRA BERNARDO JUNIOR (212163/RJ) 76 76
JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA (98510/RJ) 207
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 28
JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO (227161/RJ) 202 203 203 203 204 204 328 329 331
KARINE DA SILVA BRAZ (231747/RJ) 325
KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS (89564/RJ) 19 19 19
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 305 307
LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ) 158 159 161 163 164 166 169 171
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ) 19 19
LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (215029/RJ) 207 207
LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) 141 141 142 142 149 149
LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) 299
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (0159147/RJ) 7 7 327
LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ) 69 69
LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 329
LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 138 139 145 145 152 152
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 309
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 312 312 313 313 313 313 314 314 315 315 316 316
LUCIVANI SOUZA DAS NEVES (176912/RJ) 56 56
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 146 147 156 306
LUIS EDUARDO MACHADO MATTOS (155030/RJ) 263 263
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 58 58
LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) 273 273 278 278
LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ) 31 31
MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ) 206 206 210 210 210 210 211 211 212 212 221 221 221 221 223 223 223 223 223 223 226 226 226 226 226
MARCELLO LUIZ PEREIRA GONCALVES (173419/RJ) 95 95 95 95 95
MARCELO ANTONIO PINTO DOS SANTOS (168779/RJ) 281 283 284 285 287
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 317 317
MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 138 139 145 145 152 152
MARCELO MARINHO DE OLIVEIRA (151517/RJ) 254
MARCELO MIGLIORI (147266/SP) 323 323
MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE (114170/RJ) 95 95 95 95 95
MARIA DO CARMO TOSTES PINTO (051387/RJ) 207 207
MARIANA FERNANDES DE SOUZA (172166/RJ) 299
MARIANA LOPES DE ANDRADE (164144/RJ) 249
MARIANA MARUJO VELLOSO (201457/RJ) 95 95 95 95 95
MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) 182 182 194 194
MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) 48 48 48 48
MARIANE DE SOUZA SANTOS (228159/RJ) 264 267 267 268 268 271 271 272 272 274 274
MARIANO AMORIM (064077/RJ) 233 233 234 234 237 237 242 242 246 246 247 247
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF) 19 19 19 19 19 19
MARILIA TARDELLI MAGALHAES (170132/RJ) 281 283 284 285 287

MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO (183465/RJ) 305
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 47 47
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 312 312 313 313 313 313 314 314 315 315 316 316
MAYARA CORREA DOS ANJOS (180263/RJ) 305
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 143
MONICA DIAS COELHO (207524/RJ) 95 95 95 95 95
MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ) 158 158 159 159 161 161 163 163 164 164 166 166 169 169 171 171
NESTOR NOGUEIRA DE FRANCA (163320/RJ) 95 95 95 95 95
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 92 92 92 92
PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 305 307 308 308 309 309 309 309
PAULO RAMON NASCIMENTO DE ALMEIDA (155622/RJ) 328
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 305 307
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 87 87
PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) 175 175 176 176
PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 28 138 139 143 145 145 152 152
PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) 167 167 168 168
PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (124347/RJ) 190 192 196
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 305 307
RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ) 255 255
RAILA DE AGUIAR ROCHA (207841/RJ) 84 84
RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 138 139 143 145 145 152 152
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 159 161 163 164 222 222 222
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 19 19 19 19 19 19
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 280 280
RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS (208554/RJ) 204 204 205 205
RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) 261 261 264 264 270 270
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 305 307
RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) 302 302 302 302
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 61 61 62 62 63 63
RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) 230 230 231 231 235 235 237 237 240 240 243 243 245 245
RITA DE CASSIA FELIX DE CARVALHO (111679/RJ) 17 17
ROBERTO ALMEIDA LESTON (163625/RJ) 255 255
ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) 253 253 255 255
RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES (082730/RJ) 138
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 326 326
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 40 40 43 43 158 166 169 171 207 266 266 275 275 276 276
ROMULO CESAR DA COSTA (0167773/RJ) 9
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 260 260 269 269 277 277
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 51 51 52 52
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 18 18 18 93 93 93
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 55 55 55 57
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 153 153 154 154 157 157
TAIS SANTOS TORRES (124765/RJ) 58 59 59 60 60 64 64 65 65
TATI FERREIRA NETTO LONGO (089525/RJ) 281 283 284 285 287

TATIANA AQUILES PEREIRA (175122/RJ) 307
TATIANA FERNANDES DE SOUZA (181921/RJ) 95 95 95 95 95
THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ) 204 204 205 205
THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) 279 279 281 281 283 283 284 284 285 285 287 287
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 70 70
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 50
THIAGO RIGAUD BARROS FERNANDES (166155/RJ) 281 283 284 285 287
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 304 304 305 307 308 308 309
VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ) 50
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 288 288 289 289 290 290 291 291
VERENA MAGALHAES ROSA (223035/RJ) 149
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 177 177 177 177 178 178 178 178 179 179 179 179 180 180 180 180 181 181 181 181 321 321 321 321
VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (171564/RJ) 254 258
VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) 154 154 154
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 204 204 205 205 290 290
WLAMIR LOBATO BORGES JUNIOR (222945/RJ) 328

## ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 204 205
A COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA 207
ABEL DONATO DELUQUI 46
ABEL SOUZA PINTO FILHO 264
ADENILSON PEREIRA DA SILVA 173
ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO 200
ADRIANA MENDES TORNEIRO 289
ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA 36
ADRIANO HASSEL ROCHA 223
AGNACIRA DE MENEZES GIGLIO 288
ALBERT MACHADO PEREIRA 70
ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO 280
ALCIR DA COSTA BRAZ 68
ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA 218
ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA 197
ALEX LIMA DO NASCIMENTO 174
ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA 174
ALEXSANDRO SOUSA GUIMARAES 154
ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES GOMES 172
ALMERINDO DE ALCANTARA MARIANO FILHO 63
ALOAN PINHO DE ANDRADE 291
ALTAIR PEREIRA PREDES 89
ALUISIO DA SILVA 88
ALUÍZO ANTÔNIO BALIEIRO DINIZ 15
ALVARO HENRIQUE PESSANHA 310
ALYSSON SCHELK CAIRES 211
AMARO SIQUEIRA BARROS 55

AMAURI BARBOSA DA SILVA 290
AMERICA TEREZA DO NASCIMENTO 99
AMILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA 226
ANA CAROLINA CHAGAS BARRETO 93
ANA CRISTINA VIEIRA 91
ANA JULIA DE SALES PEREIRA DA SILVA 105
ANA LUCIA DA ROCHA NUSS 274
ANABAL BARBOSA DE SOUZA 323
ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA 187
ANDERSON MARQUES DA SILVA MONTEIRO 273
ANDRE BARIZAO DE SOUZA 181
ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA 149
ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO MARINS 179
ANDREIA DIAS 312
ANGELO JOSE TEIXEIRA DE CASTRO SILVA 111
ANTONIO CARLOS REIS TOLENTINO 299
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA 250 250
ANTONIO GOMES NUNES 331
ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA 145
ANTONIO PACHECO FILHO 221
ANTONIO PEDRO LEANDRO 331
ANTONIO PORTO FILHO 60
ANTONIO SEVERINO DE BRITO 80
ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO 253
ANÔNIMO 140
ARIANE MOREIRA DIAS RODRIGUES SIMOES LEITE 309
ARTHUR PINHO GUTTERRES 223
BENILSON HENRIQUE LESSA 40
BERTAGNI GERALDO BATISTA 32
BETHANIA PEREIRA GAMA 223
BIANCA CRISTINA FERREIRA TRIANI 177
BRAZ ALVES MACHADO 90
BRAZ JOSE DE OLIVEIRA 315
BRUNO ROSA GUIMARÃES 264
Blog A verdade sobre Riverton Mussi 203
CACILDO SILVA JUNIOR 198
CARLA APARECIDA ROSA MARTINS 87
CARLOS ALEX AURELIO DA SILVA 227
CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF 30
CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS 331
CARLOS AUGUSTO SILVERIO DUTRA JUNIOR 146 147
CARLOS EDUARDO AMARAL GARCIA 304
CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO HIGINO 276
CARLOS ROBERTO ELIAS 151
CARLUS WESLEY BALTAZAR DA NOBREGA PINHEIRO 138
CESAR RODRIGUES DA SILVA 210
CHARB FRANCISCO TANUS FLORIDO 268
CHARLES OLIVEIRA MAGALHAES 223

CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL 303
CIDADANIA DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES 98
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA 254 258
CIRENE LOROZA 321
CLARICE DOS SANTOS SOUZA 167
CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA 208
CLAUDIA DA SILVA SOARES 208
CLAUDINEI JORGE TORRES 75
CLAUDINEI VALENCA NEVES 314
CLAUDIO CESAR JULIASSE 323
CLEIBE MANGE ESTEVES 326
CLOVIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR 185
COLIGAÇÃO A FORÇA DO BEM 17-PSL / 90-PROS / 13-PT / 40-PSB 299
COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO 325
COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA/PSDB/PSC /PSD) 190 192 196
COLIGAÇÃO JUNTOS PELO ARRAIAL 281 283 284 285 287
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA 30
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE MIRACEMA 213
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 199
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL 156
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ 154
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHOSTA DE MIRACEMA RJ 225
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM LAJE DO MURIAE 208
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ 159 161 163 164
COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR 158 166 169 171
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA DE MIRACEMA 221
CONCEICAO MARIA DA SILVA VITER 277
CRISTIANO DOS REIS 99
CRISTIANO LUCIANO 152
CRISTINA FERREIRA CAPATO 146 147
Caio Alex 323
DANIEL BRAGA MOREIRA 307
DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS 47
DANIELE CRISTINA FIGUEIREDO FONTOURA 9
DANIELLE DE SOUZA PADUA 93
DARLAN DA SILVA COSTA 279
DAVI ESTEVES SEIXAS 313
DAVID DINIZ MOREIRA 64
DAVIDSON CARDOSO DE BRITO 281 283 284 285 287

DEILIMAR BARROS DA SILVA 59
DELIO JOSE ALVES 302
DEMOCRATAS (DEM) 149
DENILSON ALVES AGUIAR 168
DENILSON DOS SANTOS SILVA 100
DIOGO BALIEIRO DINIZ 15
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE MACAE 202 328 331
DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE RIO DAS OSTRAS-RJ. 303
DIRETORIO MUNICIPAL - PARTIDO DOS TRABALHADORES 95
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 19
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL CAMPOS DOS GOYTACAZES 93
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL RJ 18
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS 138 139 152
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT 329
DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ 159 161 163 164
DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA 27
Destinatário Ciência Pública 27 55 319
Direção Municipal/Comissão Provisória - DEM - MIRACEMA - RJ 223
Direção Municipal/Comissão Provisória - PSC - MIRACEMA - RJ 226
Direção Municipal/Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE - MIRACEMA - RJ 222
DÉBORA MONSERRAT 323
EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ 216
EDIEL SARDINHA 278
EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS 303
EDILAMAR BRITO CAMARA 194
EDITORA O DIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL 202 281 283 284 285 287
EDSON HERNANDES BRITO 43
EDUARDO COSTA DA SILVA 76
EDUARDO DE MATTOS COSTA 300
EDUARDO SILVA LIMA 189
ELEICAO 2018 FELIPE MACEDO BRASILEIRO DEPUTADO FEDERAL 10
ELEICAO 2018 LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA DEPUTADO ESTADUAL 7
ELEICAO 2018 MARIA JOSE DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL 17
ELEICAO 2020 ABEL DONATO DELUQUI VEREADOR 46
ELEICAO 2020 ABEL SOUZA PINTO FILHO VEREADOR 264
ELEICAO 2020 ADENILSON PEREIRA DA SILVA VEREADOR 173
ELEICAO 2020 ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO VEREADOR 200
ELEICAO 2020 ADRIANA MENDES TORNEIRO VEREADOR 289
ELEICAO 2020 ADRIANA NUNES ALVES DA SILVA VEREADOR 36
ELEICAO 2020 AGNACIRA DE MENEZES GIGLIO VEREADOR 288
ELEICAO 2020 ALBERT MACHADO PEREIRA VEREADOR 70
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR 309
ELEICAO 2020 ALCIMAR PINTO DE ALMEIDA NETO VICE-PREFEITO 280
ELEICAO 2020 ALCIR DA COSTA BRAZ VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 197
ELEICAO 2020 ALEX LIMA DO NASCIMENTO VEREADOR 174
ELEICAO 2020 ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA VICE-PREFEITO 174

ELEICAO 2020 ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES GOMES VEREADOR 172
ELEICAO 2020 ALMERINDO DE ALCANTARA MARIANO FILHO VEREADOR 63
ELEICAO 2020 ALOAN PINHO DE ANDRADE VEREADOR 291
ELEICAO 2020 ALTAIR PEREIRA PREDES VEREADOR 89
ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ALYSSON SCHELK CAIRES VEREADOR 211
ELEICAO 2020 AMAURI BARBOSA DA SILVA VEREADOR 290
ELEICAO 2020 AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA VIEIRA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA ROCHA NUSS VEREADOR 274
ELEICAO 2020 ANDERSON COSME DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR 187
ELEICAO 2020 ANDERSON MARQUES DA SILVA MONTEIRO VEREADOR 273
ELEICAO 2020 ANDRE BARIZAO DE SOUZA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR 149
ELEICAO 2020 ANDRE LONGOBARDI PREFEITO 329
ELEICAO 2020 ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO MARINS CAMPOS VEREADOR 179
ELEICAO 2020 ANDREIA DIAS VEREADOR 312
ELEICAO 2020 ANTONIO JOSE SOUZA DA SILVA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 ANTONIO PORTO FILHO VEREADOR 60
ELEICAO 2020 ANTONIO SEVERINO DE BRITO VEREADOR 80
ELEICAO 2020 ANTONIO WASHINGTON ALVES DE ARAUJO VEREADOR 253
ELEICAO 2020 BENILSON HENRIQUE LESSA VEREADOR 40
ELEICAO 2020 BERTAGNI GERALDO BATISTA VEREADOR 32
ELEICAO 2020 BIANCA CRISTINA FERREIRA TRIANI VEREADOR 177
ELEICAO 2020 BRAZ ALVES MACHADO VEREADOR 90
ELEICAO 2020 BRAZ JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR 315
ELEICAO 2020 CACILDO SILVA JUNIOR VEREADOR 198
ELEICAO 2020 CARLA APARECIDA ROSA MARTINS VEREADOR 87
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO HYGINO VEREADOR 276
ELEICAO 2020 CESAR RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 210
ELEICAO 2020 CHARB FRANCISCO TANUS FLORIDO VEREADOR 268
ELEICAO 2020 CIRENE LOROZA MORE DE ASSIS VEREADOR 321
ELEICAO 2020 CLARICE DOS SANTOS VEREADOR 167
ELEICAO 2020 CLAUDINEI JORGE TORRES VEREADOR 75
ELEICAO 2020 CLAUDINEI VALENCA NEVES VEREADOR 314
ELEICAO 2020 CLEIBE MANGE ESTEVES VEREADOR 326
ELEICAO 2020 CLOVIS PEREIRA DA SILVA JUNIOR VEREADOR 185
ELEICAO 2020 CONCEICAO MARIA DA SILVA VITER VEREADOR 277
ELEICAO 2020 DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 47
ELEICAO 2020 DARLAN DA SILVA COSTA VICE-PREFEITO 279
ELEICAO 2020 DAVI ESTEVES SEIXAS VEREADOR 313
ELEICAO 2020 DAVID DINIZ MOREIRA VEREADOR 64
ELEICAO 2020 DEILIMAR BARROS DA SILVA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 DELIO JOSE ALVES VEREADOR 302
ELEICAO 2020 DENILSON ALVES AGUIAR VEREADOR 168
ELEICAO 2020 EDIEL SARDINHA VEREADOR 278
ELEICAO 2020 EDILAMAR BRITO CAMARA VEREADOR 194
ELEICAO 2020 EDSON HERNANDES BRITO VEREADOR 43

ELEICAO 2020 EDUARDO COSTA DA SILVA VEREADOR 76
ELEICAO 2020 EDUARDO DE MATTOS COSTA VEREADOR 300
ELEICAO 2020 EDUARDO SILVA LIMA VEREADOR 189
ELEICAO 2020 ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXAO VEREADOR 313
ELEICAO 2020 ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA VEREADOR 38
ELEICAO 2020 ELIZETE SANTOS SILVA PANACE VEREADOR 280
ELEICAO 2020 EMERSON CARVALHO SOUZA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 ENEILTO ALVES BARRETO VEREADOR 231
ELEICAO 2020 ENOQUE DE SOUSA DE MATTOS VEREADOR 260
ELEICAO 2020 ERALDO SALUTTO DE REZENDE VEREADOR 153
ELEICAO 2020 ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA PREFEITO 178
ELEICAO 2020 FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO VEREADOR 316
ELEICAO 2020 FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES VEREADOR 233
ELEICAO 2020 GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 245
ELEICAO 2020 GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 GEOVANI LIMA VEREADOR 48
ELEICAO 2020 GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVAO VEREADOR 290
ELEICAO 2020 GILDA QUINTANILHA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 GUILHERME DOS SANTOS ALVES VEREADOR 237
ELEICAO 2020 HALLAX DIAS DA SILVA VEREADOR 34
ELEICAO 2020 HEBERT BARRIA DE LIMA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO MELMAN PREFEITO 280
ELEICAO 2020 HERIVELTO SOARES CORDEIRO VEREADOR 271
ELEICAO 2020 ISAIAS DE OLIVEIRA VEREADOR 48
ELEICAO 2020 ISAQUE GOUVEA RANGEL VEREADOR 182
ELEICAO 2020 JAMILTON MARCELINO DA SILVA VEREADOR 230
ELEICAO 2020 JAYME DA SILVA PEREIRA VEREADOR 302
ELEICAO 2020 JOANA DALCA DETONI BATISTA VEREADOR 212
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA VEREADOR 275
ELEICAO 2020 JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS VEREADOR 329
ELEICAO 2020 JOEL FREITAS DA SILVA VEREADOR 263
ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR 308
ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES VEREADOR 51
ELEICAO 2020 JORGE MOREIRA DA SILVA VEREADOR 317
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS ROCHA DE SOUZA VEREADOR 266
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ RODRIGUES CABRAL VEREADOR 179
ELEICAO 2020 JOSE NATALICIO GOUVEA GONCALVES VEREADOR 270
ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO DE PAULA MEIRELES VEREADOR 175
ELEICAO 2020 JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 JOSEANE LAGE LIMA PESTANA VEREADOR 206
ELEICAO 2020 JOSELMA APARECIDA XAVIER DE FARIA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 JOSEMAR DIAS LOPES VEREADOR 44
ELEICAO 2020 LEONARDO FRANCA SOUZA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 LEONARDO ROCHA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 LIBIA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 LUIS ANDRE DE CARVALHO SOARES DA GLORIA RAMOS VEREADOR 321

ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE PERCIA EUGENIO VEREADOR 84
ELEICAO 2020 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA VEREADOR 261
ELEICAO 2020 MAIQUE DE CARVALHO SILVA VEREADOR 328
ELEICAO 2020 MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA VEREADOR 71
ELEICAO 2020 MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA VEREADOR 67
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DO CARMO NETO VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 MARCOS MUCE DA SILVA VEREADOR 154
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO MAGALHAES COUTINHO VEREADOR 66
ELEICAO 2020 MARIA MADALENA BASILIO CYPRIANO VEREADOR 176
ELEICAO 2020 MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO VEREADOR 183
ELEICAO 2020 MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS VEREADOR 86
ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR 309
ELEICAO 2020 NAYARA NATASHA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 210
ELEICAO 2020 NELCI MARQUES SILVA VEREADOR 193
ELEICAO 2020 PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM VEREADOR 39
ELEICAO 2020 PATRICIA RUBIM LOPES VEREADOR 35
ELEICAO 2020 PAULA PAVAN VICE-PREFEITO 178
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES VEREADOR 72
ELEICAO 2020 PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA PREFEITO 174
ELEICAO 2020 RAQUEL AZEREDO DO COUTO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 RAQUEL MOTA FRANCO VEREADOR 234
ELEICAO 2020 REGINA BARRETO VEREADOR 237
ELEICAO 2020 REGINALDO CARLOS RODOLPHO DA SILVA BARRETO VEREADOR 238
ELEICAO 2020 REINALDO GOMES DA SILVA VEREADOR 241
ELEICAO 2020 RENATO MARTINS VIANNA PREFEITO 279
ELEICAO 2020 RICARD SOUZA DE CARVALHO PREFEITO 329
ELEICAO 2020 RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO VEREADOR 203 204
ELEICAO 2020 ROBSON DE SOUZA PIMENTA VEREADOR 242
ELEICAO 2020 RODRIGO BARRADAS DA SILVA DE ALMEIDA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 ROGERIO ALMEIDA DA SILVA VEREADOR 247
ELEICAO 2020 RONES BATISTA VEREADOR 246
ELEICAO 2020 ROSILDO FARIA DA MOTA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO VEREADOR 62
ELEICAO 2020 SEBASTIAO EUGENIO LUCAS DE BARROS VEREADOR 201
ELEICAO 2020 SEBASTIAO RICARDO AGUIAR VEREADOR 267
ELEICAO 2020 SIDNEY DE OLIVEIRA VEREADOR 65
ELEICAO 2020 SORAYA CLIMACO MOREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 326
ELEICAO 2020 THIAGO DOS SANTOS COSTA VEREADOR 61
ELEICAO 2020 THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA VEREADOR 229
ELEICAO 2020 VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM VEREADOR 49
ELEICAO 2020 VITOR MORAES FURTADO VEREADOR 180
ELEICAO 2020 WALLACE DA ROCHA FONTES VEREADOR 56
ELEICAO 2020 WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO VEREADOR 203
ELEICAO 2020 WASHINGTON STELLET DE CASTRO JUNIOR VEREADOR 269
ELEICAO 2020 WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO 202
ELEICAO 2020 WELINTON ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 320 324
ELEICAO 2020 WILSON MONTEIRO FILHO VEREADOR 52

ELEICAO 2020 WILSON NOGUEIRA VEREADOR 272
ELEICAO 2020 ZENAIDE BASTOS COUTINHO VEREADOR 31
ELIANA MARTINS DOS SANTOS PAIXAO 313
ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA 38
ELIZETE SANTOS SILVA PANACE 280
EMERSON CARVALHO SOUZA 78
ENEILTO ALVES BARRETO 231
ENOQUE DE SOUSA DE MATTOS 260
ERALDO SALUTTO DE REZENDE 153
ERVE JUNIOR GONCALVES DE ALMEIDA 243
ESTHER ALVES DE MATOS SOUZA 221
EVA BRAGA FREJOLI 158 159 161 163 164 166 169 171
FACEBOOK 299
FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II 50
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA 28 325
FEDERACAO DAS ASSOCIACOES MORADORES E AMIGOS DE RESENDE 15
FELIPE DOMINGUES DOS SANTOS COSTA 178
FELIPE MACEDO BRASILEIRO 10
FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA 58
FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO 316
FLAVIO BARROS DE OLIVEIRA PAES 233
FRANCIS DA SILVA NUNES 226
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES 216
FREDERICO RODRIGUES DA SILVA 55
GABRIEL VARGAS SANTOS 138
GEDINALDO RODRIGUES DA SILVA 245
GEISA APARECIDA CONCEICAO MOREIRA 110
GENAILDO OLIVEIRA DA SILVA 240
GEOVANI LIMA 48
GERALDO DA CUNHA 15
GERSON DE CASTRO FERNANDES ESTEVAO 290
GILDA QUINTANILHA 235
GILSON EVARISTO DA PAIXAO 55
GILSON TEIXEIRA SALES 226
GISLAINE DE CASSIA MELO 108
GUILHERME DOS SANTOS ALVES 237
GUILHERME GRIPA CORREA 223
GUSTAVO DE SOUZA AGOSTINI 19
HALLAX DIAS DA SILVA 34
HEBERT BARRIA DE LIMA 178
HENRIQUE SERGIO MELMAN 280
HERIVELTO SOARES CORDEIRO 271
HILTON PRATES FILHO 228
IGOR EDUARDO VIEIRA COUTINHO 149
IGOR GOMES DE AZEVEDO 92
INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. 281 283 284 285 287
ISABEL SILVA PRADO LESSA 18
ISAIAS DE OLIVEIRA 48

ISAQUE GOUVEA RANGEL 182
IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO 331
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAES SILVA, MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO, MARLON VIEIRA DE LIMA, MAYLA DE SOUZA SOARES, ANTONIO PEDRO LEANDRO, CARLOS AUGUSTO GARCIA ASSIS, RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM, RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO 329
IZABEL CRISTINA MORAES DOS SANTOS 331
JAMILTON MARCELINO DA SILVA 230
JARILDA DE OLIVEIRA MOREIRA 140
JAYME DA SILVA PEREIRA 302
JEFFERSON ALMEIDA DE SIQUEIRA 28
JEOVAH GALENO DE JESUS BARCELOS DE AZEVEDO NETO 98
JOANA DALCA DETONI 212
JOAO BATISTA DA SILVA 190 192 196
JOAO BATISTA SILVEIRA DE SOUZA 275
JOAO CARLOS SOARES GURGEL 215
JOEL FREITAS DA SILVA 263
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO 308
JORGE AUGUSTO BARBOSA TAVARES 51
JORGE DA COSTA MAIA 303
JORGE LUIZ DIAS MACHADO 95
JORGE MOREIRA DA SILVA 317
JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO 331
JOSE CARLOS DA SILVA PINTO 225
JOSE CARLOS ROCHA DE SOUZA 266
JOSE ELIEZER TOSTES PINTO 207
JOSE FERNANDO MARIN DE ALMEIDA 304
JOSE GERALDO DA SILVA 225
JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ 213
JOSE LUIZ GLADCHI 213
JOSE LUIZ RODRIGUES CABRAL 179
JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA 93
JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO 207
JOSE NATALICIO GOUVEIA GONCALVES 270
JOSE ROBERTO DE PAULA MEIRELES 175
JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA 69
JOSEANE LAGE LIMA PESTANA 206
JOSELMA APARECIDA XAVIER DE FARIA 157
JOSEMAR DIAS LOPES 44
JUAREZ NARCIZO VOLOTAO JUNIOR 281 283 284 285 287
JULIA GABRIELLI HENRIQUES LORENA 102
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ 27
JUÍZO DA 059a. ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA 69 69
JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 94 94
JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 298 298
JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 311 311
JUÍZO DA 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ 319 319
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL/RESENDE 15

LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA 19
LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA 158 159 161 163 164 166 169 171
LAURO DE OLIVEIRA FILHO 309
LEONARDO CAMPOS VIANA 331
LEONARDO FRANCA SOUZA 81
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO 50
LEONARDO RIBEIRO CESARIO 93
LEONARDO ROCHA 141
LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA 109
LIBIA PEREIRA DA SILVA 220
LILIANA MAIQUES ALVES MONTEIRO 18
LUCAS RUAS OLIVEIRA 113
LUCIANA DAMAS DE AZEREDO 95
LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA 7
LUCIMARA MONTEIRO BARCELLOS JULIANI 199
LUIS ANDRE DE CARVALHO SOARES DA GLORIA RAMOS 321
LUIS DA PENHA DE SOUZA MATOS 328
LUIS HENRIQUE PERCIA EUGENIO 84
LUIZ CLAUDIO PACHECO DOS SANTOS 305
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 261
LUIZ HENRIQUE SENE DE BRITO GUIMARAES 28
LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS 19
LUIZ WAGNER DOS SANTOS 225
MACAÉ VAI VOLTAR A SORRIR 12-PDT / 36-PTC 328
MAICON CALDEIRA DO ESPIRITO SANTO 331
MAICON DA SILVA CARLOS 249
MANOEL FRAZAO DE OLIVEIRA NETO 221
MANOEL VALDIVINO FERREIRA FILHO 8
MARCELO DINIZ ANASTACIO DA SILVA 328
MARCELO LEONE DOS SANTOS 19
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS 281 283 284 285 287
MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA 71
MARCIO DE ALVARENGA OLIVEIRA 67
MARCO ANTONIO DE PAIVA 305 307
MARCO ANTONIO DO CARMO NETO 83
MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA 215
MARCO ANTONIO VARETTO DOS SANTOS 9
MARCO AURELIO PALUMBO CABRAL 19
MARCOS ANTONIO DA SILVA 142
MARCOS FRANCISCO FONSECA ALVIM 218
MARCOS MUCE DA SILVA 154
MARCOS PAULO MAGALHAES COUTINHO 66
MARCUS PAULO REIS LEAL 139
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 190 192 196
MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA 158 159 161 163 164 166 169 171
MARIA JOSE DE ALMEIDA 17
MARIA MADALENA BASILIO CYPRIANO 176
MARINA VIOLA TINOCO 143

MARIO REIS ESTEVES 143
MARIO ROBERTO AZEVEDO SCOFANO 29 29
MARLON VIEIRA DE LIMA 331
MAURICIO MENESES BORGES 30
MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA 322
MAYARA DA SILVA 227
MAYLA DE SOUZA SOARES 331
MICHAEL GOMES RODRIGUES 55
MICHELY DA SILVA MELO 222
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 27
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 11
MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO 183
MIRIAM APARECIDA LEITE DOS SANTOS 86
MOISES NUNES DE ALENCAR 228
NAYARA NATASHA AZEVEDO DA SILVA OLIVEIRA 210
NELCI MARQUES SILVA 193
NILTON AMARO DA SILVA 334
NILTON DOS SANTOS BELCHIOR 58
NYCOLLAS REZENDE DE OLIVEIRA ROSA 103
ODISSEIA PINTO DE CARVALHO 95
OLDECIR DE AZEVEDO LEAL 322
PABLO CALOR NUNES 226
PABLO DIEGO CORDEIRO JARDIM 39
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMISSAO PROVISORIA 151
PARTIDO DA REPUBLICA PR 309
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 54
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 228
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 176
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE 331
PARTIDO LIBERAL RIO DAS OSTRAS RJ MUNICIPAL 309
PARTIDO NOVO DIRETORIO MUNICIPAL - RIO DE JANEIRO/RJ 19
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 216
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - NACIONAL 213
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 138 139 152 304
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 15 322
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 208
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 323
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA EM LAJE DO MURIAE 218
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 92
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC 328
PATRICIA RUBIM LOPES DE OLIVEIRA 35
PATRIOTA 146 147 306
PAULA PAVAN 178
PAULO CESAR GRACA DE OLIVEIRA 176
PAULO HENRIQUE DA COSTA LOPES 72
PAULO ROBERTO PIMENTEL 154
PAULO ROBERTO PORTUGAL 204 205

PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA 174 176
PEDRO DE MENEZES RIBEIRO 248
PEDRO HENRIQUE ANDRADE 101
PEDRO ROGERIO DUTRA DO VALLE 204 205
POLITA BUZIANA 299
PRISCILLA DA ROCHA MANDARINO TENUTA 309
PROGRESSISTAS PP 216
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 18 19 19 27 27 28 29 29 29 29 30 31 32 34 35 36 38 39 40 43 44 46 47 48 48 49 50 51 52 54 55 56 57 57 58 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 69 70 71 72 75 76 78 80 81 83 84 86 87 88 89 90 91 92 92 93 94 95 98 98 99 99 100 101 102 103 105 106 107 108 109 110 111 112 113 138 138 139 140 141 142 143 145 146 147 149 149 151 152 152 153 154 154 156 157 158 159 161 163 164 166 167 168 169 171 172 173 174 174 175 176 176 177 177 178 178 179 179 180 180 181 181 182 183 185 187 189 190 192 193 194 196 197 198 199 200 201 202 202 203 203 203 204 204 205 206 207 208 210 210 211 212 213 215 216 218 220 221 222 223 225 226 227 227 228 229 230 231 233 234 235 237 237 238 240 241 242 243 245 246 247 248 249 250 250 250 250 253 254 254 254 255 255 255 255 258 258 260 261 263 264 264 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 280 281 282 283 284 285 287 288 289 290 290 291 298 299 299 299 300 302 302 303 304 305 306 307 308 309 309 310 310 311 312 313 313 314 315 316 317 319 320 321 321 322 322 323 324 325 326 326 327 327 328 328 328 329 329 331 334
PRTB -PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA 55
PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 215
Procuradoria Regional Eleitoral1 7 8 9 9 10 11 15 17 331
RAFAEL CAMARGO NAMORATO 15
RAFAEL CRESPO RANGEL BARCELLOS 95
RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM 331
RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA 98
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA 255 255
RAQUEL AZEREDO DO COUTO 177
RAQUEL MOTA FRANCO 234
REGINA BARRETO 237
REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO 158 159 161 163 164 166 169 171
REGINALDO CARLOS RODOLPHO DA SILVA BARRETO 238
REINALDO GOMES DA SILVA 241
RENATO MARTINS VIANNA 279 281 282 283 284 285 287
RICARDO MUYLAERT SALGADO NETO 203 204 331
RIVERTON MUSSI RAMOS 203
ROBERTA BARCELLOS PESSANHA CRESPO 92
ROBSON DE SOUZA PIMENTA 242
ROBSON MARTINS 149
RODRIGO BARRADAS DA SILVA 181
RODRIGO MARTINS DE PAULA MUSSI 92
RODRIGO ROCHA DE REZENDE 19
ROGERIO ALMEIDA DA SILVA 247

ROGERIO ALVES DA SILVA 254
ROGERIO BELEM DA SILVA 304
ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA 331
ROGERIO MACIEL DE OLIVEIRA, SALVADOR GESSY GOMES, JOSE ALBERTO TAVARES SUEIRO, SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA, ANTONIO GOMES NUNES, VANUZIA JESUS DA SILVA, IVANILZA AFONSO DO NASCIMENTO e LEONARDO CAMPOS VIANA 329
RONALDO DA SILVEIRA MACHADO 152
RONES BATISTA 246
ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA 309
ROSILDO FARIA DA MOTA 180
ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO 331
ROZANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO, DANIEL MUSSI MOLISANI, LUCIANO BARBOSA CURTY, ELIANE CORREA SOARES DE SALES, ELIETE TEIXIERA DA SILVA, FILIPE DA SILVA MACHADO, GENEZIO PEREIRA FILHO 329
RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO 62
Republicanos - Rio das Ostras - RJ - Municipal 304
Ricardinho Netuno 57
SALVADOR GESSY GOMES 331
SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA 323
SANDRO ALVES DOS ANJOS 158 166 169 171
SARA MATEUS DA SILVA 106
SEBASTIAO EUGENIO LUCAS DE BARROS 201
SEBASTIAO RICARDO AGUIAR 267
SERGIO LUIZ JULIANI JUNIOR 199
SIDNEY DE OLIVEIRA 65
SILVIA PAULUCCI SIMOES 19
SIRLEI MARTINS DE OLIVEIRA DA CONCEICAO 112
SOLANGE DA SILVA PAES 158 159 161 163 164 166 169 171
SORAYA CLIMACO MOREIRA DE OLIVEIRA 326
SUZANA CRISTINA MARTINS PEREIRA 331
SYLVIA RIBEIRO VITAL 11
TANIA LEAL ROSA DE MEDEIROS 304
TERCEIROS INTERESSADOS 250 255 258
THIAGO DOS SANTOS COSTA 61
THIAGO GOMES DO AMARAL 327
THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SA 229
UNIÃO FEDERAL 7 17
VALESCA TEIXEIRA PAULINO GOMES JARDIM 49
VANUZIA JESUS DA SILVA 331
VITOR MORAES FURTADO 180
WALLACE DA ROCHA FONTES 56
WALTER DA SILVEIRA JUNIOR 107
WALTER OLIVEIRA DA SILVA 222
WANDERSON CARDOSO DE BRITO 281 283 284 285 287

WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO 203
WASHINGTON STELLET DE CASTRO JUNIOR 269
WELINTON ALVES DE OLIVEIRA 320 324
WELLINGTON AUGUSTO RIBEIRO SOUSA 322
WHATSAPP IN. 50
WILSON DE ARAUJO MOURA 325
WILSON MONTEIRO FILHO 52
WILSON NOGUEIRA 272
ZENAIDE BASTOS COUTINHO 31
Órgão provisório do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - em Miracema 215

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AC 0600516-36.2020.6.19.0000 50
AE 0601004-92.2020.6.19.0031 27
AIJE 0600347-49.2020.6.19.0097 158 166 169 171
AIJE 0600348-34.2020.6.19.0097 159 161 163 164
AIJE 0600454-43.2020.6.19.0146 281 283 284 285 287
AIJE 0600458-37.2020.6.19.0225 323
AIJE 0600608-28.2020.6.19.0254 329
AIJE 0600791-37.2020.6.19.0112 207
AIJE 0600801-33.2020.6.19.0225 322
AIJE 0600912-13.2020.6.19.0000 331
AIJE 0601540-69.2020.6.19.0107 190 192 196
APEI 0600003-20.2019.6.19.0092 138
CMR 0600057-21.2021.6.19.0090 103
CMR 0600060-73.2021.6.19.0090 108
CMR 0600064-13.2021.6.19.0090 106
CMR 0600069-35.2021.6.19.0090 109
CMR 0600070-20.2021.6.19.0090 112
CMR 0600075-42.2021.6.19.0090 100
CMR 0600077-12.2021.6.19.0090 111
CMR 0600081-49.2021.6.19.0090 101
CMR 0600083-19.2021.6.19.0090 99
CMR 0600084-04.2021.6.19.0090 105
CMR 0600086-71.2021.6.19.0090 110
CMR 0600088-41.2021.6.19.0090 107
CMR 0600089-26.2021.6.19.0090 113
CMR 0600100-55.2021.6.19.0090 102
CorOrd 0600004-31.2020.6.19.0169 298
CorOrd 0600006-36.2020.6.19.0222 319
CorOrd 0600010-87.2020.6.19.0185 311
CorOrd 0600041-63.2021.6.19.0059 69
CorOrd 0600089-71.2021.6.19.0075 94
CumSen 0606437-44.2018.6.19.0000 7
DPI 0600005-12.2021.6.19.0256 334
DPI 0600016-25.2021.6.19.0132 248
DR 0600574-53.2020.6.19.0254 202

ExPe 0000001-95.2013.6.19.0032 29
ExPe 0000008-87.2013.6.19.0032 29
FP 0600041-50.2021.6.19.0225 322
MSCiv 0600053-60.2021.6.19.0000 15
NC 10-94.2018.6.19.0254 333
NC 3-68.2019.6.19.0254 334
NIP 0600121-56.2020.6.19.0093 140
NIP 0600632-06.2020.6.19.0109 203
PC 0606795-09.2018.6.19.0000 10
PC 0608744-68.2018.6.19.0000 17
PC-PP 0600005-16.2019.6.19.0051 54
PC-PP 0600009-42.2020.6.19.0108 199
PC-PP 0600023-89.2020.6.19.0184 304
PC-PP 0600054-48.2020.6.19.0075 98
PC-PP 0600058-49.2020.6.19.0184 309
PC-PP 0600058-85.2020.6.19.0075 92
PC-PP 0600073-17.2020.6.19.0055 55
PC-PP 0600073-97.2020.6.19.0093 149
PC-PP 0600078-76.2020.6.19.0075 95
PC-PP 0600088-84.2020.6.19.0184 303
PC-PP 0600091-61.2020.6.19.0112 226
PC-PP 0600093-31.2020.6.19.0112 222
PC-PP 0600094-16.2020.6.19.0112 225
PC-PP 0600101-08.2020.6.19.0112 221
PC-PP 0600102-90.2020.6.19.0112 223
PC-PP 0600105-45.2020.6.19.0112 213
PC-PP 0600106-30.2020.6.19.0112 215
PC-PP 0600112-37.2020.6.19.0112 216
PC-PP 0600113-22.2020.6.19.0112 208
PC-PP 0600113-55.2020.6.19.0004 19
PC-PP 0600115-89.2020.6.19.0112 218
PC-PP 0600119-62.2020.6.19.0004 19
PC-PP 0600123-20.2020.6.19.0095 154
PC-PP 0600127-39.2020.6.19.0004 18
PC-PP 0600130-67.2020.6.19.0109 202
PCE 0600059-93.2020.6.19.0229 326
PCE 0600196-02.2020.6.19.0221 317
PCE 0600230-58.2020.6.19.0097 167
PCE 0600235-53.2020.6.19.0106 181
PCE 0600235-68.2020.6.19.0101 175
PCE 0600236-38.2020.6.19.0106 178
PCE 0600237-23.2020.6.19.0106 180
PCE 0600238-08.2020.6.19.0106 181
PCE 0600239-90.2020.6.19.0106 177
PCE 0600240-05.2020.6.19.0097 168
PCE 0600240-75.2020.6.19.0106 179
PCE 0600241-54.2020.6.19.0108 200
PCE 0600241-60.2020.6.19.0106 179

PCE 0600242-45.2020.6.19.0106 177
PCE 0600243-30.2020.6.19.0106 180
PCE 0600244-15.2020.6.19.0106 178
PCE 0600245-91.2020.6.19.0108 198
PCE 0600246-76.2020.6.19.0108 201
PCE 0600251-22.2020.6.19.0101 176
PCE 0600251-98.2020.6.19.0108 197
PCE 0600258-87.2020.6.19.0109 203
PCE 0600276-35.2020.6.19.0101 173
PCE 0600280-72.2020.6.19.0101 172
PCE 0600297-11.2020.6.19.0101 174
PCE 0600302-33.2020.6.19.0101 176
PCE 0600303-18.2020.6.19.0101 174
PCE 0600314-43.2020.6.19.0070 87
PCE 0600322-35.2020.6.19.0065 78
PCE 0600323-20.2020.6.19.0065 84
PCE 0600336-03.2020.6.19.0038 47
PCE 0600352-94.2020.6.19.0057 66
PCE 0600358-20.2020.6.19.0181 300
PCE 0600361-38.2020.6.19.0063 70
PCE 0600371-21.2020.6.19.0148 290
PCE 0600375-40.2020.6.19.0057 58
PCE 0600377-82.2020.6.19.0130 238
PCE 0600378-92.2020.6.19.0057 59
PCE 0600381-23.2020.6.19.0065 83
PCE 0600381-47.2020.6.19.0057 60
PCE 0600382-32.2020.6.19.0057 64
PCE 0600386-69.2020.6.19.0057 65
PCE 0600391-66.2020.6.19.0130 230
PCE 0600413-35.2020.6.19.0095 153
PCE 0600414-13.2020.6.19.0065 71
PCE 0600416-79.2020.6.19.0130 240
PCE 0600418-57.2020.6.19.0095 154
PCE 0600423-71.2020.6.19.0130 237
PCE 0600426-26.2020.6.19.0130 231
PCE 0600433-18.2020.6.19.0130 235
PCE 0600434-11.2020.6.19.0095 157
PCE 0600435-85.2020.6.19.0130 245
PCE 0600438-07.2020.6.19.0141 263
PCE 0600440-10.2020.6.19.0130 243
PCE 0600445-32.2020.6.19.0130 242
PCE 0600447-27.2020.6.19.0057 68
PCE 0600449-69.2020.6.19.0130 237
PCE 0600450-54.2020.6.19.0130 234
PCE 0600452-49.2020.6.19.0057 67
PCE 0600457-71.2020.6.19.0057 61
PCE 0600459-41.2020.6.19.0057 62
PCE 0600461-84.2020.6.19.0065 81

PCE 0600463-53.2020.6.19.0130 233
PCE 0600467-36.2020.6.19.0148 290
PCE 0600469-05.2020.6.19.0116 228
PCE 0600469-12.2020.6.19.0146 280
PCE 0600471-79.2020.6.19.0146 280
PCE 0600480-46.2020.6.19.0112 220
PCE 0600485-68.2020.6.19.0112 210
PCE 0600486-82.2020.6.19.0070 88
PCE 0600487-67.2020.6.19.0070 89
PCE 0600488-66.2020.6.19.0130 246
PCE 0600490-22.2020.6.19.0070 90
PCE 0600490-32.2020.6.19.0196 313
PCE 0600491-17.2020.6.19.0196 313
PCE 0600493-84.2020.6.19.0196 316
PCE 0600494-59.2020.6.19.0070 91
PCE 0600495-10.2020.6.19.0146 279
PCE 0600495-58.2020.6.19.0130 247
PCE 0600497-24.2020.6.19.0196 312
PCE 0600499-91.2020.6.19.0196 315
PCE 0600501-61.2020.6.19.0196 314
PCE 0600504-14.2020.6.19.0035 43
PCE 0600509-48.2020.6.19.0225 321
PCE 0600514-30.2020.6.19.0109 203 204
PCE 0600520-38.2020.6.19.0141 266
PCE 0600521-98.2020.6.19.0116 229
PCE 0600522-47.2020.6.19.0225 321
PCE 0600524-75.2020.6.19.0141 276
PCE 0600528-48.2020.6.19.0130 241
PCE 0600529-97.2020.6.19.0141 275
PCE 0600541-61.2020.6.19.0093 149
PCE 0600543-31.2020.6.19.0093 145
PCE 0600544-56.2020.6.19.0112 212
PCE 0600544-93.2020.6.19.0035 40
PCE 0600546-83.2020.6.19.0093 141
PCE 0600548-53.2020.6.19.0093 142
PCE 0600549-49.2020.6.19.0057 63
PCE 0600550-63.2020.6.19.0112 210
PCE 0600550-73.2020.6.19.0141 273
PCE 0600565-32.2020.6.19.0112 211
PCE 0600565-42.2020.6.19.0141 278
PCE 0600573-53.2020.6.19.0065 75
PCE 0600575-65.2020.6.19.0148 288
PCE 0600588-85.2020.6.19.0141 268
PCE 0600592-25.2020.6.19.0141 271
PCE 0600594-71.2020.6.19.0148 291
PCE 0600596-41.2020.6.19.0148 289
PCE 0600598-32.2020.6.19.0141 272
PCE 0600599-81.2020.6.19.0055 56

PCE 0600600-02.2020.6.19.0141 274
PCE 0600604-73.2020.6.19.0065 72
PCE 0600611-70.2020.6.19.0225 320 324
PCE 0600614-83.2020.6.19.0141 264
PCE 0600620-90.2020.6.19.0141 267
PCE 0600627-82.2020.6.19.0141 277
PCE 0600632-07.2020.6.19.0141 260
PCE 0600639-96.2020.6.19.0141 269
PCE 0600641-56.2020.6.19.0112 206
PCE 0600646-88.2020.6.19.0141 264
PCE 0600653-80.2020.6.19.0141 270
PCE 0600654-65.2020.6.19.0141 261
PCE 0600678-30.2020.6.19.0065 86
PCE 0600696-44.2020.6.19.0229 326
PCE 0600696-69.2020.6.19.0059 69
PCE 0600703-36.2020.6.19.0035 32
PCE 0600704-21.2020.6.19.0035 39
PCE 0600705-06.2020.6.19.0035 38
PCE 0600706-95.2020.6.19.0065 76
PCE 0600708-58.2020.6.19.0035 44
PCE 0600711-13.2020.6.19.0035 36
PCE 0600716-35.2020.6.19.0035 46
PCE 0600718-05.2020.6.19.0035 35
PCE 0600719-87.2020.6.19.0035 34
PCE 0600723-68.2020.6.19.0183 302
PCE 0600756-75.2020.6.19.0048 52
PCE 0600757-43.2020.6.19.0183 302
PCE 0600762-82.2020.6.19.0048 51
PCE 0600817-04.2020.6.19.0090 99
PCE 0600829-93.2020.6.19.0065 80
PCE 0600865-68.2020.6.19.0055 58
PCE 0600866-19.2020.6.19.0034 31
PCE 0600901-58.2020.6.19.0040 49
PCE 0600920-64.2020.6.19.0040 48
PCE 0600959-79.2020.6.19.0034 30
PCE 0601021-04.2020.6.19.0040 48
PCE 0601205-50.2020.6.19.0107 183
PCE 0601220-19.2020.6.19.0107 189
PCE 0601240-10.2020.6.19.0107 187
PCE 0601373-15.2020.6.19.0184 308
PCE 0601429-85.2020.6.19.0107 182
PCE 0601458-38.2020.6.19.0107 194
PCE 0601492-17.2020.6.19.0138 253
PCE 0601493-95.2020.6.19.0107 185
PCE 0601515-56.2020.6.19.0107 193
Pet 0600530-20.2020.6.19.0000 8
PetCiv 0600025-35.2020.6.19.0095 156
PetCiv 0600055-94.2020.6.19.0184 306

PetCiv 0600056-62.2021.6.19.0146 282
PetCiv 0600063-07.2021.6.19.0000 9
PetCiv 0600083-98.2020.6.19.0075 93
PetCiv 0600090-36.2020.6.19.0093 147
PetCiv 0600091-21.2020.6.19.0093 146
RCand 0600492-22.2020.6.19.0254 328
REl 0600008-54.2019.6.19.0185 11
RIAE 0600187-36.2020.6.19.0093 152
RIAE 0600195-13.2020.6.19.0093 139
RIAE 0600201-20.2020.6.19.0093 138
RIAE 0600240-17.2020.6.19.0093 152
RIAE 0600342-39.2020.6.19.0093 151
RROPCE 0600037-09.2021.6.19.0000 249
RROPCE 0600041-43.2020.6.19.0174 9
RROPCE 0600156-41.2021.6.19.0138 254
Rp 0600089-08.2020.6.19.0172 299
Rp 0600139-20.2020.6.19.0112 227
Rp 0600150-98.2020.6.19.0225 325
Rp 0600159-86.2020.6.19.0184 310
Rp 0600191-49.2020.6.19.0004 328
Rp 0600265-06.2020.6.19.0004 327
Rp 0600289-07.2020.6.19.0110 204 205
Rp 0600435-56.2020.6.19.0172 299
Rp 0600561-44.2020.6.19.0031 28
Rp 0600563-14.2020.6.19.0031 27
Rp 0600634-73.2020.6.19.0109 329
Rp 0600682-80.2020.6.19.0093 143
Rp 0600908-05.2020.6.19.0055 57
Rp 0601179-15.2020.6.19.0184 309
Rp 0601599-20.2020.6.19.0184 307
Rp 0601602-72.2020.6.19.0184 305
Rp 0601628-14.2020.6.19.0138 250 250
Rp 0601634-21.2020.6.19.0138 254 258
Rp 0601642-95.2020.6.19.0138 255 255